



DJ 2448
28/06/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2448 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	3
DIRETORIA GERAL.....	3
DIRETORIA FINANCEIRA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	9
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	16
2ª TURMA RECURSAL.....	16
SOJUSTO.....	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	17

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 217/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, FERNANDO FERRARIN RUIZ, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR-GERAL.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 218/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte, resolve DESIGNAR o servidor SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral, para responder Interinamente pelo cargo de DIRETOR-GERAL, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 219/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a partir desta data, DANILLO DE MOURA SANTOS, para o cargo de provimento em comissão de MOTORISTA DE DESEMBARGADOR, Símbolo ADJ-2, com exercício no Gabinete do Desembargador LIBERATO PÓVOA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 220/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Ofício nº 167/2010/SJI/PRES, RESOLVE COLOCAR A DISPOSIÇÃO do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 9º da Lei nº 6.999/82, a partir desta data, a servidora CLEIDE LEITE SOUSA DOS ANJOS, Escrevente Judicial, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, lotada na Comarca 3ª Entrância de Colinas, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral, com sede em Colinas do Tocantins, pelo período de 01 (um) ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 221/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte, resolve DESIGNAR o servidor ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE, Chefe da Divisão da Folha de Pagamento, para responder Interinamente pelo cargo de DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 200/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, nos períodos de 05 de julho a 03 de agosto de 2010 e 1º a 30 de novembro de 2010, para datas a serem posteriormente designadas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 201/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento da Magistrada, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias a Juíza MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 12 de julho a 10 de agosto de 2010, para 05 de julho a 03 de agosto de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 202/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve conceder férias ao Juiz Substituto **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Xambioá, no período de 30 de setembro a 29 de outubro de 2010, referente ao 2º período aquisitivo de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 203/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz **MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, de 1º a 30 de julho de 2010 para 15 de julho a 13 de agosto de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 204/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve conceder férias ao Juiz Substituto **SANDOVAL BATISTA FREIRE**, respondendo pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, no período de 04 de agosto a 02 de setembro de 2010, referente a primeira etapa de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 205/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar a Magistrada **RENATA TERESA DA SILVA**, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da mesma Comarca, no período de 05 a 30 de julho de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 206/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE DESIGNAR o Juiz Substituto **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, para, sem prejuízos de suas funções responder pela Comarca de 2ª Entrância de Filadélfia, no período de 05 a 13 de julho de 2010, período de férias do titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 207/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz Substituto **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, para sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara de Família da Comarca de Araguaína, no período de 1º a 30 de julho de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 208/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz Substituto **HERISBERTO E SILVA F. CALDAS**, para sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, no período de 1º a 30 de julho de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 209/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Juiz **KILBER CORREIA LOPES**, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro e Vara de Precatórias da mesma Comarca, de 1º a 30 de julho de 2010.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 210/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento da Magistrada, resolve suspender as férias da Juíza de Direito **ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, no período de 1º a 30 de julho de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 211/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar a Magistrada **ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da mesma Comarca, no período de 05 a 25 de julho de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 212/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento da Magistrada, resolve suspender as férias da Juíza de Direito **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, no período de 1º a 30 de julho de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 213/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz **GILSON COELHO VALADARES**, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 05 de julho a 03 de agosto de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento

PROVIMENTO Nº08/2010 – CGJUS-TO REPUBLICAÇÃO

Dispõe acerca da redistribuição de processos, por sorteio, em caso de impedimento ou suspeição de magistrado, nas comarcas de 3ª entrância.

O Desembargador BERNARDINO LUZ - Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins - no exercício de suas atribuições legais, regimentais e,

CONSIDERANDO a falta de uniformização de procedimento, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, acerca da redistribuição de processos, nos casos de impedimento ou de suspeição do magistrado;

CONSIDERANDO que os processos recebidos, por força da substituição automática, não são compensados, vez que continuam tramitando na vara de origem, apesar do impedimento do juiz titular, o que acarreta inegável e injusta acumulação de serviço, para o substituto, em razão da desigualdade de processos que esse fato provoca, pela ausência de redistribuição desses feitos;

CONSIDERANDO que o art.54, VII, da Lei Complementar nº10/96 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Tocantins, determina, nesse caso, a redistribuição e a conseqüente compensação de processos;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art.69, parágrafo 2º, inciso II, do Regimento Interno do nosso Tribunal de Justiça, que ordena a redistribuição de feito, mediante nova distribuição, no caso de impedimento do relator;

CONSIDERANDO, também, o teor da decisão exarada nos autos PA-CGJ nº3.8832, que tramitam nesta Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, que o sistema de informática, utilizado para distribuição de processos nas comarcas do Estado do Tocantins, não prevê a devida compensação nos casos de substituição automática, prejudicando o magistrado substituto automático, em detrimento do titular,

RESOLVE:

Art. 1º: Determinar que, no caso de impedimento, por qualquer motivo, inclusive no caso de suspeição, do juiz sorteado, nas comarcas de 3ª entrância, onde houver lotação de mais de um magistrado com a mesma competência e área de atuação, o processo não será remetido ao substituto automático, mas renovado o sorteio, fazendo-se a competente compensação.

Parágrafo Único - Os processos em andamento serão remetidos ao Setor de Distribuição, a fim de serem redistribuídos.

Art. 2º: Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho de 2010.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº10/ 2010 – CGJUS-TO

Reajusta o valor do Km. Rodado pelos Oficiais de Justiça deste Estado e adota outras providências.

O Desembargador BERNARDINO LUZ - Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins - no exercício de suas atribuições legais, regimentais e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado nos autos administrativos nº38755/09, da lavra da servidora responsável pela central de Mandados da Comarca de Palmas, encaminhado pela magistrada Diretora do Fórum da Capital, solicitando aumento do valor cobrado por quilômetro rodado nas locomoções dos Oficiais de Justiça, em decorrência os últimos aumentos nos preços dos combustíveis.

CONSIDERANDO que o fundamento da pretensão acima citada, comprova que o valor cobrado atualmente, R\$1.60(um real e sessenta centavos) por quilômetro percorrido, foi fixado pelo provimento nº03/2003, quando o valor do litro de gasolina era de R\$2,32(dois reais e trinta e dois centavos), sendo que atualmente o valor é em cerca de R\$2,78(dois reais e setenta e oito centavos), acumulando uma defasagem de mais de 20%(vinte por cento);

CONSIDERANDO a legalidade do pedido em referência, justificando a concessão do aumento pleiteado, inclusive no índice superior a 20%(vinte por cento), em virtude da variação dos valores cobrados pelos postos de gasolina do Estado e do constante aumento dos combustíveis;

CONSIDERANDO o disposto no item 66, da Tabela XI (Atos dos Oficiais de Justiça), da Lei Estadual nº1.286/01 - "Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Tocantins";

CONSIDERANDO o estabelecido no art.17, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Resolução nº004/2001); e,

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art.4º, do Provimento nº036/2002-CGJ,

RESOLVE:

Art. 1º Reajustar o valor da locomoção dos Oficiais de Justiça deste Estado e, em conseqüência, fixa-la em R\$1,92(um real e noventa e dois centavos), por quilômetro percorrido de ida e volta, em toda localidade, quer seja em perímetro urbano, suburbano ou rural.

Art. 2º Alterar o Capítulo 3 – O Serviço de Distribuição, Oficial de Justiça – Avaliador, Contador, Partidor, Depositário Público, Seção 3 – Oficial de Justiça, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça, no item 3.3.5.1, onde se lê R\$1,60(um real e sessenta centavos), leia-se R\$1,92(um real e noventa e dois centavos).

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se expressamente o Provimento nº003/2003 CGJ e demais disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho de 2010.

Registre-se. Publique-se.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL – Nº 022/2010

PA : 39865 (10/0080811-1)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - MOBILIÁRIO.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, consoante o Parecer Jurídico nº 332/2010, de fls. 692/693, HOMOLOGO o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 022/2010, cujos objetos foram adjudicados a favor das seguintes empresas, a saber: ITENS: 1) Aparelho de Fac-Símile – 2 Unid.; R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais); 11) Aparelho Telefônico – 4 Unid., R\$ 200,00 (duzentos reais); 12) Computador Estação de Trabalho – 20 Unid., R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais); 13) Impressora Multifuncional Laser – 4 Unid. R\$ 2.450,00 (dois quatrocentos e cinquenta reais); e 14) Nobreak – 20 Unid. R\$ 7.740,00 (sete mil e setecentos e quarenta reais); e 19) Máquina Fotográfica Digital 8.1 MP – 2 Unid.R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 35.090,00 (trinta e cinco mil e nove reais), todos arrematados pela empresa Mania Digital Comércio de Equipamento de Informática Ltda., CNPJ 08.140.005/0001-21.

ITENS: 2) Mesa Tipo Escrivãzinha - 20 Unid. R\$ 9.080,00 (nove mil e oitenta reais); 9) Longarina 2 lugares – 4 Unid. R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); e 10) Longarina 4 lugares – 2 Unid., R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), totalizando R\$ 12.340,00 (doze mil trezentos e quarenta reais), todos arrematados pela empresa G A Ferreira, CNPJ 07.584.793/0001-82. ITENS: 3) Cadeira Digitador a Gás Multiregulável – 30 Unid. R\$ 13.245,00 (treze mil duzentos e quarenta e cinco reais); e 5) Estante de Aço aberta – 6 Unid. R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), totalizando R\$ 16.125,00 (dezesesseis mil cento e vinte e cinco reais), todos arrematados pela empresa O & M Multivisão Comercial Ltda, CNPJ 10.638.290/0001-57. ITENS: 8) Bebedouro Elétrico com Pedestal – 4 Unid. R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais); 15) Notebook – 2 Unid. R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais); e 18) Aparelho DVD – 2 Unid. R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), totalizando R\$ 4.855,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), todos arrematados pela empresa Quaresma & Quaresma Ltda.,CNPJ 07.232.582/0001-80. ITEM: 17) TV LCD 20 Polegadas – 2 Unid. R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), pela empresa Uzzo Com. e Distribuição Ltda., CNPJ 08.942.276/0001-09. TOTAL GERAL R\$ 70.550,00 (setenta mil quinhentos e cinquenta reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, aos 23 dias do mês de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 898/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 40950/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Etelvina Maria Sampaio Felipe e Valquíria Lopes Brito

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Rosildete Arruda Vieira de Almeida

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Colinas-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 23 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor Geral

PORTARIA Nº: 899/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA-40951/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Iluipitrando Soares Neto e Edimar Cardoso Torres

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Cleide Dias dos Santos Freitas

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Taguatinga-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 23 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor Geral**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta**(PAUTA Nº 14/2010)-SUPLEMENTO****7ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Será julgado em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 1º (primeiro) do mês de julho do ano dois mil e dez (2010), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, o feito abaixo relacionado, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO ADMINISTRATIVA**FEITO ADMINISTRATIVO A SER JULGADO:****01). AUTOS ADMINISTRATIVOS-CGJ Nº 2958/08**

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

COMUNICANTE: ERIVELTON CABRAL SILVA-JUIZ SUBSTITUTO

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**Decisões/ Despachos
Intimações às Partes****ACÇÃO PENAL Nº 1661/08 (08/0066483-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1695/06 – TJ/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: JOÃO LUÍS CIRQUEIRA COSTA (Prefeito Municipal de Jaú do Tocantins)

Advogados: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Epitácio Brandão Lopes, Lillian Abi-Jaudi Brandão Lang, Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis e Epitácio Brandão Lopes Filho

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 577/578, a seguir transcrito: "Por força do que me permite o § 1º, do artigo 9º, da Lei nº. 8.038/90, delegeo ao Juiz de Direito da Comarca de Peixe a realização do interrogatório do réu João Luís Cirqueira Costa (devendo ser observado o parágrafo 5º, do artigo 185 do CPP), Prefeito do Município de Jaú do Tocantins, bem como o ato de inquirição das testemunhas ali residentes arroladas pela acusação às fls. 335/336. Da mesma forma, delegeo ao Magistrado da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas a inquirição das demais testemunhas arroladas pelo órgão acusador. Observo aos Senhores Juizes que façam intimar dos respectivos atos tanto o acusado e seu patrono – podendo ser através de carta registrada com aviso de recebimento (artigo 9º, § 2º, da Lei nº. 8.038/90) – quanto o representante do Ministério Público local, este, pessoalmente. Ressalto ao magistrado da Comarca de Peixe que informe ao réu sobre os termos do artigo 8º da mesma lei, atentando ainda ao mesmo que a defesa prévia (no prazo de 05 dias), deverá ser protocolada no Tribunal de Justiça, dirigida a este relator. Expeça a Secretaria do Tribunal Pleno Cartas de Ordem. Deixo de remeter os autos à Comarca de Peixe tendo em vista que ao Magistrado foi encaminhado cópia integral dos mesmos para que prossiga no processamento em relação aos acusados que não possuem foro perante esta Corte, nos termos da certidão de fls. 542º. Ao magistrado da Comarca de Palmas enviar cópias da denúncia, da resposta à acusação, fls. 420/423, e do rol testemunhal de fls. 335/336. Deste despacho intime-se, via Diário da Justiça, os Drs. Epitácio Brandão Lopes e Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes (fl. 418), advogados do acusado e, pessoalmente, o ilustre Procurador-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

RECLAMAÇÃO Nº 1634/10 (10/0084139-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4382/09 – DO TJ/TO)

RECLAMANTE: ARMANDO PINTO XAVIER

Advogada: Elizabete Alves Lopes

RECLAMADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 34/35, a seguir transcrito: "Trata-se de Reclamação interposta por ARMANDO PINTO XAVIER, por via de sua nobre causídica (fls.02/12), alegando, em síntese, que uma vez sendo-lhe julgado favoravelmente o Mandado de Segurança nº4.382/09, o Ilustre Reclamado, qual seja, o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, teria recebido o Ofício Executório 197/2010, sem contudo, dar-lhe cumprimento até a presente data. Aduziu que "tratando-se a sentença concessiva da segurança de um provimento judicial "mandamental", assim como sua liminar, que possui a natureza jurídica de tutela antecipada, sua execução é imediata, mediante o cumprimento da providência determinada pelo juiz, é expresso no ofício executório a "ordem legal" para o imediato cumprimento do que nele se determina" (fl.03). Fundamentou suas argumentações com bases, legais, jurisprudências e regimentais e, no final, pleiteou que: 1) Fosse reconhecido que o descumprimento do Ofício Executório em Mandado de Segurança é matéria de ordem pública, dentre as quais o Ministério Público Estadual, como fiscal da lei, pode articular; 2) Autoridade reclamada seja compelida ao cumprimento do ofício executório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de pagamento de multa diária no valor arbitrado judicialmente; e, 3) Fosse oficiado o Parquet Estadual, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, para apuração de eventual crime de prevaricação, por parte da D. Autoridade Reclamada. Na oportunidade, anexou os documentos de fls.13/28. Distribuídos os autos, por meio do despacho de fl.31, o E. Des. Marco Villas Boas, determinou a redistribuição destes, fulcrado no artigo 69, §4º, do RITJ/TO, preventivamente a minha Relatoria. Posteriormente, vieram-me conclusos os autos. Pois bem, primeiramente, conheço da presente reclamação, pois, presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Mutatis mutandis, registra-se que a reclamação possui origem coincidente com a da correição parcial, ou seja, ambas tiveram a sua primeira manifestação no Direito Romano, com a forma de impugnação denominada suplicatio. O instituto foi contemplado nas Ordenações Filipinas (Livro III, título XX, 46) sob a denominação de "agravo de ordenação não guardada" e, mais recentemente, pelo Regulamento 737, de 1850, com a denominação de "agravo por dano irreparável". Posteriormente foi incluída nos regimentos internos dos Colendos STF e STJ, na Carta Magna de 1988 e, por fim, na Lei Federal nº8.038/1990. Lado outro, no Regimento Interno desta Corte de Justiça, a Reclamação está prevista no Capítulo XXX – Dos Recursos Judiciais, Seção XV, no artigo 263. Deste modo, a Reclamação é um procedimento jurisdicional típico, a qual possui o escopo de preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões e, neste ponto, colaciono a jurisprudência abaixo constante: "RECLAMAÇÃO - NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TRIBUNAL - PROCEDÊNCIA. A reclamação é procedimento jurisdicional que possui como escopo preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões. Revela-se cabível a reclamação que objetiva preservar a autoridade da decisão tomada pela Décima Segunda Câmara Cível deste Tribunal, em pronunciamento unânime e que não foi cumprida. Reclamação procedente". (RECLAMAÇÃO Nº 1.0000.05.427056-6/000, Rel. Des. KILDARE CARVALHO, Corte Superior do TJMG, Data do Julgamento: 25/10/2006, Data da Publicação: 24/11/2006). Ex posititis, fulcrado nos artigos 14, inciso I, da Lei Federal nº 8.038/90 c/c 266. inciso I, do RITJ-TO, determino a intimação pessoal da Autoridade Reclamada, para que esta, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações necessárias. Após, voltem-me os autos conclusos. Palmas-TO, 22 de junho de 2010. Desembargador Bernardino Luz -Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos
Intimações às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9158/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. (429/430) - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº. 2353-6/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)

EMBARGANTE : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO

EMBARGADO(A): ÁGUA LIMPA ENERGIA S/A

ADVOGADO(S) : DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR E OUTRO

RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA interpõe embargos de declaração. Pois bem, ante o pedido de efeito modificativo lançado no citado recurso, determinar a intimação da embargada para que, em cinco dias, manifeste-se no presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1593/2009

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1436/97 DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA.)

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) ESTADO : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

APELADO(A) : HERBERT HOOWER BRASILEIRO BARBOSA

ADVOGADO: PEDRO DUAILIBE SOBRINHO E OUTROS

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "ESTADO DE TOCANTINS maneja recurso de apelação contra decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos feitos da fazenda e registros públicos na comarca desta capital, exarada nos autos do "mandado de segurança c/c pedido de liminar" que lhe promove HERBERT HOOWER BRASILEIRO BARBOSA, em razão do Magistrado singular, que concedeu a segurança perseguida pelo impetrante e manteve a decisão liminar que suspendeu a eficácia do ato impugnado. Concedida a segurança em

definitivo, o estado comparece perante a corte para exteriorizar seu inconformismo. Aduz haver impossibilidade jurídica do pedido por concluir que os descontos previdenciários contestados foram precedidos de lei (nº72/89), cuja qual criou e regulamentou o sistema previdenciário do estado, e, neste contexto aponta a impossibilidade jurídica do pedido por sustentar não ser possível acolhimento de mandado de segurança contra lei. Alega ainda que o impetrante ingressou com o presente remédio constitucional em desfavor do secretário de estado do governo, o qual não detém nenhuma autoridade ou competência pelos lançamentos de descontos em favor do IPETINS. Conclui defendendo que seja o presente feito extinto sem julgamento de mérito. Quanto ao mérito, conduz seus argumentos aduzindo que o impetrante em momento algum obteve êxito em comprovar que teria tido direito líquido e certo ferido. Finaliza requerendo o recebimento da apelação para que seja ao juízo de origem devolvido o exame das preliminares suscitadas e não enfrentadas, ou que se reforme na íntegra a prestação jurisdicional de primeira instância. Apesar de intimado o impetrante deixou de apresentar resposta aos fundamentos do arrazoado do estado apelante. Instado, o representante do órgão de cúpula ministerial traz sua manifestação às fls. 82/88. Fundamenta que há razão ao apelante no que tange à preliminar de ilegitimidade passiva, posto que o secretário de governo impetrado de fato não possui autoridade para determinar a cessação do ato impugnado, razão pela qual entende que deve o presente feito ser extinguido sem exame de mérito. Não obstante o entendimento de extinção do feito sem exame de mérito, o douto Procurador de Justiça opinou pela confirmação da sentença de primeiro grau, mantendo a concessão da segurança. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, denota-se que o recurso aforado pelo estado demandado, não deve prosseguir, posto que cometido pelo fenômeno da intempestividade. Nesse aspecto, denota-se que o procurador do estado impetrado teve ciência da sentença proferida em 10/03/1998, o que torna intempestivo o recurso aforado apenas em 13/04/1998, conforme se denota na peça recursal de fls. 61/72. A certidão de fls. 59 informa que as partes tiveram ciência da sentença em 10/03/1998, tendo ainda o juízo concedido vistas ao procurador de estado na mesma data, como se observa à fl. 60, considerando o prazo em dobro para o estado recorrer, tendo como data limite para apresentação do recurso apelatório o dia 09/04/1998, desta forma comprovada está a intempestividade do recurso aviado somente em 13/04/1998. Desta forma, não cabe outra alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, nego seguimento ao recurso manejado, devendo os autos retornarem, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10508/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1822/01 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) : OSMARINO JOSÉ DE MELO
AGRAVADO(A) : VALFLOR ALVES PEREIRA
ADVOGADOSS : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "BANCO BRADESCO S/A maneja o presente recurso contra despacho que deu o regular processamento ao cumprimento da execução de multa fixada por descumprimento de decisão judicial (astreintes). Tece considerações sobre o desacerto do citado despacho, pleiteando a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a cassação desse despacho. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício". 1Pois bem, em que pesem as ponderações lançadas pelo agravante, o fato é que o ato atacado é despido de conteúdo decisório, sendo, portanto, irrecorrível, devendo a recorrente buscar a sua pretensão primeiramente quando da impugnação e, caso não obtenha sucesso, agravar da decisão que a decidiu. Por todo o exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9157/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 2352-8/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANOPÓLIS – TO.)
EMBARGANTE/AGRAVANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) : FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO
EMBARGADO/AGRAVADO(A): AREIA ENERGIA S.A..
ADVOGADO(S): DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA interpõe embargos

de declaração. Pois bem, ante ao pedido de efeito modificativo lançado no citado recurso, determinar a intimação da embargada para que, em cinco dias, manifeste-se no presente Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2010..". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10379/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3.2225-1/10 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE(S) : ELETRORAIO PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A)S.: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
1º AGRAVADO(A)S : ALESSANDRA AFONSO JACQUES, CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE AUGUSTINÓPOLIS – TO
2º AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Do compulsar do caderno processual nota-se que as contrarrazões apresentadas pelo BANCO DO BRASIL S/A, restam intempestivas, na medida em que apesar de intimado para contrarrazoar (juntada aos autos em 12 de maio de 2010), somente as apresentou no dia 01 de junho do mesmo ano. Assim, sem mais delongas, determino o desentranhamento da citada peça e dos documentos que a instruem e, após o transcurso do prazo para eventual recurso, volvam-me os autos conclusos para que possa novamente pedir dia para julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2010..". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10513/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2.2369-0/10 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO.
AGRAVANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
AGRAVADO(A) : LUCINELMA CARVALHO NUNES FERREIRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA
RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO, maneja o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO interposta por LUCINELMA CARVALHO NUNES FERREIRA, onde o magistrado, por entender presentes ambos os elementos autorizadores do pleito liminar, deferiu a medida para que o ora agravante desocupe o imóvel objeto da lide, em cinco dias. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão recorrida para pleitear o efeito suspensivo e, ao final, requerer que o presente seja conhecido e provido no sentido de que seja negada a medida liminar deferida junto a primeira instância. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento, posto que, conforme já externado pela Corte tocantinense, o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. 1Ultrapassada tal questão preliminar, friso que para enfrentar a matéria pertinente à concessão da medida liminar perseguida, me aterei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se efetivamente o recorrente demonstrou relevante fundamentação jurídica e quais os danos e prejuízos irreparáveis aplicados ao caso concreto que ensejariam a concessão, inaudita altera pars, do almejado efeito suspensivo. Com efeito, sem embargos das ponderações pertinentes a apontada relevância da fundamentação jurídica, friso que apesar do impetrante alegar categoricamente que o perigo da demora encontra-se no fato de que no imóvel objeto da ação de interdito proibitório está sendo construído um posto de saúde, não colaciona aos autos qualquer prova nesse sentido, fato que impõe a negativa da medida liminar ante a ausência de comprovação do alegado neste particular. Por todo o exposto, ante a não demonstração de um dos elementos autorizadores da concessão da medida liminar, deixo de conceder o efeito suspensivo almejado. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2010..". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1PRECEDENTES DESSA CORTE: Mandado de Segurança nº 4358/09, em que figuram como impetrante Lenovo Tecnologia Brasil Ltda e impetrado o Desembargador Relator do AGI-8924/08 TJ/TO – J. 27 de novembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10161/09 – 09/0079376-7

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 203/204 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 40291-1/08 DA 3ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE/ APELANTE : JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRA
EMBARGADO/ APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADO(A): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Diante de pedido de empreendimento de efeitos modificativos aos embargos declaratórios manejados pelo autor, manifeste-se a requerida no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 16 de junho de 2010..". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7851/2008

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2947/02, DA 3ª VARA CÍVEL).E (ACÓRDÃO DE FLS. 515)
EMBARGANTE/APELANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTRO
EMBARGADO/APELADO: ANTONIO GOMES MONTEIRO
ADVOGADO: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Vistos. Face os Embargos de Declaração de fls. 518/527, manifeste-se o embargado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de junho de 2010.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8989/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 3949/00 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)
AGRAVANTES : ELVIA GOMES SANTANA SOARES, G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES E Y. V. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES
ADVOGADO(S) : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Vistos. Face as informações do MMº Juiz às fls. 143/145, manifeste-se os agravantes em 05 dias. Intimem-se. Palmas, 16 de junho de 2010.” A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10229/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 10.1671-1/09, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTES : LUDMYLLA SIQUEIRA DE REZENDE E ALINE SIQUEIRA DE REZENDE
ADVOGADOS : MÁRCIO GONÇALVES E OUTRO
AGRAVADOS : ROSIMEIRE DA SILVA BORGES, ROSIRENE DA SILVA BORGES E ALDIORRENE DA SILVA BORGES.
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Em face da CERTIDÃO de fls. 145v, intime-se às Agravantes para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de junho de 2010.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

CAUTELAR INOMINADA – CAUINOM Nº 1514/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 21004-6/10 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
REQUERENTE : SUHAIL LIMA
ADVOGADOS: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
REQUERIDO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA
ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Vistos. Cite-se a requerida. Palmas, 15 de junho de 2010.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10395/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 27306-4 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: ADÃO PEEIRA VANDERLEIZ
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Nos termos das informações do Juiz, manifeste-se o agravante a respeito da certidão do Oficial de Justiça (fls. 66v), em 05 (cinco) dias. Após, à conclusão. Cumpra-se. “Palmas, 16 de junho de 2010.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10521/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 65325-4/09, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN E OUTRO
AGRAVADOS: HAMILTON JOSÉ DIAS E MARILDA PICCOLO
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Recebo o recurso. Tendo em vista ausência de pedido de medida liminar, determino sejam intimados os agravados para, querendo, apresentar resposta, no

prazo legal (art. 527, V, CPC).Publique-se. Palmas, 22 de junho de 2010.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8679/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO Nº 56085-1/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: EULER GUIMARÃES
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN e OUTRA
AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “EULER GUIMARÃES ponderou diante dos documentos juntados aos autos que era visível a necessidade de retomada do seu imóvel, pois caso contrário acumularia prejuízos e sofrimentos, tendo em vista os inúmeros transtornos advindos da permanência da agravada no estabelecimento de sua propriedade. Pois bem. Levando-se em conta o lapso temporal, decorrido da interposição deste recurso, foi determinado que o agravante manifestasse interesse sobre o prosseguimento do feito, o que não ocorreu no prazo fixado no despacho de fls. 141. Não obstante, das informações, mais precisamente da peça de fls. 177, abstrai-se, com a entrega voluntária das chaves do imóvel pela agravada, que a perda do objeto da ação de despejo pode ter ocorrido. Logo, à vista da prejudicialidade da análise do mérito deste agravo, nos termos do artigo 30, II, “e”, do Regimento Interno desta Corte, o declaro extinto, determinando, conseqüentemente, o seu arquivamento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2010.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10397/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2.6016-7/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS
AGRAVANTE : RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA E OUTRA
AGRAVADO(S) : RAFAEL ANDERSON FERREIRA VALCANIA / PAULO COSTA / MARLENE MAIA BAZZO / GILMAR DE LIMA / BENJAMIM DALMOLIN / AMAURI MIRANDA
ADVOGADO(S) : ADRIANO GUINZELLI E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS, contra decisão proferida no âmbito da Ação de Interdito Proibitório nº 2007.0002.6016-7, em trâmite na única Vara Cível da Comarca de Goiatins– TO, movida por RAFAEL ANDERSON FERREIRA VALCANIA / PAULO COSTA / MARLENE MAIA BAZZO / GILMAR DE LIMA / BENJAMIM DALMOLIN / AMAURI MIRANDA contra si, que deferiu pedido liminar, concedendo a reintegração de posse em desfavor da agravante. As razões recursais vieram às fls. 02/21, instruídas dos documentos de fls. 23/229. Através da decisão de fls. 233/236, foi concedida a medida liminar pleiteada. Às fls. 238/249, foram apresentadas as contra-razões, onde os agravados requerem o não conhecimento do recurso, ou, em não sendo este o entendimento, que lhe seja negado provimento, com a conseqüente cassação da liminar deferida. Prestadas as informações pelo juiz a quo (fls. 251/253), dando conta de que a decisão que originou o presente agravo fora anulada, reconhecendo a incompetência daquele juízo para o feito. É o que no momento importa relatar. Decido. Consoante breve relato, o presente agravo busca a invalidação de decisão liminar proferida em ação possessória, tendo sido concedido o efeito suspensivo pleiteado através da medida liminar de fls. 233/236. Todavia, em face das informações da douta magistrada de primeira instância (fls. 251/253), que apontam para a incompetência do prolator da decisão recorrida, por sinal tornada sem efeito, o presente recurso perdeu seu objeto. Desta forma, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, e artigo 30, inciso II, alínea ‘e’, do RITJ, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto, por se tratar de recurso prejudicado ante a superveniente perda do objeto, cassando, por conseqüente, a decisão liminar concedida às fls. 233/236, Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 21 de junho de 2010.” DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6581/2007

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS
REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA Nº. 9429-5/05 DA 2ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE/APELANTE: EDSON FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO :DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
EMBARGADO/APELADO :BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS :OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração de fls. 224/231, abra-se vista destes autos à parte embargada para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso supracitado. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 22 de Junho de 2010.” (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10390/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE GUARDA Nº. 22375-0/10 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PREC. E INF. E JUV. DA COMARCA DE GUARÁI-TO
AGRAVANTES: V. G. E M. S. F.
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA
AGRAVADO: J. R. DOS S.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por V. G. e M. S. F. em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Precatórias e Infância e Juventude da Comarca de Guarai – TO que, nos autos da Ação de Guarda nº. 22375-0/10 proposta em desfavor de J. R. dos S., indeferiu o pedido de tutela antecipada. Em virtude de superveniência de decisão interlocutória que, deferiu liminarmente a guarda provisória da criança (fls. 93/97), através da petição de fls. 92, a parte agravante manifestou-se pela desistência recursal, requerendo a homologação de referido pedido. Extrai-se da procuração de fls. 16 que ao causídico foi outorgado o poder especial de desistência, portanto, não há qualquer óbice à providência pretendida. Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência supracitado e, por conseqüência, extingo este feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. Após, arquivem-nos. P.R.I. Palmas/TO, 21 de junho de 2010..” (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6634/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 16885-8/06 – 2ª VARA CÍVEL - ACÓRDÃO DE FLS. 124/127.
EMBARGANTE/APELANTE: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADOS: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO E OUTROS
EMBARGADO/APELADO : MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO
ADVOGADOS: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E RAFAEL FERRAREZI
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração de fls. 130/137, abra-se vista destes autos à parte embargada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões ao recurso supracitado. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas - TO, 16 de Junho de 2010..” (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7820/08

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 190/192 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 20603-2/06 – 2ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE/APELANTE :BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO :WILSON MOREIRA NETO
EMBARGADO/APELADO :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração de fls. 195/198, abra-se vista destes autos à parte embargada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões ao recurso supracitado. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 18 de Junho de 2010..” (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7801/2008

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 366/367 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO INDENIZAÇÃO Nº 7553/06 – 2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: NORCAVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: RAIMUNDO N. FRAGA SOUSA
AGRAVADO: SÊNIO LIMA DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo Regimental interposto por Norcavel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda em face do acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº. 7801/08, interposta em desfavor de Sênio Lima de Almeida Filho. Segundo consta na petição de fls. 371/377, através do presente Agravo Regimental, o recorrente pretende a reforma do acórdão de fls. 366/367, proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça e que, negou provimento aos autos da Apelação Cível mencionada. É o relatório. O presente recurso não deve ser conhecido. Conforme disposição do artigo 251 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins, caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus. Denota-se que, a interposição de Agravo Regimental somente é cabível em face de decisão monocrática, restando imprópria sua interposição em face de decisão colegiada, como o acórdão ora rechaçado. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Agravo Regimental contra acórdão. Inadmissibilidade. O cabimento do Agravo Regimental, nos termos, nos termos do artigo 233 do RITJRGS, no prazo de 05 (cinco) dias, se limita a impugnar decisão proferida pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Relator, não sendo admitida contra decisão Colegiada que julga o mérito de Agravo de Instrumento. Recurso não conhecido.” 1Ex positis, em razão da inadmissibilidade, não conheço do presente Agravo Regimental. P.R.I. Palmas/TO, 10 de junho de 2010..” (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

1 TJRS – Agravo Regimental nº. 70035569730, 8ª Câmara Cível, j. 22.04.10, Relº. Alzir Felipe Schmitz.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7955/2008

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 249/251 /AÇÃO ORDINÁRIA Nº.1533-6/05 DA 2ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
EMBARGADA/APELADA : LUCIANE PEREIRA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7955/2008 (fls. 254/268), com fundamento no art. 535, e seguintes do CPC, opostos pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, com propósito modificativo do julgado (Acórdão de fls 249/251), proferidos pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Desse modo, em observância à garantia do devido processo legal, INTIME – SE a Apelada/Embargada LUCIANE PEREIRA DOS SANTOS COSTA para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se sobre o mencionado recurso. Após, volvem-me conclusos para a devida apreciação. P.R.I. Palmas, 28 de maio de 2010..” (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9902/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 67265-8/09, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: FRANCISCO DA COSTA ALENCAR
ADVOGADO : ALEXANDRE BOCHI BRUM
AGRAVADA : INVESTCO S/A
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por FRANCISCO DA COSTA ALENCAR contra a decisão proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO, nos autos da Ação de Manutenção de Posse n.º 6.7265-8/09, manejada pela INVESTCO S/A em desfavor do ora agravante. Com o presente recurso pretendia o recorrente desconstituir a decisão de fls. 149/151, na qual o MM Juiz “a quo”, com fundamento nos artigos 926 e seguintes do CPC, concedeu liminar “inaudita altera parte” reintegrando a agravada – INVESTCO, na posse do imóvel denominado “Loteamento Porteira”, com área de 581, 9066 ha, no Município de Porto Nacional, ao fundamento de que restou comprovada o exercício da posse pela autora, bem como que ocorrera a turbação alegada nos autos, a menos de ano e dia. Em que pesem os argumentos suscitados na exordial, às fls. 413 o agravante retornou aos autos pugnando pela desistência do presente agravo de instrumento. Com efeito, o artigo 38, caput, do CPC estabelece que: “A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.” Observa-se, ainda, que a cláusula ad júdicia confere ao Advogado poderes para praticar todo e qualquer ato processual, exceto os mencionados na segunda parte do artigo, para cuja prática o Advogado necessita possuir Poderes Especiais. Analisando o instrumento procuratório juntado às fls. 28, verifica-se que ao advogado postulante foi outorgado apenas os poderes para o “foro em geral” e os da cláusula ad júdicia para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-los nas contrárias, não constando, portanto, Poderes Especiais, dentre os quais o poder de Desistir. Deste modo, para a desistência do presente recurso, torna-se imprescindível a regularização processual da parte agravante. Ante ao exposto, por cautela, INTIME-SE o Ilustre Advogado do Agravante, Dr. ALEXANDRE BOCHI BRUM, para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, colacione aos autos a Procuração outorgando-lhe os Poderes Especiais necessários à desistência do recurso em apreço, sob pena de prosseguimento normal do feito. Após, volvem-me conclusos os autos para os devidos fins. P.R.I. Palmas/TO, 15 de junho de 2010..” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 10.315/2009

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 29935-0/05 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
AGRAVANTE/APELADO: CEMAZ INDÚSTRIA ELETÔNICA DA AMAZÔNIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CCE DA AMAZÔNIA S/A).
ADVOGADO (A): MÁRCIA AYRES DA SILVA.
AGRAVADO/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. (º) ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL na APELAÇÃO CÍVEL nº 10.315, contra decisão de fls. 166/169, que, de plano, deu provimento ao recurso manejado pelo Estado do Tocantins, já que a sentença recorrida encontra-se em manifesto confronto com jurisprudência do STJ. Irresignada, a empresa Agravante afirma que este Relator laborou em equívoco quando afirmou que a sentença recorrida está em confronto com jurisprudência dominante do STJ. Na oportunidade, sustenta a tese abordada no decorrer de toda a instrução processual e, por fim, pugna pelo provimento do presente agravo interno. O preparo foi devidamente realizado às fls. 181. A parte agravada foi oportunizada a manifestar sobre o recurso interposto, porém manteve-se inerte. Neste momento, vieram-me os autos conclusos para julgamento. Relatados, DECIDO. Como explanado, cuida-se de AGRAVO REGIMENTAL na APELAÇÃO CÍVEL nº 10.315, contra decisão de fls. 166/169, que, de plano, deu provimento ao recurso manejado pelo Estado do Tocantins, já que a sentença recorrida encontra-se em manifesto confronto com

jurisprudência do STJ. Assiste razão à parte Agravante; ademais em claro equívoco foi dado provimento, de plano, à Apelação interposta. Desta forma, RECONSIDERO a decisão recorrida, conforme permissão trazida pelo art. 557, §1º, do CPC. Por consequência, dê-se regular seguimento ao feito. Publique-se; após decurso de prazo volvam-me conclusos para análise. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de junho de 2010.. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 1502/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7578/07 DO TJ-TO
EXEQUENTE: JURGEN WOLFGANG FLEISCHER.
ADVOGADO: DR. FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER.
EXECUTADO: RUY SILVA DE AZEREDO E MENILDA GUIMARÃES DE AZEREDO
ADVOGADO: DR. ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Diga o autor/exequente, no prazo de 10 dias, se persiste interesse no prosseguimento do feito, já que a decisão de fls. 478 determinou o cumprimento do acórdão executado pelo Magistrado de base. Após decurso do prazo anteriormente estabelecido, volvam-me conclusos para outras deliberações. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de junho de 2010.. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8441/09

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO - 2ª VARA CÍVEL.
REFERENTE: AÇÃO CONDENATÓRIA Nº 7718/06 – 2ª VARA CÍVEL .
APELANTE: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
APELADO: ROSIMAR DE ASSIS SILVA
ADVOGADOS: HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta de sentença que condenou o Apelante ao pagamento de indenização por dano moral em razão da manutenção do nome do consumidor nos órgãos de restrição de crédito, mesmo depois da renegociação da forma de pagamento. Vê-se, contudo, que as partes, às fls. 134/135, celebraram transação extrajudicial. Em razão de tanto, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o processo com resolução de mérito, ex vi do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma convencional. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de junho de 2010.. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – CAUINOM – Nº 1513/10

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9884-0/10 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO.
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADO: NADIA BECMAM LIMA E PATRÍCIA MOTA MARINHO
REQUERIDA : SANDRA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATOR(A) : Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Trata-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, tendo, como Requerente a FUNDAÇÃO UNIRG, e como Requerida, SANDRA GOMES DE SOUZA, inconformada com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO, nos autos do Mandado de Segurança nº 9884-4/10. Narra a Requerente que a Requerida é acadêmica do curso de Medicina, regularmente matriculada na instituição ora requerente e, também, é da religião adventista do sétimo dia, tendo como preceito a abstenção da prática de atividades durante o período que vai de sexta-feira, após o pôr-do-sol, até o mesmo horário do dia seguinte. Ainda na narrativa dos fatos, assevera a Requerente que a Requerida, ao realizar a matrícula deste semestre deparou-se com uma aula da disciplina "Epidemiologia", a ser realizada aos sábados, e devidos seus preceitos religiosos, a mesma estaria impedida de realizá-la, tendo, com isso, impetrado o Mandado de Segurança nº 9884-4/10. Desta forma, nos autos de Mandado de nº 9884-4/10, o Magistrado a quo concedeu a segurança pleiteada pela Requerida nos seguintes termos: "Julgo procedente o pedido para conceder a segurança à Impetrante SANDRA GOMES DE SOUZA e, por conseguinte, determinar à autoridade coatora que ofereça uma alternativa ao caso da aluna, desde que não importe em tratamento fora dos padrões vinculados aos casos de exceção; bem como, atendendo o parecer ministerial, cumpra com a recomendação interna de abstenção em colocar no calendário acadêmico as mesmas disciplinas em horários idênticos para evitar estes problemas e, assim, assegurar a educação superior a todos e sem distinção de credo. Outrossim, determino em sede de antecipação de tutela, que a segurança seja cumprida no prazo improrrogável de 48 horas". Assim, aduzindo estarem presentes os requisitos necessários ao deferimento da medida cautelar, a Requerente pleiteia por meio da presente Cautelar Inominada que seja concedido efeito suspensivo à sentença proferida pelo Juiz singular nos autos do Mandado de nº 9884-4/10. Relatados, DECIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo. A medida cautelar visa assegurar a eficácia ou resultado útil de outro processo. Isso se deve ao fato de que na maioria das vezes é necessário certo tempo para que o processo alcance o seu desfecho e solucione a lide, promovendo a pacificação social. Dessa forma, a cautelar assume papel essencial nas situações que exigem a adoção de medida urgente e imediata, sob pena de tornar inútil a atividade jurisdicional. Ademais, é cediço que, para a concessão da liminar, devem concorrer, necessariamente, dois requisitos legais, quais sejam, a relevância jurídica dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou irreparável ao direito do Requerente, o que se traduz em "fumus boni iuris" e "periculum in mora", respectivamente. Nesta esteira iterativa, somente

se justifica a atribuição de efeito suspensivo quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim, tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA. A medida cautelar é instrumento hábil a salvaguardar o direito litigado no processo principal, ao qual está vinculado, conferindo uma situação provisória de caráter precário, mas sempre visando aos interesses do litígio. No caso dos autos, ausentes as provas dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, a referida medida é improcedente." (TRT-16: 258200900016005 MA 00258-2009-000-16-00-5. Medida Cautelar Inominada. Ausência do Fumus Boni Juris e do Periculum In Mora. Relator(a): JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS. Julgamento: 29/04/2010). "MEDIDA CAUTELAR. - Indeferimento da liminar - Ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora - Decisão mantida - Agravo de Instrumento desprovido." (TJSP . Resumo: Medida Cautelar. Relator(a): Silvério Ribeiro. Julgamento: 19/11/2008. Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 01/12/2008)No caso dos autos, não logrou a Requerente demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado, ao contrário, evidencia-se que os requisitos navegam em sentido inverso ao alegado pela Requerente. Ademais, é de se considerar que a decisão atacada encontra-se bem fundamentada, tendo o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Assim, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter incólume a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Intimem-se a Requerida para, querendo, responder ao recurso no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de junho de 2010.. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6673/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 6064/04 – 1ª VARA CÍVEL E ACÓRDÃO DE FLS. 269/270)
EMBARGANTE/APELANTE: TRANSBRASILIANA – TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS: RICARDO DE OLIVEIRA E OUTROS.
EMBARGADO/APELADO: VIRGINIA BEATRIZ AYER E JOÃO VELOSO DIAS.
ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "É o caso de Embargos de Declaração com efeito modificativo ou infringente. Assim, intime-se o Embargado para, querendo, contra-arrazoar, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 15 de junho de 2010.. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO Nº 9879/09

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 73.177-0/08 DA ÚNICA VARA.
EMBARGANTE/APELANTE : ALTAMIR ALVES BEZERRA E ALTAMIRES ALVES BEZERRA E LUZIA BEZERRA NUNES E MOACIR BEZERRA NUNES E MARIA MADALENA ALVES BEZERRA E MARIA DAS DORES CIRQUEIRA COSTA E ESPÓLIO DE ALDI ALVES BEZERRA.
ADVOGADO : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS.
EMBARGADO/APELADO : SÉRGIO PEREIRA.
ADVOGADO : TIAGO COSTA RODRIGUES E OUTROS.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO BEZERRA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "É o caso de Embargos de declaração com efeito modificativo ou infringente. Assim, intime-se o Embargado para, querendo, contra-arrazoar, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas(TO), 14 de junho de 2010.. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10515/10.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: HABEAS DATA Nº 12778-5/10 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO
AGRAVANTE: FABIOLA SEIXAS DA COSTA TAVARES
ADVOGADO: RAFAEL CABRAL DA COSTA
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA – TO.
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO : "Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações do MM. Juiz que preside o feito originário. Notifique-se a Excelentíssima Juíza de Direito da Única Vara da Comarca de Tocantína para prestar as informações que julgar necessária. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2010.. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10519/10.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 130419-9 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA – TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: FERNANDA RAQUEL F. DE . S. ROLIM
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: AIRTON AMÍLCAR MACHADO MOMO
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O ESTADO DO TOCANTINS maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia, nos autos da Ação Civil Pública, sob nº 130419-9, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins. Alega que a decisão interlocutória proferida, em sede de liminar, pela douta Magistrada da instância de piso, fere princípios processuais, dentre eles o da separação dos Poderes e a preservação da ordem. Sustenta que o prazo de 07 (sete) dias para prover a Cadeia Pública de Colméia com pelo menos 03 (três) agentes civil e militar e realizar a segurança externa na unidade; bem como promover no prazo de 60 (sessenta) dias, o recambiamento dos detentos não oriundos daquela Comarca, mantendo sob custódia no máximo 23 (vinte e três) detentos em regime fechado, é insustentável. Diz que a designação de autoridade policial militar e civil ofende a independência dos Poderes, significando invasão do Poder Judiciário. Assevera que a superlotação da cadeia daquela Comarca se deu em razão da rebelião do presídio Barra da Grota em Araguaína. Diz que a reforma, a designação de servidores depende da liberação de recursos públicos, o que tumultuaria a previsão orçamentária. Informa que a decisão foi proferida em contrariedade ao art. 2º-B, da Lei nº 9.494/97 e ao art. 1º, parágrafo 3º, da Lei nº 8.437/92. Por fim, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. É o breve relatório. D E C I D O. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação e diante da relevância da fundamentação, pois se trata daqueles casos exemplificados na norma processual supracitada. Assim, a primeira das condicionantes da atribuição do efeito suspensivo, reclusa a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendo presente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pela Agravante, pois o cumprimento da decisão causa lesão à ordem e economia públicas, gerando o desaparecimento da polícia, por meio da redução do efetivo em outras Delegacias de Polícia, sendo que o pagamento da multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) geraria, por outro lado, grave prejuízo aos cofres públicos. No mais, a decisão agravada foi proferida em contrariedade ao art. 2º-B, da Lei 9.494/97, que prevê que a decisão que tenha por objeto a liberação de recurso, ou inclusão em folha de pagamento, só pode ser executada após o trânsito em julgado. Isso porque a reforma da Delegacia e a designação de servidores concursados depende da liberação de recursos públicos, o que, para o atendimento da decisão agravada, tumultuaria a previsão orçamentária do Estado. Considerando o documental acostado aos autos, verifica-se presente a fumaça do bom direito. Por conseguinte, no caso, notadamente se revela o impacto orçamentário anual, além do fato de abrir precedente para que os demais membros do Ministério Público ingressem com a mesma espécie de demanda e se os doutos Juizes terem o mesmo posicionamento, ter-se-á o efeito multiplicador, repercutindo no orçamento de forma desastrosa. Observo, então, que o recurso preenche os requisitos, levando à concessão da medida almejada. Sem adentrar às questões de fundo, evitando-se deste modo a antecipação do mérito da causa, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos da Agravante, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais, disciplinando a matéria em favor da pretensão da Recorrente. Assim, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, para fazer cessar, de imediato, os efeitos da decisão atacada. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar a contra-minuta, no prazo legal. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de junho de 2010.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO Nº 9002/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 36842-5/05 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS E OUTRO
APELADO : MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO.
ADVOGADOS :PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR E OUTRO
LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADO(S) :ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
APELADO : MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO.
ADVOGADOS :PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “À Secretaria da 1ª Câmara Cível para cumprimento da decisão de fls. 640 (Compulsando os autos, verifico a ausência de intimação dos Apelados para apresentarem suas contrarrazões. Desta forma, a fim de evitar eventual arguição de nulidade, remetam-se os autos à douta Secretaria da Primeira Câmara Cível para que providencie a intimação dos mesmos. Após, remetam-se os autos ao Órgão de Cúpula Ministerial para que exare o seu parecer. Cumpra-se. Palmas (TO), 06 de maio de 2010), primeira parte (intimação dos Apelados). Cumpra-se. Palmas/TO, 18 de junho de 2010.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1527/99 – APENSOS AGI 4796/03 E 4797/03

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
1ºs AUTORES : VALTERINA ARRUDA ALENCAR E OUTROS
ADVOGADA : MARCELA JULIANA FREGONESI
2ºs AUTORES : TEREZINHA ALVES EVANGELISTA E OUTROS
ADVOGADO : ÉDER BARBOSA DE SOUZA
3º AUTORES : CRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK E OUTRA
ADVOGADOS : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS
4º AUTOR : V. G. CÉZAR FILHO LTDA.
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
AUTOR : VICENTE AIRES DA SILVA
ADVOGADO : EGON JUST
RÉU : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
LITISCONSORTE: WALTER RODRIGUES GOMES E CÉLIA MARIA DE FREITAS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Oficiado, o Titular do Cartório de Registro de Imóveis desta Capital trouxe aos autos o Ofício nº 349/2010-SRI, fls. 814, instruindo-o com os documentos encartados às fls. 815/822. Intimem-se os Autores e réu, fixando-se-lhes prazo de 10(dez) dias para, querendo, manifestarem-se acerca do teor de tais documentos, requerendo o que entenderem de direito. Palmas, 30 de maio de 2010.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 8177/08 REPUBLICAÇÃO

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :ACÓRDÃO DE FLS. 223/225
EMBARGANTE :WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR
ADVOGADO :ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
EMBARGADO :ARY ANTÔNIO FONTANA
ADVOGADO :JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. SÚMULA 98 DO STJ. OPOSIÇÃO REJEITADA. Inexiste omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal; Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento; Não há como se acolher os presentes embargos para efeito de prequestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido; Aplicabilidade da Súmula 98 do STJ - “os embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório”.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por ARY ANTÔNIO FONTANA em face do Acórdão de fls. 223/225, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 8177/08. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 02/06/2010, na 18ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. João Rodrigues Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 11 de Junho de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10368 (10/0083103-2)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação de Execução Fiscal nº 9108-5/04 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO
AGRAVANTE: GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADA: Denise Leal de Souza Tannús
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC. MUNICÍPIO: Procurador Geral do Município
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no AGRAVO DE INSTRUMENTO ajuizado pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, da decisão que deu provimento ao Recurso, determinando a remessa dos autos da Execução Fiscal ao Juízo Competente a Comarca

de Aparecida de Goiânia-TO e anulação de qualquer penhora efetuada nos autos da Execução Fiscal. Em resumo, alega que a Agravante de pura má-fé interpôs Recurso de Agravo de Instrumento, apenas para prolatar a decisão de cumprimento do débito. Afirma que a Agravante expõe a tese de que nunca possui sede em Palmas – TO, onde a Municipalidade teria se deslocado até a cidade de Aparecida de Goiânia para realizar tal atuação. Alega que seria impossível o Agravado contratar funcionários em Aparecida de Goiânia, realizando pagamento de funcionários e controle de serviços em outro Estado, existindo sim, uma sede ou filial na cidade de Palmas-TO. Expõe que a Agravante insiste ao propor Ação de Exceção de Incompetência apenas com um intuito protelatório. Colacionam vários julgados sobre o tema no sentido de ser competência da Comarca de Palmas-TO. É o relatório. DECIDO. De fato, após novamente analisar estes autos, e por todo o exposto pelo Agravado, ficou demonstrado a Competência da Comarca de Palmas-TO, onde se verifica que as alegações do Agravante de não possuir nenhuma sede ou filial da empresa no Estado do Tocantins, seria inviável a prestação de serviços ao Município de Palmas-TO. Sobre o tema da competência, vejamos julgado recente sobre o tema: PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - CAUTELAR FISCAL - FORO COMPETENTE PLURALIDADE DE DOMICÍLIOS TRIBUTÁRIOS - PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DO ESTABELECIMENTOS - ART. 578 DO CPC - ART. 127 DO CTN. 1. Embora exista para fins fiscais o princípio da autonomia dos estabelecimentos tributários, na forma da legislação específica de cada tributo, no que pertine ao ajuizamento de ação cautelar fiscal cuja parte requerida é a pessoa jurídica total, compete ao Fisco, dentro das balizas processuais, civis e tributárias escolher o foro de ajuizamento da pretensão cautelar, nos termos do art. 578, parágrafo único, do CPC, art. 5º da Lei 8.397, de 6 de janeiro de 1992 e 5º da Lei de Execução Fiscal. 2. Precedentes: REsp 787.977/SE, rel. Min. Teori Albino Zavascki e REsp 665.739/MG, Rel. Ministro Luiz Fux. 3. Recurso especial não provido.(Processo REsp 1128139 / MSRECURSO ESPECIAL 2009/0110754-6 Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 01/10/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 09/10/2009 RT vol. 892 p. 166 RT vol. 891 p. 280. Dessa forma, RECONSIDERO a decisão de fls. 456/459, para NEGAR O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO da Execução Fiscal e ANULAÇÃO de eventuais penhoras em nome do Agravante. E que seja mantida a decisão proferida pelo Magistrado a quo em todos os seus termos. Intime-se. Publique-se. Palmas – TO, 16 de junho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10514 (10/0084304-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Constitutiva Negativa de Nulidade de Cláusulas c/c Declaratória e Condenatória de Restituição de Valores nº 75993-1/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO
AGRAVANTE: EDIMUNDO PINHEIRO AGUIAR
ADVOGADA: Hélia Nara Parente Santos
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em observância ao disposto no art. 527, IV, do Código de Processo Civil, requisitem-se informações ao Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO. "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: [...]. IV – poderá requisitar informações ao juiz da causa, que as prestará no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10742 (10/0082184-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Inventário nº 77965-9/08 da Vara Única da Comarca de Arapoema – TO
EMBARGANTE: RENATA HELENA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADOS: Rafael Veloso Dantas e Joaquim Gonzaga Neto
EMBARGADA: DIVA DIVINA FAGUNDES
ADVOGADO: Ronivan Peixoto de Moraes
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ante o pedido expresso de aplicação de efeito infringente aos embargos declaratórios, com modificação do julgado, abra-se vista à embargada para, querendo, ofertar contra-razões, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Palmas – TO, 23 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8912 (10/0074717-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Acórdão de fls. 285/286
EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS
ADVOGADOS: Maria das Dores Costa Reis, Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Dayana Afonso Soares
EMBARGADOS: MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA E DELCIMAR DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO: Alonso de Souza Pinheiro
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Nos termos do art. 531 do Código de Processo Civil, intemem-se os embargados para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, volvam-me conclusos para apreciação da admissibilidade do recurso. Palmas - TO, 23 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6526/10 (10/0084598-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, IRAN RIBEIRO E LÍDIA RIBEIRO COELHO
PACIENTE: ALIEL RAMALHO DA SILVA
ADVOGADOS: IRAN RIBEIRO E OUTROS
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUEM-SE o Juiz-impetrado para que prestem as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 26 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6520/10 (10/0084598-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: DANIEL ALONSO MOURA DE ARAÚJO
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUEM-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 26 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

HABEAS CORPUS – HC 6523 (10/0084525-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: JOSÉ PEREIRA BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
PACIENTES: MARIA RILKA LINO DOS SANTOS E MÁRCIA VENTURA DA SILVA
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pelos causídicos José Pereira de Brito e Jackson Macedo de Brito, em favor das pacientes MARIA RILKA LINO DOS SANTOS e MÁRCIA VENTURA DA SILVA, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO. O arrazoado prefacial aponta que as pacientes foram presas, em flagrante, em 19/12/2009, sob a acusação da prática do crime de tráfico de entorpecentes, com base no artigo 33, da Lei nº. 11.343/06, e encontram-se recolhidas na Cadeia Pública de Barroândia/TO. Informam que o Juiz de Direito decretou a prisão preventiva das pacientes em 04/05/2010, e o que atraiu a atenção, é que os fatos foram colhidos através de interceptação telefônica sem autorização judicial, o que afronta direitos individuais do cidadão previstos na Carta Federal de 1988. Assim, diz ser absolutamente nulo o processo, ante a conseqüente barbárie praticada pelo Delegado de Polícia. Dizem ser cabível a liberdade provisória das pacientes, também sob o argumento de excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, pois relata que as pacientes estão

recolhidas à cadeia pública de Barrolândia desde o dia 19/12/2009, ou seja, há 06 meses, sem que o processo passasse da fase das alegações preliminares. Com relação à prisão preventiva teceu considerações prévias relativas à sua natureza excepcional e puramente cautelar, devendo ser resguardado o princípio da presunção de inocência, apoiando suas teses em ensinamentos doutrinários. Quanto ao caso concreto relatam que as pacientes são primárias, possuem bons antecedentes, fruem profissão definida, são detentoras de residência fixa, possuem condições pessoais favoráveis, são mães de família, trabalhadoras e nunca participaram de nenhuma organização criminosa, negando a prática do crime que lhes é imputado. Verberam que a soltura das pacientes em nada ameaçará à ordem pública, bem como a prisão das mesmas não se mostra necessária para garantir a aplicação da pena. Ponderam que estão presentes os requisitos para concessão da liberdade provisória, eis que ausentes os elementos caracterizadores da prisão preventiva, conforme artigo 312 do CPP. Pugnam pela nulidade do processo, pois os fatos que ensejaram a prisão das pacientes foram colhidos através de interceptação telefônica dita ilegal, bem como por existir excesso de prazo para encerramento da instrução criminal. Finalizam asseverando que estão presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", tendo pugnado pelo deferimento de liminar liberatória e a sua confirmação no julgamento definitivo da impetração. Juntam os documentos constantes às fls. 18/231 TJTO. Feito regularmente distribuído e concluso. É o relato do que importa. DECIDO. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Necessário anotar que o deferimento de liminar em "habeas corpus" deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos colhidos pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. Os elementos até então encartados aos autos demonstram que as pacientes estão sendo acusadas da prática de delito de extrema gravidade, relacionado com tráfico de entorpecentes, tipificado no artigo 33, caput, da Nova Lei Antitóxicos (Lei nº. 11.343/2006). O crime apurado e a forma pelo qual foi perpetrado é de natureza complexa, com sérias implicações no âmbito social, posto se tratar de tráfico de entorpecentes, cuja gravidade e alcance denotam, nesse momento sumário de conhecimento, a ausência de "fumus boni iuris". Importante ressaltar que, ao contrário do que relatam os impetrantes, a princípio, noto pelos documentos juntados aos autos, mais precisamente o de fl. 102/104 TJTO, que a interceptação telefônica dirigida pelo Delegado Regional de Polícia Civil de Miranorte, está amparada por decisão judicial, proferida em 05/01/2010. Outrossim, sobre o alegado excesso de prazo, trato a baila o seguinte precedente jurisprudencial, verbis: "Inexistindo elementos comprobatórios que permitam identificar a ocorrência do alegado excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial e, se porventura existente, que a morosidade possa ser atribuída aos órgãos de persecução criminal, não é possível conhecer do pedido de liberdade provisória do investigado sob esse fundamento". (TRF1. Habeas Corpus 2008.01.00.028192-6/PI, Relator: Desembargador Federal Mário César Ribeiro). Importante ressaltar que a presença de condições pessoais favoráveis não são hábeis, por si só, a elidir a prisão preventiva. Demais, é a própria lei que determina a não concessão da liberdade provisória nos casos envolvendo tráfico ilícito de entorpecentes, dessa maneira a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem decidido: "HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE DE ARMA DE FOGO. APREENSÃO DE 807 GRAMAS DE MACONHA. PRISÃO EM FLAGRANTE EM 12.03.08. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. NORMA ESPECIAL. LEI 11.343/2006. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DO WRIT. ORDEM DENEGADA. A vedação de concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, encontra amparo no art. 44 da Lei 11.343/06 (nova Lei de Tóxicos), que é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/2007". (STJ – HC 117233 / SP (2008/0217885-1). Relator: Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. Órgão Julgador: Quinta Turma. Data do Julgamento: 26/03/2009. Publicação: DJ 04/05/2009). A respeito da decretação da prisão preventiva, oportuno transcrever a lição de Júlio Fabbrini Mirabete: "Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida. Mas o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delituosa. Embora seja certo que a gravidade do delito, por si, não basta para a decretação da custódia, a forma e execução do crime, a conduta do acusado, antes e depois do ilícito, e outras circunstâncias podem provocar imensa repercussão e clamor público, abalando a própria garantia da ordem pública, impondo-se a medida como garantia do próprio prestígio e segurança da atividade jurisdicional. A simples repercussão do fato, porém, sem outras conseqüências, não se constitui em motivo suficiente para a decretação da custódia, mas está ela justificada se o acusado é dotado de periculosidade, na perseverança da prática delituosa, ou quando denuncia na prática do crime perversão, malvadez, cupidez e insensibilidade moral". (MIRABETE, Júlio Fabbrini. Código de Processo Penal interpretado. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 803). Sob esse enfoque, para garantir a ordem pública, por conveniência da instrução criminal, e ainda, para salvaguardar a aplicação da lei penal, o Magistrado sentenciante indeferiu a pretensa liberdade. Neste passo, está evidente a necessidade de garantir-se não apenas a ordem pública, mas, ainda, em última análise, a própria aplicação da lei penal. É remansosa no STF a jurisprudência sobre o tema: "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO. ORDEM DENEGADA. I - A decretação da prisão preventiva baseada

na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar, em especial diante da reiteração da conduta. II - Habeas corpus denegado". (STF, HC 94.598 / RS). Quanto ao "periculum in mora", forçoso concluir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. Portanto, quanto à alegação de ilegalidade da prisão do paciente, creio ser imprescindível aguardar os informes do magistrado presidente do feito na instância singela, pois um dos fundamentos da reclusão do indiciado é o de que o flagrante obedeceu a seus pressupostos formais, observando a legislação em vigência. ISTO POSTO, ausentes os requisitos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora para prestar imediatamente a informações, por se tratar de alegação de excesso de prazo. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RJT-JO). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO-RELATOR (em substituição)"

HABEAS CORPUS Nº 6498 (10/0084237-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ÁLVARO SANTOS DA SILVA

PACIENTE: FRANQUIERLEI COELHO DA SILVA

ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Álvaro Santos da Silva, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº. 2022, impetra o presente Habeas Corpus em favor de Franquierlei Coelho da Silva, brasileiro, vivendo em união estável, serviços gerais, residente à Rua Jatobá, nº. 44, Casa 02, Bairro Simba, Araguaína/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Relata o Impetrante que o Paciente encontra-se ergastulado na Casa de Prisão Provisória, tendo sido preso flagrante, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 157 c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal. Requerida a liberdade provisória perante Juízo de primeira instância, o Ministério Público manifestou-se contrariamente e o Magistrado indeferiu o pedido. Assevera estar o Paciente sofrendo constrangimento ilegal, por ser possuidor dos requisitos que segundo seu entendimento, garantir-lhe-iam o direito de responder o processo em liberdade. Aduz ainda, ser possível a concessão do benefício em razão do art. 310 do CPP e conforme art. 5, inciso LVII da Constituição Federal, afirmando não estarem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Alega o Impetrante a ocorrência de excesso de prazo, em virtude de já terem transcorridos 95 (noventa e cinco) dias de prisão, sem que se tenha sido designada audiência de instrução e julgamento. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. À fl. 32, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Compulsando superficialmente os autos, apesar de não constar a cópia da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória realizado perante Juízo de primeira instância, verifica-se a necessidade da manutenção da segregação cautelar, pois, observando-se os depoimentos prestados (fls. 19/23) e a cópia da denúncia do MP, encontram-se presentes a indícios da autoria e da materialidade delitiva, além da periculosidade do Paciente. E, quanto ao relatado excesso de prazo, o presente caso tem suas peculiaridades, e, sendo o prazo legal fixado pela lei para o término da instrução criminal um parâmetro, não se pode fazer cálculos aritméticos e sim, ser aferido dentro dos limites da razoabilidade. Assim, a priori, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de junho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator"

HABEAS CORPUS Nº 6474 (10/0084046-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR

PACIENTE: ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Walter Vitorino Júnior, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO nº. 3.655, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Antônio Roberto dos Santos Filho, brasileiro, solteiro, corretor, residente na Alameda Madri, nº. 157, Jardim Sevilha, Gurupi/TO, apontando como autoridade coatora a MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Relata o Impetrante que foi expedido mandado de prisão preventiva contra o Paciente pelo MM. Juiz da Comarca de Parambu/CE, tendo sido cumprido na Comarca de Gurupi/TO. No entanto, afirma que o referido mandado já havia sido recolhido pela autoridade competente, e ante o relaxamento da prisão foi requerido a imediata soltura do mesmo. Dispõe que o MP na primeira instância manifestou-se pelo indeferimento da liberdade, alegando ser tratar de pessoa de altíssima periculosidade e que há indícios de que o Paciente, em 10.05.2010, tenha supostamente praticado crime tipificado no art. 1º, inciso VII, c/c §1º, inciso I da Lei nº. 9.613/98 (lavagem de dinheiro), no Município de Gurupi, quando adquiriu em 09.12.2009 uma motocicleta e, que o Magistrado a quo, acolhendo o parecer ministerial decretou a prisão para garantia da ordem pública. Alega ser o Paciente possuidor de residência fixa no distrito da culpa, ter família constituída, emprego lícito e manter diversos vínculos sociais na Comarca onde supostamente ocorreu o delito pelo qual é acusado, e, considera ilegal a prisão preventiva vez que, o mesmo ficou preso por aproximadamente 40 dias para averiguação sem que houvesse inquérito policial, sendo inviável também a justificativa de cumprimento de

mandado de prisão, pois esta já havia sido relaxada pela autoridade competente. Motivo pelo qual considera a defesa, ser a segregação cautelar ilegal e desfundamentada. Aduz a atipicidade da conduta supostamente delituosa, em virtude de ter o Paciente, quando da realização da compra da motocicleta, apresentado documentos pessoais e solicitado a emissão da nota fiscal em seu nome, o que demonstraria que o mesmo não teria sequer a intenção da prática do crime. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente e, o trancamento da ação penal pela atipicidade da conduta imputada e pela ausência de condições de procedibilidade. A folha 45, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Compulsando os presentes autos, superficialmente, tenho que a decisão da MM. Magistrada de primeiro grau revela-se comedida e justificadamente, (fls. 272/273), vez que constam nos autos diversas informações que indicam a suposta participação do Paciente em diversos crimes, tais como, formação de quadrilha, roubos (assalto a banco, casa loteria e populares), falsidade ideológica e lavagem de capitais, além de estar sendo alvo de investigação pelo suposto envolvimento com tráfico de drogas, sendo, portanto, devidamente fundamentada a prisão preventiva do mesmo para garantia da ordem pública. Requereu a defesa a revogação da prisão preventiva, tendo a Juíza de primeira instância, às fls. 297/298, indeferido em virtude de ainda estarem presentes os motivos ensejadores da custódia. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 17 de junho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator "

HABEAS CORPUS Nº 6346 (10/0082704-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CLÉO FELDKIRCHER

PACIENTE: FRANCISCO SILVA COUTINHO

ADVOGADO: Cléo Feldkircher

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª LEILA DA COSTA VILELA MAGALÃES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Adoto como próprio o relatório do parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, postado às fls. 106/110, litteris: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo causídico Cléo Feldkircher, em favor de FRANCISCO SILVA COUTINHO, nominando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO, que, indeferindo pedido de liberdade provisória, decretou a prisão preventiva do paciente ancorada na garantia da ordem pública. Narra o impetrante que o paciente se encontra preso, desde o dia 13/02/2010, por força de decreto cautelar expedido pelo juiz plantonista substituído da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Informa que, em razão da ausência de fundamentação do referido decreto, foi interposto pedido de revogação da prisão preventiva do paciente, todavia restou indeferido pela autoridade nominada coatora. Alega que a discussão não incide na existência ou não de fundamentos para a prisão, mas na inexistência de fundamentação da decisão, o que configura vício formal insanável e enseja a declaração de nulidade. Ressalta que a decisão que decretou a preventiva além de não atender os requisitos formais, carece de fundamentação adequada, portanto limitou-se o julgador a aduzir a gravidade do crime e a discorrer sobre fatos genéricos que não demonstram o periculum libertatis do paciente, motivos pelos quais entende inexistir justa causa para a coerção de sua liberdade. Cita, para tanto, julgados do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Estadual, além de lições doutrinárias. Argumenta que o paciente é primário, possui bons antecedentes, residência fixa, família constituída, não é vadio já que se encontra no gozo de seguro-desemprego, e tem cooperado com a investigação e com a Justiça, tanto é que declinou no seu interrogatório de quem adquiriu a droga. Deste modo, reputando ausentes os requisitos da prisão preventiva, sobretudo porque o magistrado a quo desconsiderou o artigo 44, da Lei nº. 11.343/06, à luz do precedente do Supremo Tribunal Federal que, através do HC 100959 - MC/TO, admitiu a soltura de acusado de tráfico de drogas por ausência de fundamentação do decreto preventivo, roga, alternativamente, pela decretação de nulidade da decisão impugnada ou pelo reconhecimento da inexistência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar. Acostou à exordial os documentos de fls. 15/76, encomendando-a às fls. 83/100, para aduzir que o Supremo Tribunal Federal reconheceu, em setembro de 2009, a repercussão geral do tema relacionado à liberdade provisória no crime de tráfico de drogas, por meio do Recurso Extraordinário nº. 601.384, oriundo do Rio Grande do Sul, compilando diversos julgados do Tribunal de Justiça do Mato Grosso no mesmo sentido. À fl. 103, o Magistrado a quo, prestou as informações solicitadas. Com vista, às fls. 106/110, manifestou o Ministério Público nesta instância, pelo não conhecimento da ordem. À fl. 113, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. Melhor examinando a matéria posta nestes autos, cuja tarefa vincula-se obviamente na fundamentação adotada no presente Habeas, estou que remédio heróico do mesmo formato já fora objeto de exame meritório anterior por esta Relatoria. Aqui, refiro-me ao processo de Habeas Corpus de nº 6253/2010. A propósito foi externado no voto acima citado, tendo sido acompanhado à unanimidade pelos demais pares que compõem a 1ª Câmara Criminal desta Corte: "Objetiva, a Impetrante, através da presente ação, a concessão de liberdade provisória em favor do Paciente, benefício esse não conseguido perante o Juízo de primeira instância. Tece considerações sobre o óbice da concessão desse benefício a pacientes em situações que tais, ao argumento de que a permanência na prisão somente seria admissível, se configurada qualquer das hipóteses do art. 312 do CPP, na inteligência do Parágrafo único do art. 310 do Digesto em alusão. Alega estar o Paciente sofrendo constrangimento ilegal por não ter o MM. Juiz de primeira instância fundamentado a manutenção da segregação cautelar. Em situação semelhante, quando do julgamento do Habeas de nº 5493/09, de minha Relatoria, tive a oportunidade de assentar, verbis: "Consoante ressaí dos autos, o ora paciente fora preso em flagrante em razão da prática do crime tipificado no art. 33 (tráfico de drogas), da Lei nº. 11.343/06. A atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no que tange a não concessão de liberdade provisória em situações desse jaez, assim tem se posicionado: '(...) II - Hipótese em que o recorrente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. IV - o entendimento anteriormente consolidado nesta corte orientava-se no

sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fundamentado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 CPP. V - Revisão da jurisprudência em virtude de atendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da lei dos crimes hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem manutenção de custódia. (destaquei) VI - a proibição da liberdade provisória e acusados pela prática de crime hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição da República, em seu art. 5º XLIII.' (destaquei) (HC nº. 81.214- RS 2007/0081392-2, unânime, Rel. Min. Jane Silva - Desembargadora Convocada do TJMG). "HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA - CRIME HEDIONDO - VEDAÇÃO À OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. O disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos crimes hediondos, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de exame da coexistência dos requisitos da prisão preventiva, conforme revisão da jurisprudência com base em entendimento do Supremo Tribunal Federal Tratando-se de Paciente preso em flagrante pela prática, em tese, de crime equiparado a hediondo, mostra-se despcienda a fundamentação do decisum que manteve a medida constritiva de liberdade nos termos exigidos para a prisão preventiva propriamente dita, não havendo que ser considerada a presença de circunstâncias pessoais supostamente favoráveis ao réu, ou analisada a adequação da hipótese à inteligência do art. 312 do CPP". (Habeas Corpus nº. 71.982 - STJ, Relatora Ministra Jane Silva). Some-se a isso as disposições do art. 44 da Lei 11.343/06 vedando a concessão do benefício, ao determinar que, para 'os crimes previstos no art. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas restritivas de direitos.". Aliás, quanto ao alcance das disposições do art. 44 da Lei 11.343/06 por mim definida, consoante se infere da decisão acima colacionada, não padece de qualquer discepção com as mais recentes decisões proferidas no Excelso Pretório sobre o tema. Cito, a propósito, a decisão monocrática, datada de 30/09/2009, proferida no HC 100.831/MG, em que é Relator o Ministro Lewandowski, verbis: "Trata-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pela Defensoria Pública da União, em favor de WALLACE LUCIANO NOBRE ALVES PALHARES, contra acórdão da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, que denegou a ordem pleiteada no HC 137.874/MG (Relatora Ministra Laurita Vaz). A inicial narra que o paciente foi preso em flagrante em 17/01/2009, pela suposta prática do delito descrito no art. 33 da Lei 11.343/2006. Aduz que o pedido de liberdade provisória foi negado no Juízo de Primeiro Grau. Inconformada, a defesa manejou writ no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e, em seguida, outro no STJ, sendo denegada a ordem em ambas as impetrações. É contra essa última decisão que se insurgem os impetrantes. Sustenta, em síntese que: 'o art. 44 da Lei 11.343/06, ao impedir a liberdade provisória vinculada, sem fiança, extrapolou a gama de possibilidades permitidas pela Constituição para o constrangimento de um direito fundamental, o da liberdade, ferindo, ao mesmo tempo, os princípios da presunção de inocência (art. 5º LVII, CF/88) e do devido processo legal (art. 5º LVI, CF/88). Daí sua inconstitucionalidade' (fl. 4). Alega que a Lei 11.464/07 retirou o óbice à concessão de liberdade provisória aos crimes hediondos e tráfico ilícito de entorpecentes, devendo esta a prevalecer em face do art. 44 da Lei 11.343/2006. Afirma, ainda, ser necessária a configuração de pelo menos um dos requisitos autorizadores da custódia preventiva, elencados no art. 312, do Código de Processo Penal, não devendo prevalecer a simples justificativa legal de vedação. Menciona, em abono aos argumentos expendidos, abalizada doutrina, além de precedentes desta Corte. Ao final requer, liminarmente, a concessão da ordem 'para a imediata expedição de alvará de soltura em favor do paciente', (fl.9), e no mérito a confirmação da liminar para que seja permitida a liberdade provisória, bem como a declaração de inconstitucionalidade do art. 44 da Lei 11.343/2006. É o relatório suficiente. Decido. A possibilidade de concessão de liminar em Habeas Corpus, se dá de forma excepcional, em casos em que se demonstre, de modo inequívoco, dada a natureza do próprio pedido, a presença dos requisitos autorizadores da medida. Na espécie, a prestação jurisdicional havida, na análise perfunctória que se faz possível nessa fase do processo, não permite identificar as excepcionais hipóteses autorizadoras da liminar. Ademais, o paciente foi preso em flagrante delito e permanece encarcerado. Além disso, é importante frisar que a Lei 11.343/2006, em seu art. 44, veda a liberdade provisória. Por fim, em situação em que também envolvia pedido de liberdade em caso de tráfico ilícito de entorpecentes, tive a oportunidade de me manifestar no seguinte sentido: 'Os pacientes foram denunciados pela prática, em tese, dos crimes tipificados no art. 33 da Lei 11.343/2006 - tráfico ilícito de drogas - (fls. 27-29), cujo art. 44 dispõe, expressamente, ser vedada a liberdade provisória naquelas hipóteses típicas de conteúdo variado. Em que pese o tráfico ilícito de drogas ser tratado como equiparado a hediondo, a Lei 11.343/2006 é especial e posterior àquela - Lei 8.072/90. Por essa razão, a liberdade provisória viabilizada aos crimes hediondos e equiparados pela Lei 11.464/2007 não abarca, em princípio, a hipótese de tráfico ilícito de drogas. Ausente, portanto, neste Juízo preliminar e provisório, o fumus boni iuris. Cito as seguintes decisões monocráticas nas quais foram indeferidas as medidas liminares deduzidas em situações semelhantes: HC 92.243/GO, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 20/08/2007; HC's 91.550/SP e 90.765/SP, Rel. Sepúlveda Pertence, DJ's 31/05/2007 e 02/04/2007, respectivamente. Isto posto, indefiro a medida liminar.' HC 92.723/GO DJ de 18/10/2007. Isto posto, indefiro a medida liminar." [os destaques constam do original] (STF. HC nº 100.831/MG - Rel. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI). Ainda, a propósito do tema, recentissimamente decidiu o STF e STJ, verbis: HABEAS CORPUS. 1. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. NOVO TÍTULO PRISIONAL. NÃO OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO DA PRESENTE AÇÃO. 2. PACIENTE QUE À ÉPOCA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA AINDA ESTAVA PRESO EM FLAGRANTE POR COLABORAR COMO INFORMANTE COM GRUPO, ORGANIZAÇÃO OU ASSOCIAÇÃO DESTINADO À PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 33, CAPUT, E 34 DA LEI 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AOS PRESOS EM FLAGRANTE POR CRIMES HEDIONDOS OU EQUIPARADOS. 3. PACIENTE QUE NÃO ESTAVA EM LIBERDADE AO TEMPO DA SENTENÇA PARA POSTULAR O BENEFÍCIO. PRECEDENTES. 1. A superveniência da sentença condenatória, apesar de constituir novo título da prisão, não prejudica a ação no caso de tráfico de drogas, uma vez que o réu somente poderá apelar em liberdade se estiver solto ao tempo da condenação. Habeas corpus conhecido. 2. A proibição de liberdade provisória, nos casos de crimes hediondos e equiparados, decorre da própria inafiançabilidade imposta pela Constituição da República à legislação ordinária (Constituição da República, art. 5º, inc. XLIII). Precedentes.

O art. 2º, inc. II, da Lei 8.072/90 atendeu o comando constitucional, ao considerar inafiançáveis os crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos. Inconstitucional seria a legislação ordinária que dispusesse diversamente, tendo como afiançáveis delitos que a Constituição da República determina sejam inafiançáveis. Desnecessidade de se reconhecer a inconstitucionalidade da Lei 11.464/07, que, ao retirar a expressão 'e liberdade provisória' do art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.072/90, limitou-se a uma alteração textual: a proibição da liberdade provisória decorre da vedação da fiança, não da expressão suprimida, a qual, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal, constituía redundância. Mera alteração textual, sem modificação da norma proibitiva de concessão da liberdade provisória aos crimes hediondos e equiparados, que continua vedada aos presos em flagrante por quaisquer daqueles delitos. 3. A Lei 11.464/07 não poderia alcançar o delito de tráfico de drogas, cuja disciplina já constava de lei especial (Lei 11.343/06, art. 44, caput), aplicável ao caso vertente. 4. Paciente preso em razão do flagrante por colaborar como informante com grupo, organização ou associação destinado à prática dos crimes previstos nos arts. 33, caput, e 34 da Lei 11.343/06. Não há falar, na espécie vertente, em direito de recorrer em liberdade, uma vez que, em razão da impossibilidade de concessão de liberdade provisória, o Paciente não está solto à época da prolação da sentença. Precedente. 5. Ordem denegada. (STF - HC 97975, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 09/02/2010, DJe-050 DIVULG 18-03-2010 PUBLIC 19-03-2010 EMENT VOL-02394-02 PP-00313). (destaquei). RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE PROVAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NA LEI N.º 11.343/2006. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O INDEFERIMENTO DO PLEITO. PRECEDENTES DESTA QUINTA TURMA E DE AMBAS AS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1. A alegação concernente à negativa de autoria depende do reexame da matéria fático-probatória, sendo imprópria sua análise em sede de habeas corpus. Precedentes. 2. Não se descarta o que o Plenário Virtual da Corte Suprema reconheceu a existência de repercussão geral da questão suscitada no Recurso Extraordinário n.º 601.384/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO – no qual se discute a validade da cláusula proibitiva de liberdade provisória aos acusados aos crimes de tráfico de drogas, prevista no art. 44 da Lei n.º 11.343/2006. 3. Entretanto, a matéria em análise no referido Recurso Extraordinário ainda não teve o mérito debatido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, prevalecendo, na jurisprudência dos Tribunais Pátrios, o entendimento de que a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais. 4. Recurso desprovido. (STJ - RHC 27.001/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 08/03/2010). Superada, Senhor Presidente, portanto, o tema jurídico concernente à proibição de concessão de liberdade provisória a acusados por crime de tráfico de drogas, prossigo na análise dos demais fundamentos trazidos no presente writ, os quais, de resto, se existentes, não superam, obviamente, o fundamento retro mencionado, a recomendar a denegação da ordem. Tratando-se da suposta nulidade do flagrante pela ausência de laudo Pericial de Substância Entorpecente, vejamos o que consta no artigo 50, §1º, da Lei n.º 11.343/06, que evidenciado que o exame pericial erigido como condição para lavratura do auto de prisão em flagrante se presta, tão somente, a constatar a natureza e quantidade da droga apreendida. Com isso servirá para dar regularidade à prisão em flagrante e para possibilitar, posteriormente, o oferecimento da denúncia. Ademais, vale destacar que a análise preliminar da substância apreendida confere certeza, provisória, mas necessária, acerca da origem ilícita da droga até que venha aos autos o laudo definitivo. Senão, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 33, C/C ART. 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06, E ART. 14 DA LEI 10.826/03. PRISÃO EM FLAGRANTE. LAUDO PROVISÓRIO DE CONSTATAÇÃO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE REALIZADO PELOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. ART. 50, §1º, DA LEI Nº 11.343/06. IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA APREENDIDA. MATERIALIDADE COMPROVADA. I - A letra do art. 50, §1º, da Lei nº 11.343/06 evidencia que o exame pericial erigido como condição para lavratura do auto de prisão em flagrante se presta, tão somente, a constatar a natureza e quantidade da substância apreendida. II - No caso, não há nulidade no laudo preliminar que é realizado pelos mesmos policiais que efetuaram a prisão em flagrante do paciente, por ser juízo provisório acerca da ilicitude da substância apreendida. Ademais, se o laudo identificou a substância como sendo crack, na quantidade de 32 pedras, não há que se falar em ausência de materialidade do crime. Writ denegado. (HC 137.795/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 02/02/2010, DJe 08/03/2010). Pois bem, quanto à alegação de ser o Paciente possuidor de bons antecedentes, além possuir trabalho e domicílio certos, o que o tornaria, merecedor da liberdade enquanto responde aos termos do processo, o entendimento dos nossos Tribunais milita em sentido contrário. Esses elementos não são suficientes a acarretar, a quem as possua e encontra-se privado de sua liberdade, constrangimento ilegal algum. Também não constitui afronta aos princípios constitucionais da presunção de inocência. Nesse sentido, vejamos: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILEGAL DE ENTORPECENTES. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. EXTENSÃO DOS EFEITOS DE DECISÃO CONCESSIVA DA ORDEM A CO-RÉU QUE RESPONDEU O PROCESSO EM LIBERDADE. ART. 580 DO CPP. CIRCUNSTÂNCIAS DE CARÁTER PESSOAL. PACIENTE QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. 1. [...] 2. [...] 3. [...] 4. Conforme pacífico magistério jurisprudencial, eventuais condições pessoais favoráveis ao paciente – tais como primariedade, bons antecedentes, endereço certo, família constituída ou profissão lícita – não garantem, por si sós, o direito à liberdade provisória.". 5. Ordem denegada. (STJ – HC 47292/AM; HABEAS CORPUS 2005/0141718-1, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA, Data do Julgamento 13/12/2005, Data da Publicação/Fonte DJ 05.06.2006, p. 298) – (g.n.). Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, e acolhendo o pronunciamento do Ministério Público nesta instância, denego, em definitivo, a ordem requerida. É como VOTO. Induvidoso, portanto, que o presente HC tem a mesma fundamentação do Habeas de nº 6253/2010, cujo voto transcrevi acima. Então, resta claramente demonstrada a reiteração de pedido, sendo o não conhecimento do remédio constitucional é decisão que se impõe. Induvidosa, também, destarte, a reiteração de pedido. Tratando-se de reiteração de pedidos, o não conhecimento do remédio constitucional é decisão que se impõe. Diferentemente não tem sido a caudalosa orientação

jurisprudencial, que entende que não se conhece de Habeas Corpus que se limita a trazer, nos autos, alegações já debatidas em remédio constitucional anterior, denegado pelo colegiado, tratando-se de mera reiteração dos argumentos rechaçados naquela oportunidade. Vejamos, a título de exemplo: "CRIMINAL. HC. ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS A ROUBO QUALIFICADO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PROGRESSÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. HABEAS CORPUS JULGADO ANTERIORMENTE POR ESTA CORTE. MERA REITERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO." I - Tratando-se de habeas corpus com objeto idêntico ao de outro writ julgado anteriormente por esta Corte, configura-se a inadmissível reiteração, razão pela qual não se conhece do pedido de inserção em medida de liberdade assistida. "II - Writ não-conhecido" (HC nº 45.962/SP, rel. Min. GILSON DIPP, Quinta Turma, publicado no DJ de 19-12-2005, p. 457). (g.n.). Assim, diante das considerações acima alinhavadas, não conheço do presente Writ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 25 de junho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator "

HABEAS CORPUS N.º 6314 (10/0082354-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DANILO FRASSETO MICHELINI.

PACIENTE: WASHINGTON ALVES RIBEIRO.

DEF. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: Des. LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor De-sembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Danilo Frasseto Micheli-ni, Defensor Público, do Estado do Tocantins, exercendo suas atribuições na Co-marca de Araguaína, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Washington Alves Ribeiro, brasileiro, solteiro, atualmente recolhido na Casa de Prisão Provisória de Araguaína, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Relata o Impetrante que em 22 de agosto de 2008, foi decretada a prisão temporária do Paciente, tendo sido revogada por mais 30 (trinta) dias, para averiguação do envolvimento deste, na suposta prática do crime de latrocínio. Em razão da necessidade de se investigar profundamente o fato ocorrido em 20 de setembro de 2008, houve nova prorrogação do ergástulo. Alega a defesa, que em 20 de outubro de 2008, o Ministério Público ofereceu a denúncia, pela suposta prática do crime de homicídio qualificado e furto qualificado, tendo sido recebida em 23/10/2008. Porém, informa que mesmo após a conclusão do inquérito policial e o recebimento da denúncia, manteve-se a decretação da prisão temporária, não sendo em momento algum decretada a prisão preventiva, resultando na manutenção ilegal do Paciente a aproximadamente 1 ano e 5 meses. Traz considerações quanto o decurso temporal da prisão temporária, e que a mesma deveria ter sido cessada 30 dias após a última prorrogação (22/09/2008). Quanto a fundamentação jurídica da prisão temporária, fulcrado no artigo 5º LXI da Constituição Federal e na Convenção Americana dos Direitos Humanos, alega estar o Paciente sofrendo constrangimento ilegal, vez que inexistente decretação formal de prisão provisória contra ele, já que a última prorrogação constante nos autos da prisão temporária, teve fim em 21 de outubro de 2008. Aduz ainda, que o motivo que decretou a prisão temporária, que seria em razão do suposto crime de latrocínio, uma vez que ofertada a denúncia, ficou o crime qualificado como homicídio em concurso material com furto qualificado, ou seja, nem a classificação do crime que deu ensejo à decretação da prisão temporária é a mesma. Assevera ser obrigatória a concessão da liberdade do Paciente, que se encontra preso temporariamente, quando ultrapassado o lapso temporal determinado para esta, trazendo para tanto vários julgados a fim de corroborar sua alegação. Atenta ainda, que, não há que se falar em prisão decorrente de decisão de pronúncia, pois, quando da prolação desta (21 de outubro de 2009), já estava em vigor a Lei 11.689/08, que alterou o procedimento e extinguiu do ordenamento jurídico nacional a prisão decorrente de pronúncia. Pugna pela concessão da liberdade, devido a suposta ilegalidade da prisão, alegando estarem presentes o periculum in mora, pelo prejuízo causado no direito de ir e vir do Paciente, assim como o fumus boni iuris encontra-se demonstrado nas alegações acima descritas, configurando constrangimento ilegal. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, determinando a autoridade coatora a imediata liberdade, sendo também concedido o direito de sustentação oral no dia do julgamento do feito devendo ser intimado o Defensor Público da Classe Especial. À fl. 520 os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. As prisões provisórias ou processuais, aí incluídas as prisões em flagrante, preventiva, temporária, decorrente de sentença condenatória recorível e decorrente de sentença de pronúncia, devem, sob pena de constrangimento ilegal, cingir-se, fundamentalmente, aos termos do art. 312 do CPP que assim dispõe: Art. 312 - A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. No caso em tela, a prisão temporária foi determinada em razão de uma série de motivos, sendo estes, a proteção do próprio Paciente, uma vez que o crime foi cometido contra pessoa conhecida da população, tendo causado repercussão social negativa, inclusive tendo ocorrido tentativa de linchamento popular contra o Paciente, sendo clara a necessidade de garantir a ordem pública. Conforme se extrai dos autos o Paciente, após a prática do suposto crime, empreendeu fuga, na tentativa de furtar-se da aplicação da lei penal, tendo para isso, se apropriado do veículo da vítima. Em razão das versões controversas do Paciente e de testemunhas, tornou-se imprescindível a prisão temporária para se assegurar instrução criminal. A materialidade do crime restou comprovada, pelo laudo de exame de corpo de delito (fl. 59) realizado na vítima, assim como a autoria do crime fora assumida pelo próprio Paciente, conforme consta do seu depoimento prestado na delegacia, e os depoimentos das testemunhas. Portanto, presentes os requisitos necessários para a decretação da prisão temporária, estando assim, devidamente fundamentada. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Posto isto, indefiro a liminar. Determino de consequência, seja notificada a autoridade inquirida coatora, para

que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender conveniente. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de março de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator"

HABEAS CORPUS Nº 6344 (10/0082683-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DANILO FRASSETO MICHELINI

PACIENTE: WASHINGTON ALVES RIBEIRO

DEFEN. PÚBL.: Danilo Frasseto Michelini

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Danilo Frasseto Michelini, brasileiro, solteiro, Defensor Público, impetra o presente Habeas Corpus em favor de WASHINGTON ALVES RIBEIRO, atualmente recolhido na Casa de Prisão Provisória de Araguaína, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína-TO. Aduz o Impetrante que o Paciente foi denunciado pela prática dos crimes tipificados nos artigos 121, parágrafo 2º, inciso III, e 155, parágrafo 4º, inciso V, ambos do Código Penal. Alega o Impetrante a nulidade absoluta da decisão de pronúncia, relatando ter o Magistrado a quo ingressado no mérito da ação penal, quando, em sua decisão, afirmou que a autoria do crime está robustamente demonstrada. Argui, ainda, a existência de nulidade da decisão que pronunciou o Paciente, ao enfoque de fundamentação na admissão das qualificadoras, vez que, segundo a defesa, o juiz de primeira instância sequer descreveu a qual das qualificadoras se refere, razão pela qual alega violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal. O Impetrante alega, também, haver nulidade na pronúncia em razão da utilização de provas ilegítimas, referindo-se a utilização de DVDs que foram gravados, pelas emissoras de televisão local, quando da realização de entrevista com o acusado. In forma que o MM. Juiz utilizou as referidas gravações para pronunciar o Paciente. Assevera a defesa não ter tomado conhecimento das referidas provas, motivo pelo qual alega violação do contraditório, e requer seja determinada a juntada das mesmas, para possível utilização das informações em plenário de julgamento, ou a extração dos autos de todas as gravações, já que se trata de prova ilegítima. Expõe o Impetrante, em relação à requisição da realização de exame de DNA, ter o Magistrado a quo, determinado que, caso o Paciente consentisse com a coleta de material, poderia ser feito o referido exame; no entanto, não consta nos autos nenhuma autorização, razão pela qual requer a defesa que seja extraído dos autos todos os documentos que se refiram a esse exame. Pugna pela concessão liminar da ordem, em face da ilegalidade da decisão que pronunciou o Paciente, pela inacessibilidade à prova e pela coleta de material genético para realização de exame, sem a apresentação de autorização nos autos. Afirma estarem presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris. Ao final, pleiteia a anulação do processo a partir da decisão de pronúncia, pela concessão do writ, para que seja concedido o direito de sustentação oral no dia do julgamento do feito devendo ser intimado para o ato solene, e caso seja anulado o processo, a soltura do Paciente. À fl. 558, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. No tocante à alegada nulidade, em razão de ter o Magistrado ingressado no mérito do processo, quando proferida a decisão que pronunciou o Paciente, explicita que, segundo o artigo 408, caput, do Código de Processo Penal, "se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento". Tenho para mim que não houve a autoridade impetrada com excesso de linguagem. Restringiu-se o Magistrado Prolator do decurso atacado, salvo melhor juízo, à exposição dos fatos, com o nítido propósito de fundamentar o seu convencimento. Quanto à alegação do Impetrante, de que teria o Juiz se valido de provas supostamente ilícitas, estas, ao que parece, não serviram de base fundamental na decisão de pronúncia. Limitou-se o Juiz a quo à prova da materialidade do crime dos indícios suficientes de autoria, fazendo-o com apoio nos laudos técnicos, nos depoimentos das testemunhas, no interrogatório do próprio Paciente, e de outros documentos acostados aos autos. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Assim, indefiro a liminar. Determino, de consequência, seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de abril de 2009. Des. Luiz Gadotti. Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA JUDICIAL Nº 24/2010

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 24ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 06 (seis) dias do mês de julho (7) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO - AP-10369/09 (09/0080137-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 90132-4/07 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP E ARTIGO 10, PRIMEIRA FIGURA DA LEI DE Nº 9.434/97.

APELANTE: JOSÉ ALVES ROSA.

ADVOGADO: NELSON DOS REIS AGUIAR E OUTROS (Fls. 81)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATORA

Desembargador Carlos Souza

REVISOR

Desembargador Liberato Póvoa

VOGAL

2) = APELAÇÃO - AP-10705/10 (10/0081912-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56925-3/09, DA 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.

APELANTE: VANDER JÚNIOR PAULO.

ADVOGADO: PAULO CÉSAR PIMENTA CARNEIRO E OUTRO (fls.307)

APELANTE: JULIANO PINTO BARBOSA.

ADVOGADO: MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES. (fls.309)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: VANDER JÚNIOR PAULO.

ADVOGADO: PAULO CÉSAR PIMENTA CARNEIRO E OUTRO.

APELADO: JULIANO PINTO BARBOSA.

DEFEN. PÚBL.: MONICA PRUDENTE CAÑADO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Desembargador Amado Cilton

REVISOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

3) = APELAÇÃO - AP-10950/10 (10/0083741-3)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 8122-1/06 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, § 1º, DO CODIGO PENAL.

APELANTE: GRACILIANO RIBEIRO DE QUEIROZ.

DEFEN. PÚBL.: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Desembargador Daniel Negry

REVISOR

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

4) = APELAÇÃO - AP-10348/09 (09/0079986-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56484-7/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 157, §2º, INCISOS I E II, C/C O ART. 29, §1º, DO CODIGO PENAL.

APELANTE: SAMARA DA SILVA SOUSA.

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA E OUTRO (Fls. 179)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Desembargador Amado Cilton

REVISOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

5) = APELAÇÃO - AP-10061/09 (09/0078989-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 43958-2/07 - 3ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.

APELANTE: ANTÔNIO ANDERLY FROTA LIMA.

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROMANO MÓDOLO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Desembargador Daniel Negry

REVISOR

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

6) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2467/10 (10/0083339-6)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 265/05 DA ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO DO CP, SOB A ÉGIDE DA LEI DE Nº 8072/90.

RECORRENTE: MARIZON PEREIRA DA COSTA.

DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

Acórdãos**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.522/10.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
T. PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C O ART. 14, II DO CPB (FLS. 115).
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 109899-0/08 DA VARA CRIMINAL).
APELANTE: APRIGIO ALVES SOARES.
DEFENSORA PÚBLICA: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. NEGATIVA DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. CORRETA APLICAÇÃO QUANTUM DA INDENIZAÇÃO. IMPROVIMENTO. MAIORIA. 1 - In casu, entende-se que não devem prosperar as alegações do Apelante, devendo ser mantida a sua condenação ao pagamento de indenização, visto que é cediço que o arbitramento da referida indenização não fere o princípio da anterioridade nem da irretroatividade. 2 - A alegação do Apelante, ao afirmar que o crime ocorreu antes da entrada em vigor da Lei nº. 11.719/08, que deu nova redação ao art. 387, inciso IV, do CPP, não merece respaldo, uma vez que a Lei supracitada, por ser processual, tem a sua aplicação imediata, conforme preceitua o art. 2º do CPP. 3 - Verifica-se que o Magistrado agiu acertadamente na fixação do valor a ser pago a título de indenização, levando em conta critérios como situação econômica da ofendida, intensidade do sofrimento, gravidade, repercussão da lesão e as circunstâncias que envolveram o dano. com rela. 4 - Por maioria, negou-se provimento, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo Julgador Monocrático." **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10.522/10, onde figuram, como Apelante, APRIGIO ALVES SOARES, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, negou provimento, nos termos do voto do Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, oralmente, pedindo vênia ao eminente Relator, entendeu que a norma tem natureza de direito material, portanto, ela não pode retroagir para alcançar os delitos praticados anterior a sua vigência, então votou dando provimento ao apelo para retirar da condenação o pagamento da indenização que foi fixada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pedindo vênia aqueles que entenderem diferente porque é uma matéria que ainda está em discussão, é uma matéria nova aqui de 2009/2008, então a princípio entendeu dessa maneira. Votou, com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 22ª sessão, realizada no dia 22/06/2010. Palmas-TO, 23 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6.413/10. (10/0083354-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
PACIENTE: GUTEMBERG SILVA FERREIRA.
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRESENÇA DE FUNDAMENTOS PARA DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EMPREGO LÍCITO E RESIDÊNCIA FIXA. ORDEM DENEGADA. UNÂNIME. 1 - In casu, observa-se presentes os pressupostos e fundamentos para decretação da prisão cautelar do Paciente, principalmente por encontrarem-se claramente evidenciados nos autos a ausência de dúvidas quanto aos indícios suficientes de autoria e prova de materialidade. 2 - O auto de prisão em flagrante do Paciente encontra-se revestido das formalidades legais. 3 - Cumpre ressaltar que não há comprovação nos autos de que o Paciente possui residência fixa e ocupação lícita, sendo que há em seu desfavor uma ação penal em fase de execução. 4 - Como visto nas informações colacionadas aos autos, o Paciente possui inclinação voltada para a prática de crime e a liberdade provisória poderá ocasionar prejuízo à ordem pública. 5 - Por unanimidade, denegou-se a ordem impetrada."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.413/10, onde figuram, como Impetrante, FABRÍCIO BARROS AKITAYA, Paciente GUTEMBERG SILVA FERREIRA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 22ª sessão, realizada no dia 22/06/2010. Palmas-TO, 23 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS 6347/10 – (10/0082705-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): ROLDÃO BARBOSA SILVA NETO e WILSON JOSÉ RIBEIRO
PACIENTE: CLÁUDIO TOMAZ DA COSTA
ADVOGADOS : ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO E OUTRO
IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS – PRISÃO TEMPORÁRIA – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA POR OCASIÃO DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA – WRIT PREJUDICADO. 1. Tendo sido decretada a prisão preventiva do paciente por ocasião do recebimento da denúncia, resta superada a alegação de ilegalidade da prisão temporária. 2. Writ prejudicado.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6347/10, no qual figuram como impetrantes Roldão Barbosa Silva Neto e Wilson José Ribeiro e como paciente Cláudio Tomaz da Costa, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, à unanimidade, desacolheu o r. parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e julgou prejudicado o writ. Votaram com o Relator os Desembargadores CARLOS SOUZA, JACQUELINE ADORNO e AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas (TO), 22 de junho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6.377/10. (10/0083002-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
PACIENTE: MICHAEL PEREIRA DE MORAES.
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. FUNDAMENTOS PARA DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA FIXA E EMPREGO LÍCITO. ORDEM DENEGADA. UNÂNIME. 1 - Observam-se presentes nos autos os pressupostos e fundamentos para decretação da prisão cautela do Paciente, principalmente por encontrarem-se claramente evidenciados nos autos a ausência de dúvidas quanto aos indícios suficientes de autoria e prova de materialidade. 2 - Verifica-se também que os motivos que dão suporte à segregação cautelar estão fulcrados em fundamentação concreta. 3 - O Paciente não logrou comprovar que possui residência fixa e nem ocupação lícita, deixando demonstrado que não possui condições subjetivas favoráveis. 4 - Por unanimidade, denegou-se a ordem impetrada, mantendo o ergastulamento."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.377/10, onde figuram, como Impetrante, FABRÍCIO BARROS AKITAYA, Paciente MICHAEL PEREIRA DE MORAES, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 22ª sessão, realizada no dia 22/06/2010. Palmas-TO, 23 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA –Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6.426/10. (10/0083480-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO.
PACIENTE: WAGNER LIBER MAGAL GUILHERME.
ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LESÃO CORPORAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRESENÇA DE FUNDAMENTOS PARA DECRETAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. EXISTÊNCIA DE REQUISITOS FAVORÁVEIS NÃO INIBE A SEGREGAÇÃO. ORDEM DENEGADA. MAIORIA. 1 - In casu, observa-se presentes os pressupostos e fundamentos para decretação da prisão cautela do Paciente, principalmente por encontrarem-se claramente evidenciados nos autos a ausência de dúvidas quanto aos indícios suficientes de autoria e a prova da materialidade, sendo que o Juiz a quo concluiu pela necessidade da medida cautelar, a fim de garantir a ordem pública. 2 - Verifica-se nos autos que os motivos que dão suporte à segregação cautelar estão fulcrados em fundamentação concreta. 3 - O fato de o paciente possuir requisitos que lhe favoreçam, como primariedade e bons antecedentes, por si só, não são motivos para inibir a sua segregação. 4 - Por maioria, denegou-se a ordem impetrada." **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.426/10, onde figuram, como Impetrante, LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO, Paciente WAGNER LIBER MAGAL GUILHERME, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, oralmente votou pela concessão da ordem por entender que o decreto de prisão preventiva não estaria suficientemente fundamentado. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU,

Procurador de Justiça. Foi julgado na 22ª sessão, realizada no dia 22/06/2010. Palmas-TO, 23 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO Nº 10093 (09/0079103-9)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 70874-5/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL
TIPO PENAL : ARTIGO 121, §2º, INCISOS I E IV, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, C/C O ARTIGO 1º, INCISO I DA LEI Nº 8.072/90
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: LUIZ RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARIANO DOS SANTOS
PROC. DE JUST.: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES (PROMOTOR DESIGNADO)
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – TRIBUNAL DO JÚRI – ABSOLVIÇÃO – DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS – AUTORIA RECONHECIDA – INOVAÇÃO DA LEI Nº 11.689/08 – LIBERDADE DO JURADO DECIDIR DE ACORDO COM SUA CONSCIÊNCIA – SOBERANIA DE SEU VEREDICTO – INSERVÍVEL A REGRA PREVISTA NA ALÍNEA ‘D’, INCISO III, DO ARTIGO 593 DO CPP – APELO NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 11.689/08 trouxe profundas modificações no rito dos processos de competência do Tribunal do Júri, inovando radicalmente quanto à formulação dos quesitos e conseqüências das respostas. 2. Isto porque, da conclusão que se chega da interpretação do art. 483, III, §2º, do CPP, o jurado responde ao 3º quesito tão só pelo seu convencimento no sentido de condenar ou absolver o acusado. 3. O julgamento pelo Tribunal do Júri é inspirado na liberdade de opção do jurado em responder ao 3º quesito tão só pelo seu convencimento no sentido de condenar ou absolver o acusado. 4. Hoje, portanto, o disposto na alínea ‘d’, do inciso do artigo 593, do CPP, perdeu sua razão de ser, não podendo mais ser invocado como suporte do recurso de apelação, quando for o caso do julgamento pelo Tribunal do Júri, sob pena de violação de sua soberania. 5. Sentença absolutória mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10093, na sessão realizada em 22/06/2010, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JAQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jaqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 22 de junho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6.220/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PACIENTE: LUCILO GUILHERME DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: “HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. JULGAMENTO DO PACIENTE REALIZADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. UNÂNIME. 1 - In casu, verifica-se que no dia 27 de abril de 2010 foi realizada a sessão de julgamento do Paciente, sendo o mesmo condenado a uma pena de 14 anos e 06 meses de reclusão. 2 - Destarte, tendo sido o condenado o Paciente, subsiste a prisão em razão de sentença condenatória, não em virtude de decreto, atacado através do writ. 3 - Por unanimidade, julgou-se prejudicado o presente writ, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.220/10, onde figuram, como Impetrante, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Paciente, LUCILO GUILHERME DA SILVA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, julgou prejudicada a presente ordem, nos termos do voto do Relator. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 22ª sessão, realizada no dia 22/06/2010. Palmas-TO, 23 de junho de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6407/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :HABEAS CORPUS
RECORRENTE :DOMINGOS PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO :VALDEON BATISTA PITALUGA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 28 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9663

ORIGEM :COMARCA DE TAGUATINGA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
RECORRIDO :GERCILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO :NALO ROCHA BARBOSA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 28 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 8146

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE CONHECIMENTO
RECORRENTE :ANA REGINA PÓVOA BEZERRA AYRES LEAL E OUTROS
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :NALO ROCHA BARBOSA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 28 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7735/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :TRANSBICO RTANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO :ELAINE AYRES BARROS
RECORRIDO :IRACELY PAULA COSTA
ADVOGADO :SILSON PEREIRA AMORIN E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 28 de junho de 2010.

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1986/10

Referência: 032.2009.900.574-9 – (Indenização por Danos Morais e Materiais decorrentes de Acidente de Trânsito)
Recorrente: Veneza Transporte e Turismo Ltda
Advogado(s): Dr. Ataul Corrêa Guimarães e Outros
Recorrido: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto - da Comarca de Palmas
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
DECISÃO: “(...) Diante do exposto, buscando o aproveitamento possível dos atos processuais, admito o processamento do presente recurso extraordinário, o que faço para determinar o encaminhamento dos autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos em lei. Publique-se e Intime-se.” Palmas-TO, 23 de junho de 2010

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1800/09

Referência: RI 032.2008.903.487-3 (Reparação de Dano por protesto indevido c/c tutela antecipada para sustação)
Agravante: Gisela Marlise Walter
Advogado(s): Drª. Lycia Cristina Smith Veloso e Outros
Agravada: Mônica Avelino Arrais
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
Presidente: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
DESPACHO: “Arquivem-se os autos, tendo em vista o seu retorno do Supremo Tribunal Federal que negou o seu seguimento em razão da ausência de peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia.” Palmas-TO, 22 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1676/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3306-9/0 (8463/08)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes, c/c Reparação por Danos Morais
Recorrente: Ailton Lopes da Conceição Filho
Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior
Recorrido: Zacarias Rego Barros Silva e Elza Ribeiro Miranda
Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
DESPACHO: “Retornem os autos à vara de origem, tendo em vista o seu retorno do Supremo Tribunal Federal que negou o seu seguimento em razão da inexistência de repercussão geral.” Palmas-TO, 22 de junho de 2010

SOJUSTO

SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA/AVALIADORES DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ/MF: 25.043.316/0001-91

Edital de Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO,
ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL

O Presidente do SOJUSTO - Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado do Tocantins, CNPJ 25.043.316/0001-91, fundado em 09/01/2010, com sede itinerante, e tendo sua BASE TERRITORIAL com abrangência nos seguintes municípios do todo o Estado do Tocantins: Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragoginas, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguana, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Colinas do Tocantins, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto de Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itapora do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte Santo do Tocantins, Monte do Carmo, Mosquito, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeirante, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins, Parana, Pau d'Arco, Pedro Afonso, Peixe, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio Sono, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Felix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério da Natividade, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia, Xambioá. Tendo sua sede provisória situada na Avenida Rio Grande do Norte, s/n°, entre as Ruas 03 e 04, Setor Central, no prédio do Fórum de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições estatutárias e em atendimento à deliberação da Assembléia Geral ocorrida em 09/01/2010, através de sua Diretoria Executiva, em conformidade com o Estatuto Social do SOJUSTO, diante da necessidade de realização de Eleição para os diversos cargos da Diretoria, conforme o disposto no Capítulo VI, art. 37 a 49 e art. 58 do Estatuto, RESOLVE:

1) CONVOCAR ELEIÇÕES para o dia 08 de julho de 2010, entre 19h00 e 21h00, para escolha dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal para o triênio 2010/2013, LOCAL: Auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-TO, localizado no Palácio da Justiça Rio Tocantins – Praça dos Girassóis, Centro, Palmas-TO, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição e posse da nova Diretoria Executiva;
- Eleição e posse do Conselho Diretor;
- Eleição e posse do Conselho Fiscal;
- Registro Sindical no Ministério do Trabalho em Emprego;
- Alterações Estatutárias;
- Demais assuntos de interesse da categoria;

E DESIGNA COMISSÃO ELEITORAL constituída pelos seguintes filiados:

COMISSÃO ELEITORAL

Nº	Membros	Comarca de lotação
01	Oséias Menezes Costa	Gurupi
02	Jean Alves Guimarães	Gurupi
03	Cristiano Rodrigues de Aquino	Formoso do Araguaia
04	Elciane Alex Francino	Palmeirópolis
05	Erivelton José Schaedler	Peixe
06	Ilson Silva Queiroz	Guaraí
07	Petrônio Jarbas Martins da Luz	Dianópolis
08	Romeu Oliveira Reis	Gurupi
09	Zilmária Aires dos Santos	Dianópolis
10	Júnia Oliveira de Anunciação	Gurupi

E para que todos os filiados tomem conhecimento, é publicado o presente Edital, na forma estatutária, o qual deverá ser divulgado na sede provisória do SOJUSTO, no Site www.sojusto.com.br, no Diário da Justiça/TJTO, assim como remetido via fac-símile para todas as sede de comarcas do judiciário tocantinense, ficando todos cientificados de que o

prazo para registro de chapas se encerrará no dia 05 de julho de 2010, na sede provisória do SOJUSTO, às 18h00, e deverá atender às normas estatutárias e regulamentares.

Palmas-TO, 17 de junho de 2010.

Roberto Faustino de Souza Lima
Presidente

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2009.0001.0565-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco Matone S/A

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

Executada: Keila Patrícia Carlota

Advogado: Dr. Euler Nunes - Defensor Público

Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar o depósito do valor correspondente à locomoção do oficial de justiça na importância de R\$128,00; a ser depositado na conta do Oficial de Justiça: Delmo de Araújo Macedo - Conta Poupança n. 8.503-0 variação 1 - Agencia: 1303-X - Banco do Brasil S/A - Cpf n. 596.449.151-00; para se dar cumprimento do despacho prolatado à f. 71v. Despacho: "(...) Expeça-se mandado de penhora, cuja constrição deverá recair sobre o imóvel descrito à fl. 71, § 2º. Em seguida, requisite-se à Prefeitura Municipal de Talismã a informação sobre a propriedade do referido imóvel. E caso o referido imóvel esteja registrado em nome da executada deverá ser averbada à margem do cadastro a existência da penhora, sob pena de crime de desobediência, além de consequência de natureza cível. (...) Alvorada,..."

AUTOS N. 2009.0010.3372-1 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executados: Juarez de Paula e Silva Filho, Joaquim Primo de Paula e Silva, Antonio Amaro Dias Junior e Juarez Schleder Schmitz.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Intimação dos executados, através de seu procurador. Despacho: "(...) Por cautela, intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 128 para efeito de embargos, devendo ainda, regularizar sua representação processual, mediante a juntada da procuração. Prazo de 15 (quinze) dias. (...) Alvorada,..."

AUTOS N. 2008.0003.4003-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Francisca Vieira de Matos dos Santos

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

Advogado: Dra. Bárbara Nascimento de Melo – Procuradora Federal

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos acima identificados quanto a condição imposta pelo INSS para concordar com o pedido de desistência, devendo postular o que lhe aprouver, sob pena de julgamento antecipado da lide. Obs.> Condição imposta pelo INSS: A parte deverá renunciar ao direito sob o qual se funda a ação.

AUTOS N. 2008.0003.4801-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Marcelina Serrano Ferrari

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

Advogado: Dra. Bárbara Nascimento de Melo – Procuradora Federal

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos acima identificados quanto a condição imposta pelo INSS para concordar com o pedido de desistência, devendo postular o que lhe aprouver, sob pena de julgamento antecipado da lide. Obs.> Condição imposta pelo INSS: A parte deverá renunciar ao direito sob o qual se funda a ação.

AUTOS N. 2008.0003.4827-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Eduvirgem Teles da Silva

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

Advogado: Dra. Bárbara Nascimento de Melo – Procuradora Federal

Intimação da requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos acima identificados quanto a condição imposta pelo INSS para concordar com o pedido de desistência, devendo postular o que lhe aprouver, sob pena de julgamento antecipado da lide. Obs.> Condição imposta pelo INSS: A parte deverá renunciar ao direito sob o qual se funda a ação.

AUTOS N. 2008.0005.7779-7 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL

Requerente: José Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3447

Requerido: INSS

Advogado: Dr. Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal

Intimação do requerente, através de seu procurador. Despacho: "(...) Considerando a apresentação de documentos após a audiência de instrução, bem como a juntada de depoimento da testemunha inquirida por precatória, vista as partes para manifestação, bem como apresentar memoriais. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. (...) Alvorada,..."

AUTOS: 2008.0000.6585-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Dr. Niton Valim Lodi – OAB/TO 2.184

Embargado: Itamar Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Joaquim Luiz da Silveira – OAB/GO 24.356

Intimação do embargado, através de seu procurador. Despacho: "(...). O embargado faleceu, conforme certidão de óbito de fl. 107. Em seguida, Maria do Carmo Couto Ribeiro, Patrícia do Couto Ribeiro Vieira, Fabiana do Couto Ribeiro Cardone e Juliana do Couto Ribeiro Miclos, através de advogado constituído, atravessaram a petição de fl. 121, postulando a "habilitação nos autos". Entretanto, não esclareceram a título, nem tampouco apresentaram documentação comprovando eventual legitimidade. E pouco depois, apresentaram nova petição impugnando os embargos do devedor. Pois bem. A princípio, presume-se que tais pessoas sejam herdeiras do falecido. Porém, não há documentação comprovando tal ilação. Assim, determino ao advogado subscritor das referidas petições para proceder conforme previsto no art. 12, V/CPC. Caso não tenha sido nomeado inventariante do espólio, todos os herdeiros poderão ingressar no feito como substituto processual. Desde que apresentem a documentação comprovando o vínculo biológico. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento das citadas petições. Após, conclusos em mãos. Alvorada,..."

AUTOS N. 2006.0010.0963-0 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exeqüente: João da Cruz

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executado: Wilson Tomasi

Advogado: Nihil

Intimação do exeqüente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Considerando a manifestação retro do exeqüente determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição. Intime-se o exeqüente. Alvorada,..."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0001.1682-0 - Ação Penal

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Samuel Faria da Silva

ADVOGADO: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1.359

INTIMAÇÃO: Intimo para no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos supra referidos o endereço atual do acusado SAMUEL FARIA DA SILVA.

ANANÁS**1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora intimado do ato processual abaixo:

AÇÃO DE 2077/2006

Requerente: TUTELA DE MENOR

ADV: Dr MARCIO UGLY DA COSTA

Intimação da sentença de fls. 19, dos autos supra cuja parte dispositiva é a que segue: Ante o exposto, considerando a impossibilidade jurídica do pedido pela autora JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos VI e do CPC. Pela carência superveniente da ação registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 18 de junho de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto.

AÇÃO DE 2092/2006

Ação de prestação de contas

Requerente: O MUNICIPIO DE ANANÁS/TO

ADV: Dr CABRAL SANTOS GONÇALVES

REQUERIDO: JOSÉ GERALDO DA SILVA

ADV: JOÃO AMARAL SILVA - OAB/TO 952

INTIMAÇÃO da parte autora para em 10 (dez) dias se manifestar sobre a contestação consoante artigo 327 do CPC.

AÇÃO DE 1879/2005

Ação de execução de título extrajudicial

Requerente: ABC COMERCIAL DE PAPEIS LTDA

ADV: Dr JEÓCARLOS GUIMARAES OAB/TO 2.128

REQUERIDO: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO

ADV: JOÃO AMARAL SILVA - OAB/TO 952

INTIMAÇÃO da parte autora para cumprir o artigo 614 do CODIGO DE PROCESSO CIVIL, juntando aos autos o título executivo extrajudicial, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo consoante artigo 616 do CPC se manifestar sobre a contestação consoante artigo 327 do CPC.

AÇÃO DE 2077/2006

Requerente: TUTELA DE MENOR

ADV: Dr MARCIO UGLY DA COSTA

Intimação da sentença de fls. 19, dos autos supra cuja parte dispositiva é a que segue: Ante o exposto, considerando a impossibilidade jurídica do pedido pela autora JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos VI e do CPC. Pela carência superveniente da ação registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 18 de junho de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto.

ARAGUAINA**3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz de substituto da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 4.074/01 proposta por NATÁLIA APARECIDA DA SILVA LAVES E MAIARA APARECIDA DA SILVA LAVES, em desfavor de MIRANDA E ALVES LTDA, sendo o presente Edital para CITAR a requerida MIRANDA E ALVES LTDA, empresa de capital privado, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, cientificado-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e duas (02) vezes no jornal de grande circulação local, e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, (Rosilmar Alves dos Santos) Escrevente, que digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu respectivo procurador, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.193/01 – AÇÃO PENAL

Acusado: Dalfran Martins Gomes

Advogado (a): Doutor Altamiro de Araujo Lima Filho, OAB/PE 3755.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar razões do recurso de apelação, no prazo legal, conforme despacho que se segue: "Em cumprimento ao determinado pelo Excelentíssimo Desembargador Amado Cilton, na fl. 173, intem-se as partes para o oferecimento de razões e contra-razões, no prazo legal e neste juízo.", referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 1.960/04 – AÇÃO PENAL

Acusado: Fernando Felipe Martins

Advogado (a): Doutor Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão de fls. 266/272, que julgou o recurso de embargos de declaração nos seguintes termos: "...dou provimento ao recurso interposto acrescentando na parte dispositiva da sentença mais duas dosimetrias referentes aos dois crimes de lesão corporal leve...", referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 1.386/02 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Juciley Pereira Brito.

Advogado: Doutor Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-B

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Intimado a, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2008.0010.6086-0/0 movida em desfavor de: NILDER SILVA PEREIRA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado inscrito na OAB/TO 1.976 militante nesta cidade.FINALIDADE: Para Participar da Audiencia de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de agosto de 2010 as 14 hrs, nos autos em epigrafe, lavrando- se certidão. CUMPRASE DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de junho de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins, MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2010.0001.4139-7/0 movida em desfavor de: MARCELO PEREIRA DA SILVA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:MARIA DE FÁTIMA FRNANDES CORREIA, Advogada militante nesta cidade.FINALIDADE: Para apresentar no prazo de 10 (dez) dias a defesa prévia do acusado supramencionado, nos autos em epigrafe, lavrando- se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de junho de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0010.7101-1/0, requerido por DEUZALIA MOURA DOS SANTOS em face de LUIZ GONZAGA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, lavrador, endereço desconhecido,

registro de casamento nº 1.319, fl. 108, Livro 14, do CRC de Fortaleza dos Nogueiras – MA., para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado à partir realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 17 (dezesete) DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15 HORAS, no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, para cujo ato fica desde já intimado à comparecer, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 17/08/2010, às 15 horas, para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 27/10/2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0008.6832-7/0

Ação: Alvará

Requerente: J. R. R.S

Advogado: Dra. Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

FINALIDADE: Intimar a douta procuradora, para manifestar sobre o parecer de fls.39, intimando a guardiã por sua procuradora para prestar contas no prazo de 30 dias.

AUTOS: 2009.0006.7481-2 – INTERDIÇÃO

Partes : D.F.D. x M.M.S .

Advogado(a) : Dr Wanderson Ferreira Dias - OAB-TO 4.167 .

FINALIDADE: Intimação do Advogado sobre a perícia do Interditando designada para o dia 09 de agosto de 2010 às 08 h 30 min, no IML, Dr. Marcus Venicius X.Oliveira.

AUTOS: 2009.0002.3121-0 – INTERDIÇÃO

Partes : R.T.S. x P.P.S.

Advogado(a) : Dr Orlando Dias de Arruda –OAB-TO 3.470 .

FINALIDADE: Intimação do Advogado para comparecer à audiência de interrogatório do interditando no dia 06 de Julho de 2010 às 15 horas, no anexo do Fórum.

AUTOS: 2008.0003.5052-0 – INTERDIÇÃO

Partes : V.A.S . x E.A.S.

Advogado(a) : Dra Sandra Márcia Brito de Sousa - OAB-TO 2261 .

FINALIDADE: Intimação da Advogada para comparecer à audiência de interrogatório do interditando para o dia 06 de julho de 2010 às 14 horas, no Anexo do Fórum.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2010.0000.5591-1

Requerido: L.A.A.DO N

ADVOGADO:

Drª. CÉLIA CILENE FREITAS PAZ – OAB/TO-137B –

INTIMAÇÃO: " da audiência redesignada para o daí 29 de junho de 2010, às 16h30min..

ARAGUATINS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0005.5897-9 E/OU 359/97

Réu: Carlos Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Wellyngton de Melo-OAB/TO-1437-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - Fica o procurador intimado da SENTENÇA de fls.180/184...."Feitas as considerações, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de RECLUSÃO e 10 (dez) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (25.05.1997), devidamente atualizados por ocasião da execução.....Contudo, procedo a SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, por uma restitutiva de direitos consubstancia em PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE....Cumpra-se. Araguatins, 05 de junho de 2009. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.8741-7

Réu: José Silva Lima, vulgo "Zé Bezerra"

Vítima: Antonio da Silva Cayres

Advogada: Drª. Cássia Rejane Cayres Teixeira

INTIMAÇÃO: a advogada Doutora Cássia Rejane Cayres Teixeira a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 09/09/2010, às 14:30 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 25 de junho de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

AUTOS MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA, Nº 2009.0010.7282-4

Requerido: Fábio da Silva Sampaio Victoi

Requerente: Flávia de Barros Victoi Sampaio

INTIMAÇÃO: A requerente Flávia de Barros Victoi Sampaio, a comparecer perante este Juízo, no cartório Criminal do Fórum Local na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguatins, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Araguatins, 25 de junho de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, Nº 2010.0002.6158-9

Requerente: Adriano Marcos da Silva

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente-OAB/TO-1.978

INTIMAÇÃO: DECISÃO - Ficam as partes e seu procurador intimados da DECISÃO.."ISTO POSTO, acolhendo o parecer Ministerial, INDEFIRO o presente pedido, via de

consequência mantenho a prisão cautelar do requerente ADRIANO MARCOS DA SILVA. P.R.I." Araguatins-TO, 13 de maio de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

AUTOS DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA, Nº 2009.0002.5822-3

Requerente: Eladio Alves Parreira

Advogado: Dr. Marcelo Alcântara de Oliveira-OAB/TO-3781

INTIMAÇÃO: DECISÃO - Ficam as partes e seu procurador intimados da DECISÃO.."ISTO POSTO, acolhendo o parecer Ministerial, INDEFIRO o presente pedido,determinando o arquivamento dos autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Araguatins-TO, 17 de maio de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2006.0007.0056-8

Réu: João Carlos Pereira de Castro

Vítima: Justiça Pública

Advogada: Drª. Thaise Thamara Borges Rocha

INTIMAÇÃO: a advogada Doutora Thaise Thamara Borges Rocha a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, Araguatins-TO., No dia 10/08/2010, às 14:30 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 25 de junho de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.8741-7

Réu: José Silva Lima, vulgo "Zé Bezerra"

Vítima: Antonio da Silva Cayres

Advogado: Drª. Cássia Rejane Cayres Teixeira

INTIMAÇÃO: a advogada Doutora Cássia Rejane Cayres Teixeira comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, na rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, Araguatins-TO., No dia 09/09/2010, às 14:00 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 25 de junho de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.8741-7

Réu: José Silva Lima, vulgo "Zé Bezerra"

Vítima: Antonio da Silva Cayres

Advogado: Drª. Cássia Rejane Cayres Teixeira

INTIMAÇÃO: a advogada Doutora Cássia Rejane Cayres Teixeira comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, na rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, Araguatins-TO., No dia 09/09/2010, às 14:00 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 25 de junho de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2006.0003.2345-4

Réu: Noeme Rodrigues da Silva

Vítima: Saúde Pública

Advogada: Drª. Cássia Rejane Cayres Teixeira-OAB-TO 3414-A

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Doutora Cássia Rejane Cayres Teixeira, a comparecer perante este Juízo, nas salas das audiências do fórum local, na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia 19/08/2010, às 08:30 horas. Araguatins, 25 de junho de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: GUARDA

AUTOS Nº. 2009.0001.3152-5

Requerente: S. G. D.

Defensoria Pública: Dr. Luis da Silva Sá

Requerente: T. F. S. D.

Advogado: Dr. Antonio Inácio da Silva – OAB/GO 8034

INTIMAÇÃO: DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA: "... Intime-se a requerida, por seu advogado para manifestar-se sobre a desistência da ação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após conclusos..."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida intimado do despacho abaixo transcrito:

Ação de Indenização por Danos Morais e Matérias.

PROCESSO Nº 1.291/2004.

Requerente: Lourival Pereira da Silva.

Advogado: Tadeu Portela Negreiros – OAB/MA 3688.

Requerido: Engepav – Engenharia de Pavimentação e Serviços Ltda.

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: ficam os advogados acima mencionados intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, para audiência preliminar designada para dia 30 de junho de 2010, às 14:00 horas, nos autos supra.

Ação de Rescisão de Contrato de Compra e Venda c/c Perdas e Danos, c/c Antecipação Parcial da Tutela Específica para Imissão do Autor na Posse, "Inaudita Pars".

PROCESSO Nº 1.123/2003.

Requerente: Antonio Fernandes de Faria.

Advogado: José Fábio de Alcântara da Silva – OAB/TO 2.234.

Requeridos: Armando Cayres de Almeida e Regina Célia Silveira de Almeida.

INTIMAÇÃO: fica o advogado acima mencionado intimado, para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, para audiência preliminar redesignada para dia 30 de junho de 2010, às 08:30 horas, nos autos supra.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação de Indenização por Danos Morais e Materiais (processo nº 1.291/2004), tendo como requerente Lourival Pereira da Silva e como requerido Engenpav-Engenharia de Pavimentação e Serviços Ltda, sendo o presente para INTIMAR a requerida ENGENPAV-ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala das audiências do Fórum local, com sede na Rua Dom Pedro I, 361, Centro, Augustinópolis/TO, para audiência preliminar redesignada para o dia 30 de junho de 2010, às 14:00 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 24 de junho de 2010. Eu, (Maria Neuza dos Santos Silva) Escrivã Substituta que digitei e subscrevi.

AURORA
1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.00053039-3
Autos de Pedido de Liberdade Provisória
Requerente: Anízio Joaquim Santana elo Advogado, Doutor Avenir Domingues Vieira OAB-GO nº14.951-A
Requerido: Juízo de Direito Comarca de Aurora do Tocantins
FICA o advogado constituído pelo requerente Anízio Joaquim Santana elo Advogado, Doutor Avenir Domingues Vieira OAB-GO nº14.951-A, INTIMADO, do dispositivo final da decisão de fls. 43 a 47, que adiante segue transcrita: "(...) Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do artigo 316 do Código de Processo Penal, DEFERIO o pedido autoral, e por conseguinte, REVOGO a prisão preventiva do acusado ANIZIO JOAQUIM SANTANA, ordenando, de consequência, a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do mesmo, a fim de que seja o mesmo incontinenti colocado em liberdade, e por outro motivo não estiver sendo preso, estabelecendo como condições: a) não mudar de residência sem prévia permissão da autoridade processante ou ausentar-se por mais de oito dias de sua residência, sem comunicar a este juízo o lugar onde será encontrado; b) Comparecer a todos os atos processuais ao qual for intimado. Deverá o(a) Oficial(a) de Justiça advertir o segregado de que o descumprimento de quaisquer das condições, ensejará a revogação do presente benefício. Expeça-se alvará de soltura e termo de compromisso. Decorrido o prazo de cinco dias após a decisão que determina a soltura, o processo deverá ser concluso ao juiz para verificação do cumprimento do alvará de soltura, nos termos do artigo segundo da Resolução nº 108 do CNJ-Conselho Nacional de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 18 de junho de 2010. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito". A, 25 de junho de 2010.

AXIXÁ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados;

PROCESSO Nº 833/2002.
AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE NOME.
REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE ALMEIDA.
ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB/TO Nº 888-A.
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 30 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 770/2004.
AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS.
REQUERENTE: MARIA DAS DORES TEIXEIRA DE SOUSA.
ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB/TO Nº 888-A.
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 30 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 743/2001.
AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.
REQUERENTE: AURICÉIA DA SILVA CAMPOS e AURILENE DA SILVA CAMPOS, representadas por seu genitor JOÃO RIBEIRO CAMPOS.
ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB/TO Nº 888-A.
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 30 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 954/2004.
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

REQUERENTE: MARLY DE SOUSA.
ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB/TO Nº 888-A.
REQUERIDO: COLÉGIO 20 DE MAIO.
ADVOGADO: NÃO CONSTA.
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 30 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 841/2005.
AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE PROFISSÃO.
REQUERENTE: DALVA BENÍCIO DA COSTA.
ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB/TO Nº 888-A.
SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil indefiro a petição inicial. Com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil e, em harmonia com parecer do Douto Representante do Ministério Público, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transita em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 06 de outubro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

COLINAS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 37/2010

1. AUTOS: Nº 2008.0002.2438-0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.
Requerente: RITA SOUZA MOURÃO.
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcenitti Valera, OAB – TO 3.407.
Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.
ADVOGADO: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz, Procurador Federal, Mat. 1585153.
1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita, "DISPOSITIVO 1. Diante o Exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a satisfação dos requisitos da Lei 8.213/91, arts. 39,1,142 e 143. 2. Por força do princípio da sucumbência CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração o trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.000,00 reais. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, §2º e 12 da Lei1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cuja pagamento foi condenada – custas e honorários de advogado- somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. 6. REMETEM-SE os autos com VISTA à procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº. 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responderá a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. COLINAS DO TOCANTINS - TO, 18 DE JUNHO DE 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

2. AUTOS: Nº 1.700/2006 META 02/2010 – AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO - ML.
Requente: ELSON DA COSTA SANTOS.
ADVOGADO: Dr. Sérgio M. Dantas Medeiros, OAB – TO 1.659.
Requerido: CACILDO ROCHA VARVALHO, JOSÉ IRES MACHADO e PAULO de TAL.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADA, acerca do DESPACHO a seguir transcrita, "META – 02 DESPACHO 1. Às fls. 34 a parte aurora insiste em afirmar seu interesse no prosseguimento desta ação cautelar, embora indeferida a liminar e passados quase 05 anos desde a propositura desta cautelar sem que ela tenha ajuizado a ação principal. 2. Como não se aplica a caducidade prevista no art. 806 do CPC nos casos de indeferimento da medida liminar (REsp. 218422), não resta outra alternativa senão determinar a citação da parte ré. 3. CITE-SE a parte ré para, no prazo de 05 dias, contestar o pedido, ADVERTINDO-A de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (arts. 802 e 803 do CPC). 4. RESALTE-SE que, em que pese seja a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça, uma vez realizada a citação e integrando a parte ré esta lide através de advogado, a extinção deste feito, com ou sem resolução de mérito, ensejará condenação em honorários advocatícios (arts. 11, § 2º e 12 da Lei 1.060/50. Colinas do Tocantins – TO, 24 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

3. AUTOS: Nº 1369/2003 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - ML.
Exequente: UNIÃO – FAZENDA PÚBLICA NACIONAL.
ADVOGADO: Dr. Ailton Laboissere Villela, Procurador Federal.
Executado: E.M. NUNES ALENCAR & CIA LATDA.
ADVOGADO: Isabel Candido da Silva de Oliveira, OAB – TO 1.347.
1. FINALIDADE: Fica a parte executada, através de seu advogado, INTIMADA, acerca da DECISÃO a seguir transcrita "DECISÃO 1. Petição de fls. 68/69: PREJUDICADA a apreciação do pedido de suspensão do processo, tendo em vista que já transcorrido o prazo indicado pela parte exequente. 2. Com fulcro no art. 28 da Lei 6.830/80, DEFIRO a REUNIÃO dos processos, eis que há identidade de partes e de causa de pedir.

APENSEM-SE os autos indicados às fls. 69 e 71/72. 3. DEFIRO a UNIFICAÇÃO dos débitos. O valor unificado das execuções passa a ser o indicado às fls. 71/72, qual seja, R\$ 319.252,69 reais, observando-se que a última atualização monetária desse débito foi feita em 21/07/2008, para fins de novas atualizações monetárias. 4. REGISTRO que, doravante, em consequência da reunião dos processos com base no art. 28 da Lei 6.830/80, as petições e demais atos processuais deverão ser juntados e praticados SOMENTE nos autos da EXECUÇÃO FISCAL mais antiga. 5. Caso existam execuções distribuídas à 2ª Vara Cível desta Comarca, juntem-se as respectivas informações a estes autos e voltem imediatamente CONCLUSOS para análise da prevenção. 6. TRASLADAR-SE cópia desta decisão para todos os autos de execução fiscal que forem apensados. 7. Após, INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo fundada no art. 267, III, § 1º, CPC (STJ - AGRESP 200902049993). 8. INTIMEM-SE, cuidando a Serventia para que na publicação no DJE constem informações referentes a todas as execuções fiscais reunidas (nºs das ações, nome do exequente, nomes de todos executados, respectivos advogados). Colinas do Tocantins - TO, 11 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 038/2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2007.0009.0914-7 - AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: OLIVEIRA E COELHO LTDA
ADVOGADO: Drª. Viviane Mendes Braga e outros, OAB/TO 2264.
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL.
ADVOGADO: Drª. Ana Keila M. Barbiero Ribeiro, Procuradora da Fazenda Estadual.
FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 166 "R.H. Intime-se o(a) embargante para que se manifeste acerca da impugnação apresentada às fls. 190/2000, prazo de 10 (dez) dias. Colinas do Tocantins, 25 de janeiro de 2010. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz de Direito Substituto.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 039/2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2007.0009.0913-9 - AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. ADVOGADO: Drª. Viviane Mendes Braga e outros, OAB/TO 2264.
REQUERIDO: OLIVEIRA E COELHO LTDA, SANDOLENE MARIA DE OLIVEIRA COELHO e JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: Drª. Ana Keila M. Barbiero Ribeiro, Procuradora da Fazenda Estadual.
FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 15/17 "Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA promovida pelo ESTADO DO TOCANTINS (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL) em face dos embargantes SANDOLENE MARIA DE OLIVEIRA COELHO e JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA JUNIOR, incidentalmente aos AEMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0009.0914-7/0 (antigo 1356/03). A parte impugnante alega o valor de R\$ 240,00 reais atribuído pelos impugnados aos Embargos à Execução nº 2007.0009.0914-7/0 é irrisório, pois o proveito econômico que estes pretendem obter com a oposição dos referidos embargos do devedor é de ordem de R\$ 48.454,67 reais, correspondente ao débito fiscal executado que se pretende anular. Em resposta à impugnação, a parte impugnada alegou, em preliminar, intempestividade da propositura da ação deste incidente. No mérito, alegou, basicamente, que os embargos do devedor têm natureza de defesa e que, além disto, não tem condições financeiras de recolher as custas correspondentes ao valor discutido nos embargos, daí porque as recolheu com base no salário mínimo então vigente. Por fim, a parte impugnada requereu que, caso este Juízo fixe aos embargos o valor correspondente à execução fiscal, seja então liberada do recolhimento da diferença das custas processuais ou autorizada a recolhe-las apenas ao final da ação de embargos. É o relatório do que interessa. A presente impugnação ao valor da causa é INTEMPESTIVA. Em 14/09/2005 a Fazenda Pública foi devidamente intimada para impugnar os embargos do devedor (fls. 187v. Autos nº 2007.0009.0914-7/0). Entretanto, este incidente processual só foi protocolado em 10/11/2005, ou seja, após o vencimento do prazo de 30 dias para a impugnação aos embargos, diga-se também intempestiva, que expirou em 12/12/2005 (art. 261, CPC c/c art. 17 da Lei 6.830/80). Não obstante a intempestividade, cabível a retificação do valor causa, de ofício por este Juízo, com supedâneo em precedentes do STJ, uma vez que o valor de R\$ 240, reais (01 salário mínimo da época) atribuído aos embargos do devedor é manifestamente discrepante, qual seja, extinção total da execução fiscal no valor de R\$ 48.454,67 reais. Pacifico ainda na Jurisprudência dos tribunais pátrios o entendimento de que o valor dos embargos, nas hipóteses em que se pretende a desconstituição do título executado ou, como no caso em tela, quando se pretende fulminar a própria execução, o valor da cauda deve ser o do título exequendo. Isso porque, a natureza dos embargos, indiscutivelmente, é a ação cognitiva incidente e de trato desconstitutivo do título, ainda, que, por vezes, apenas parcialmente. Diz a Jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. DISCREPANCIA FRENTE AO REAL VALOR ECONOMICO DA DEMANDA. SÚMULA 83/STJ. 1. É cabível a modificação ex ofício do valor atribuído à causa na hipótese em que o magistrado visualiza manifesta discrepância em comparação com o real valor econômico da demanda. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido" (AGRESP 1096573, j. 05/02/2009, ac. un. Rel. Min. Castro Meira; no mesmo sentido: REsp's 55.288-GO e 120.363-GO). Quanto ao pedido da parte impugnada de que seja liberada do recolhimento da diferença das custas processuais ou autorizada a recolhe-las apenas ao final da ação de embargos, não merece guarida, pois a embargante-impugnada é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, que não goza dos benefícios da gratuidade da Justiça e sequer nestes autos, ou no dos embargos, que não tem condições financeiras de arcar com pagamento das custas processuais complementares decorrentes da adequação do valor da causa. CONCLUSÃO Diante do exposto, DE OFÍCIO, RETIFICO o VALOR DA CAUSA para, adequando-o aos ditames do art. 259, CPC, FIXAR, em R\$ 48.454,67 reais, correspondentes ao valor da execução fiscal que foi embargada em sua totalidade (art. 6º, § 4º da Lei 6.830/80). INDEFIRO o pedido de liberação da parte embargante-impugnada do pagamento das custas fosse exigido somente ao final dos embargos à execução. INTIME-SE a parte embargada para RECOLHER as custas complementares nos Embargos do Devedor nº 2007.0009.0914-7/0, decorrentes da retificação do valor da causa. INTIME-NA ainda para regularizar sua

representação processual nos autos de Embargos do Devedor, apresentando naqueles autos cópia de seu Contrato Social e certidão atual de registro na JUCETINS (art. 13, I, CPC). Prazo: 10 dias. Pena: Extinção dos referidos embargos sem resolução do mérito, fundada no art. 267, III, c/c art. 13, I, CPC (REsp 142190). SEM condenação em honorários de advogados, pois incabíveis neste tipo de incidente (cf RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 E 599/92). TRASLADAR cópia desta decisão para os autos dos embargos em apenso, certificando-se às fls. 19 da petição inicial o novo valor dado à causa. Após a preclusão desta decisão, DESAPENSE-SE e ARQUIVE-SE este incidente processual. Colinas do Tocantins, 22 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 272/10

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.6502-2 (785/99)
AÇÃO: ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)
REQUERENTE: RUBENS DE OLIVEIRA MACHADO – DRAGA TOCANTINS
ADVOGADO: Drª. Marcela Juliana Fregonesi, OAB/TO 2.102-A e outros
REQUERIDO: ALUSA – COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
ADVOGADO: Dr. Walter Ohofugi Júnior, OAB/TO 392-A
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, antes de qualquer outra determinação, compete à própria parte elaborar os cálculos de correção monetária e juros aplicáveis ao quantum debeat, isso porque trata-se de sentença líquida, não mais subsistindo a modalidade de liquidação de sentença por cálculos do contador e, após requerer o cumprimento judicial da sentença. (...) 1- Intime-se a requerente nos termos acima expostos, para requerer o cumprimento da sentença, juntando aos autos a memória discriminada do seu crédito, nela incidindo a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, tudo no prazo de 10 dias. 2- Com os cálculos nos autos, intime-se a parte requerida via de seu procurador constituído nos autos (fls.390), para pagar o débito no prazo de 15 dias, pena de penhora em seus bens tantos quanto bastem para garantir a dívida. Anoto que o acordo efetivado entre CEF e requerente às fls. 377/378 somente será objeto de análise após o transcurso do prazo de impugnação ao cumprimento da sentença, pois refere-se à forma de correção dos valores depositados em juízo. II- No que se refere ao pedido de cumprimento de sentença formulado pela procuradora da parte autora, MARCELA JULIANA FREGONESI (fls. 393/394) proceda-se: a intimação da requerida, na pessoa de seu procurador constituído nos autos (fls. 390), para efetuar o pagamento do débito, valendo ressaltar que desde já incide a multa de 10% sobre o montante atualizado, isso porque a obrigação não foi satisfeita voluntariamente, tudo no prazo de 15 dias, sob pena de penhora. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 273/10

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0002.1402-5 (3.309/10)
AÇÃO: CAUTELAR DE CAUÇÃO
REQUERENTE: WANDERLEY EDUARDO DA SILVA e outros
ADVOGADO: Drª. Andreyra Narah R. dos Santos, OAB/GO 17.706 e outros
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "1. Compulsando os autos, verifico que a sentença apelada indeferiu a inicial com base no art. 295, CPC. 2. Portanto, nos termos do art. 296, parágrafo único, desnecessária a intimação da parte ré para apresentar contra-razões ao apelo. 3. RETIFICO, pois, o despacho de fls. 86 para revogar apenas o seu item 2 e determinar a IMEDIATA REMESSA dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. 4. Tendo em vista a suspeição da ilustre Titular do Juízo da 2ª Vara Cível para processar esta ação (fls. 57v), por medida de economicidade e com base no art. 54, VII, da Lei Complementar Estadual nº 10/96, com fulcro ainda no provimento 08/2010 CGJUS, DJE n. 2444, DETERMINO a prévia REDISTRIBUIÇÃO deste processo à 1ª Vara Cível, promovendo-se a devida compensação na Distribuição. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 24/06/2010. (ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO POPENAL N. 114/06 - KA
NATUREZA: EX. PENAL
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado(a) – MARCELO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE DE FLS. 289/290, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para o fim de declarar a remissão de 16 (dezesseis) dias da pena do reeducando MARCELO PEREIRA LIMA. Certifique nos autos sobre o pagamento da pena multa imposta ao reeducando. Após, dê-se vista ao Ministério Público. P. R. I. colinas do Tocantins – TO, 24 de junho de 2010 – TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – JUIZ SUBSTITUTO.

PROCESSO: AÇÃO PENAL – AUTOS Nº. 2007.0002.8587-9/0 = (1542/07).
ACUSADO(S): ANTONIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO: DR. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332-B;
ACUSADO: WANDERLEY BEZERRA SOARES
ADVOGADO: DR. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO – OAB/TO 1749
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para oferecerem as suas alegações finais em forma de memoriais, tendo ficado acordado entre os advogados susos referidos (em audiência), que o Dr. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA – Defensor do acusado Antonio Alves Moreira, terá os primeiros 05 dias do prazo comum entre as defesas (dez dias) para apresentar as suas alegações derradeiras (memoriais),

de modo que o Dr. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO – Defensor do acusado Wanderley Bezerra Soares, terá os 05 dias últimos do referido prazo para o oferecimento dos seus memoriais, consoante termo respectivo à fl. 73, dos autos em epígrafe. Anota-se que o Ministério Público já apresentou os respectivos memoriais.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0010.2392-0 (7069/09)

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. F. M, rep. por IRES ALVES DA SILVA

Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO 1440-A

Requerido: JORGE FERNANDO MOREIRA

Fica o advogado do requerente intimado a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 11/08/2010, às 14:50 horas, neste edifício do Fórum, tudo conforme o teor do despacho de fls. 15, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "...Apensem-se a estes os autos n. 4594/06. Comprovado o parentesco, é de se impor a obrigação de alimentar e levando em conta a menoridade do autor, que demanda cuidados que a mãe, sozinha, não pode prover; na falta de informações precisas sobre os ganhos do réu, atendendo ao comando inserto no art. 4º da Lei 5.478/68, fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a 1 salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente a genitora do menor, contra recibo ou mediante depósito em conta que fornecer. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de agosto de 2010, às 14:50 horas. Cite-se intime-se o requerido, para que compareça à audiência, para querendo contestar a ação, sob pena de revelia e confissão, bem como, intime-se - o a efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor fixado acima, ressaltando-se que a contestação deverá ser apresentada em audiência, acompanhada dos comprovantes de rendimentos se os tiver. Autorizadas desde já as prerrogativas do artigo 172 do CPC, ao oficial de justiça. As testemunhas são ônus das partes, que deverão conduzi-las à audiência, independentemente de intimação. Intimem-se e ciência ao MP. Colinas do Tocantins, 17 de junho de 2010, às 16:25:53 horas. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2008.0010.3103-8 (6461/08)

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

Advogado: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

Fica o advogado do requerido cientificado do teor da sentença de fls. 88, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). SENTENÇA (parte final): "...Assim, do quanto exposto declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. Colinas do Tocantins, 15 de novembro de 2009, às 19:46:28 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA N.º 2010.0004.8848-6

REQUEENTE: GERIAS VIANA ALVES

REQUERIDO: BANCO IBI S/A – BANCO MÚLTIPLO"

Advogado: Dr. WILSON MOREIRA NETO

Fica o supracitado Advogado constituído- INTIMADO da audiência, comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local desta Comarca de Cristalândia-TO, no dia 30 de novembro 2.010, às 14:00horas, para audiência de conciliação, instrumento e julgamento.* Cristalândia-TO, 18 de junho de 2.010. Izabel Lopes da Rocha Moreira - Escrevente Judicial.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 3.932/99

AÇÃO: Execução por Quantia Certa

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Adv: Adriano Tomasi

Executado: Júlio Mokfa e s/m

Adv: Jales José Costa Valente

DESPACHO: FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS À MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO: "a) uma área de terreno, denominada Fazenda Sapé Tajarú, situada neste município, com área de 500 (quinhentos hectares), avaliada em 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos cinquenta mil reais). b) Deixei de proceder a avaliação dos bens móveis, em razão de não haver encontrado, sendo que fui informado pelo executado e depositário Júlio Mokfa, que os mesmos, não mais existem. Nortzon Pereira Moura, Oficial de Justiça. " Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0001.2471-9/0 (ANTIGO Nº. 2634/2003)

Ação: Cobrança

Requerente: Débora Dauny Martins Nunes, representada por Maria da Paz Martins da Silva

Advogados: Dr. Miguel Vinícius Santos (OAB/TO 214-A, OAB/MG 38.111) e Dr. Adão Batista de Oliveira (OAB/TO 1773).

Requerido(a): Bradesco Seguros S/A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/GO 13721).

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) advogado(s) da autora, acima identificados, do despacho de fls. 135, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Em que pese afirmação da parte requerida no sentido de que protocolou petição, via fac-símile, informando de sua impossibilidade em cumprir o v. acórdão por falta de documentos pessoais da autora, mas que não obteve resposta deste Juízo, primeiro, vale notar que não consta dos autos em epígrafe respectiva juntada e segundo, ainda, que, no dia 25/11/2009 (fls. 132), tivesse assim procedido, o ato seria inexistente, pois não cumprido o estabelecido na lei própria, a saber: juntada do original no prazo de 05(cinco) dias. Dito isso, dando prosseguimento ao feito, intime-se a autora para se manifestar acerca da petição de fls. 129."

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.0751-1

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Caroline Cerveira Valois Falcão

Requerido: Anésia de Moraes

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 45vo. Oficie-se ao Detran determinando em sua totalidade, conforme certidão de fls. 45vo. Oficie-se ao Detran determinando a baixa na restrição que pesa sobre o veículo, especificamente com relação a estes autos. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 10/02/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição Automática."

2- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 6.584/07

Exequente: Osmar Souza Avila

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

Executado (a): Wyron Cezar Martins Borges

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 76v. Intimem-se. Transitado em julgado, autorizo o desentranhamento dos títulos, após arquivem-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 08/02/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.063/04

Requerente: Rosania Maria Ferigolo, Nathalia Ferigolo Trevisan e Gabriel Ferigolo Trevisan

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerida: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquive-se com baixas e anotações necessárias, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi 10 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em Substituição."

4-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.278/01

Exequente: Deuseli Alves Dourado Schneider e Benedito Alves Dourado

Advogado(a): Benedito Alves Dourado OAB-TO 932

Executado: Banco Bradesco S/A, Massa Falida de Pontual Leasing S/A Arrendamento Mercantil e Banco Finasa (antigo Continental)

Advogado(a): 1º requerido: Mário Lúcio Marques Júnior OAB-MG 74.450; 2º requerido: Alfredo Luiz Kugelmas OAB-SP 15.335; 3º requerida: Miriã Pereira de Araújo OAB-TO 2793-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Guardando o devido respeito ao entendimento do ilustre juiz titular desta Vara, cuja decisão exarou às fls. 432/434 dos autos de nº 5278/01, é certo que as instituições financeiras, seja públicas ou privadas, não podem falir (vide artigo 2º, II da Lei 11.101/05), sendo regidas pela Lei 6024/47, sendo o disposto no artigo 18 da Lei referida de mister no caso vertente. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 88. Intimem-se. Gurupi 07/06/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0000.4673-0

Requerente: Marina Francisca Ramos

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4128-A

Requerida: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e seus documentos de fls. 23/39, no prazo legal.

2-AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2009.0000.4674-9

Requerente: Maria do Remédio Aguiar

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4128-A

Requerida: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): Edilson Barbugiani Borges – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e seus documentos de fls. 23/30, no prazo legal.

3-AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2008.0005.0615-6

Requerente: Maria do Socorro Mourão Miranda

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4128-A

Requerida: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): Edilson Barbugiani Borges – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e seus documentos de fls. 24/34, no prazo legal.

4-AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2007.0008.2820-1

Requerente: Marlene Gomes Muniz

Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4128-A

Requerida: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e seus documentos de fls. 20/45, no prazo legal.

5-AÇÃO: COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO -2008.0005.8030-5

Requerente: Maria de Lourdes de Oliveira

Advogado(a): Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-SP 3407

Requerida: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): Márcia Chaves de Castro – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intím-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intím-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

6-AÇÃO: PENSÃO POR MORTE – 2007.0008.2811-2

Requerente: Maria Anunciação de Lira Silva

Advogado(a): Rita Carolina de Souza OAB-TO 3259

Requerida: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): Gustavo Ramos Ferreira – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e seus documentos de fls. 25/40, no prazo legal.

8-AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 2007.0008.2948-8

Requerente: Maria Rita Chavelina de Souza

Advogado(a): Rita Carolina de Souza OAB-TO 3259

Requerida: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): Gustavo Ramos Ferreira – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e seus documentos de fls. 22/32, no prazo legal.

9-AÇÃO: COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO -2008.0002.3777-5

Requerente: Maria das Dores Batista

Advogado(a): Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-SP 3407

Requerida: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intím-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intím-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

10-AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2007.0009.1821-9

Embargante: Gilberto Messias de Oliveira

Advogado(a): Eduardo Luis Durante Miguel OAB-TO 3881-A

Embargado: Lídio Copetti, Jucemar Copetti, Jocelaine Copetti e Paulo Rogério Copetti

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para se manifestarem sobre a realização do acordo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao TJ/TO.

11- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.040/99

Exequente: Citibank Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

Executados: Transportadora Goiás Ltda., Jesus Bernardes Coelho e Maria Conceição Coelho

Advogado(a): Rúbens Alvarenga Dias OAB-GO 10.309

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para juntarem instrumento de mandato com poderes especiais para transigir, receber e dar quitação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não homologação do acordo.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0011.2795-5/0

Ação: Monitoria

Requerente: Curinga dos Pneus Ltda.

Advogado(a): Dra. Antônia Lúcia de Araújo Leandro

Requerido(a): Rubens Teles Terra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 1.160,45 (mil cento e sessenta e reais e quarenta e cinco centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intím-se. Gurupi, 30 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2. AUTOS N.º: 2008.0002.3764-3/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Natalia Alves de Souza

Advogado(a): Dra. Caroline Alves Pacheco

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2010, às 15:30 horas. Procedam-se às intimações necessárias. Cumpra-se. Gurupi, 19 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. AUTOS N.º: 2007.0004.2592-1/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria das Graças Fernandes

Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido Araújo

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dra. Janaina Andrade de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2010, às 15:30 horas. Intime-se as partes, por seus procuradores, para juntar rol, no prazo de 10 (dez) dias. Com o rol nos autos, caso necessário, proceda-se às devidas intimações. Intím-se. Cumpra-se. Gurupi, 05 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS N.º: 2007.0010.8550-4/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Almerinda Alves da Silva

Advogado(a): Dra. Caroline Alves Pacheco

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2010, às 14:00 horas. Procedam-se às intimações necessárias. Cumpra-se. Gurupi, 18 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 2007.0007.3045-7/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Eliza Avelino da Cruz

Advogado(a): Dra. Caroline Alves Pacheco

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2010, às 14:00 horas. Procedam-se às intimações necessárias. Cumpra-se. Gurupi, 18 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. AUTOS N.º: 2008.0009.1573-0/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Jairo Piovesan

Advogado(a): Dra. Renata Piovesan Thiesen

Embargado(a): Daniella Mendonça Rodrigues

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2010, às 14:00 horas. Intime-se a embargada, por meio de seu advogado, para juntar aos autos rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias. Procedam-se às intimações necessárias. Cumpra-se. Gurupi, 18 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 2009.0006.6703-4/0

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Tiburcio Dias Braga

Advogado(a): Dra. Rejane dos Santos de Carvalho

Embargado(a): Sebastião Alves da Silva

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2010, às 16:00 horas, devendo as partes juntarem rol no prazo de 15 (quinze) dias. Procedam-se às intimações necessárias. Intím-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 7323/04 E 6344/99

Ação: Conhecimento

Requerente: Cícero Pereira das Mercês

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): Santa Marina Vitrage Ltda.

Requerido(a): Saint Gobain S.A. Assessoria e Administração

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

Requerido(a): Gilberto Alves Amorim

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 13 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. AUTOS N.º: 7234/04

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Conor Moreira do Vale Júnior

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Pampas Agropecuária e Incorporadora Ltda.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso de apelo em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens desse Juízo. Cumpra-se. Gurupi, 15 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

10. AUTOS N.º: 7097/03

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Conor Moreira do Vale Neto

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Pampas Agropecuária e Incorporadora Ltda.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso de apelo em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens desse Juízo. Cumpra-se. Gurupi, 15 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

11. AUTOS N.º: 7003/02, 7009/02, 7014/03 E 7061/03

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Divino Antônio Boaventura

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

Requerido(a): Luiz Humberto Pereira e outros

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso de apelo em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens desse Juízo. Cumpra-se. Gurupi, 04 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. AUTOS N.º: 2008.0007.0308-3/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Konrad César Resende Wimmer

Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer

Requerido(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

13. AUTOS N.º: 2008.0010.7846-8/0

Ação: Cobrança

Requerente: Tereza Milhomen dos Santos

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento do importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente do requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 22 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

14. AUTOS N.º: 2008.0005.0489-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Luiz Sobreira Xavier

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento do importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente do requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 27 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

15. AUTOS N.º: 2009.0000.4696-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Izabel de Andrade Junior

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento do importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente do requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 23 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

16. AUTOS N.º: 2008.0004.8493-4/0

Ação: Cobrança

Requerente: Edimilson da Silva Amorim

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento do importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente do requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 24 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

17. AUTOS N.º: 2009.0002.5395-7/0

Ação: Conhecimento

Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dr. Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues

Requerido(a): Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirá desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

18. AUTOS N.º: 2008.0005.2957-1/0

Ação: Cobrança

Requerente: Adriano Ferreira Ramalho

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento do importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente do requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 24 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

19. AUTOS N.º: 2009.0000.3430-9/0

Ação: Cobrança

Requerente: Edite Vieira de Souza

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento do importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente do requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 24 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

20. AUTOS N.º: 2008.0006.7471-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Domingos da Costa Barros

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento do importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente do requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária

deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condene o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 22 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. AUTOS N.º: 2009.0002.1288-6/0

Ação: Exceção de Incompetência
 Excipiente: Goiaciara Tavares Cruz e outros
 Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias
 Excepto(a): Ministério Público do Estado do Tocantins
 Promotor(a): Dr. Konrad César Resende Wimmer
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, reconheço a incompetência dessa Vara Cível e declino da competência, determinando a remessa dos presentes autos ao cartório distribuidor para redistribuição do presente feito à Vara da Fazenda Pública desse Comarca de Gurupi/TO. Intime-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

22. AUTOS N.º: 2007.0008.9447-6/0

Ação: Civil Pública
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Promotor(a): Dr. Konrad César Resende Wimmer
 Requerido(a): Gilberto Alves Arruda
 Requerido(a): José Lourenço Oliva Machado
 Advogado(a): Dra. Mirian Fernandes
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, reconheço a incompetência dessa Vara Cível e declino da competência, determinando a remessa dos presentes autos ao cartório distribuidor para redistribuição do presente feito à Vara da Fazenda Pública desse Comarca de Gurupi/TO. Intime-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

23. AUTOS N.º: 2007.0008.5549-7/0

Ação: Civil Pública
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Promotor(a): Dr. Konrad César Resende Wimmer
 Requerido(a): Lázaro Augusto Rocha Ribeiro
 Requerido(a): Danizete Ferreira dos Santos
 Advogado(a): Dr. Marcelo Adriano Stefanello
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, reconheço a incompetência dessa Vara Cível e declino da competência, determinando a remessa dos presentes autos ao cartório distribuidor para redistribuição do presente feito à Vara da Fazenda Pública desse Comarca de Gurupi/TO. Intime-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

24. AUTOS N.º: 2007.0007.0796-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Nercy Pereira da Costa
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 Requerido(a): Manoel Borges dos Santos
 Requerido(a): Junior César Borges dos Santos
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

25. AUTOS N.º: 2010.0003.1514-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Gilmar Luz de Souza
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 Requerido(a): João Batista Pereira da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Sem honorários, conforme avençado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 31 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

26. AUTOS N.º: 2008.0010.7847-6/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Keila Moreira da Silva
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
 Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento do importe de 40 (quarenta) salários mínimos, em razão da invalidez permanente do requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condene o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 29 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

27. AUTOS N.º: 7603/06

Ação: Declaratória Negativa de Existência de Contrato
 Requerente: Gilmar Fernandes de Jesus
 Advogado(a): Dr. Russel Pucci
 Requerido(a): Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Eduardo Pena de Moura França
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela requerida. Honorários advocatícios na forma avençada, conforme avençado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 04 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

28. AUTOS N.º: 2008.0007.1323-2/0

Ação: Indenização
 Requerente: Helena Cristina de Brito e Silva
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 Requerido(a): Banco Itaucard S.A.
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com o requerido, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirá desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condene o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09 de junho de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

29. AUTOS N.º: 2008.0005.2959-8/0

Ação: Cobrança
 Requerente: José Bailão da Silva
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento do importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente do requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condene o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 22 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

30. AUTOS N.º: 2009.0002.1199-5/0

Ação: Cautelar de Exibição de Coisa Móvel
 Requerente: Geraldo Alves Teixeira
 Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel
 Requerido(a): Rio Lontra Rádio e Televisão Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 02 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

31. AUTOS N.º: 2009.0003.4807-9/0

Ação: Revisão de Contrato de Financiamento
 Requerente: Ivonete Sousa da Silva Bastos
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 Requerido(a): Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Quanto ao pedido de desistência referente à Ação de Busca e Apreensão proposta na cidade de Peixe, as partes deverão fazê-lo naquela comarca. Expeça-se alvará para levantamento de valores em nome da causídica da requerida, como solicitado no acordo. Custas remanescentes pela autora. As partes deverão arcar com os honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 19 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

32. AUTOS N.º: 2009.0004.2944-3/0

Ação: Indenização por Perdas e Danos
 Requerente: Sirleny Ferreira de Borga Aguiar
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido(a): Banco Citicard S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à requerente que não proceda a cobrança de outros débitos referente ao contrato entabulado com a parte autora, uma vez que quitado, e CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirá desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condene o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 12 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

33. AUTOS N.º: 2009.0000.7904-3/0

Ação: Monitória

Requerente: João Feliciano de Carvalho Filho

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido(a): Maria Edna A. Q. Brandão]

Requerido(a): Nordeste Indústria e Comércio de Massas Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 958,43 (novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 26 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

34. AUTOS N.º: 2009.0001.3268-8/0

Ação: Monitória

Requerente: Hospital e Maternidade São Francisco

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Posto São Pedro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 04 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

35. AUTOS N.º: 2009.0001.1543-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Odair Candido de Souza

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento do importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente do requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 22 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

36. AUTOS N.º: 2008.0009.3840-4/0

Ação: Indenização

Requerente: Karla Cristina de Paiva

Advogado(a): Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto

Requerido(a): Vivo S.A.

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida à proceder à repetição do indébito, em dobro, das faturas correspondentes aos meses de março e abril de 2008, além do pagamento de danos materiais, no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), além de danos morais, no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valores estes sobre os quais incidirão desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 23 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

37. AUTOS N.º: 6914/02

Ação: Execução

Exeqüente: Ibanor Oliveira

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Agropecuária Jaboticabal Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pelo exeqüente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 20 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

38. AUTOS N.º: 6888/02

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Ibanor Oliveira

Advogado(a): em causa própria

Requerido(a): Agropecuária Jaboticabal Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, ante a falta de interesse de agir por perda de objeto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 20 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

39. AUTOS N.º: 2008.0007.1342-9/0

Ação: Indenização

Requerente: Iraides Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

Requerido(a): Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirá, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 11 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

40. AUTOS N.º: 2008.0001.8030-7/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Gladys Berenice Fernandes Bastos

Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias

Requerido(a): Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(a): Dra. Pamela da Silva Novais Camargos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para rescindir o contrato entabulado pela parte autora e a parte requerida, referente ao plano de telefonia móvel, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 22 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

41. AUTOS N.º: 2009.0008.8849-9/0

Ação: Indenização

Requerente: Gersonnei Lustosa Araújo

Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes

Requerido(a): Banco Brasileiro de Desconto

Advogado(a): Dr. Paulo R. M. Thompson Flores

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas processuais divididas entre as partes no patamar de 50% (cinquenta por cento) para cada uma delas. As partes deverão arcar com os honorários de seus patronos. Quanto à condenação do autor às verbas de sucumbência, por ser beneficiário da Assistência Judiciária, fica suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 20 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

42. AUTOS N.º: 2009.0007.9107-0/0

Ação: Monitória

Requerente: Gurufer – Indústria e Comércio de Produtos Siderurgicos Ltda.

Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa

Requerido(a): Tinoco e Furtado Ltda. – Sintel

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 7.146,35 (sete mil cento e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 25 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

43. AUTOS N.º: 2008.0010.2742-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica

Requerente: Silmara Rejane Milhomem Bezerra

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Requerido(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 26 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

44. AUTOS N.º: 7828/07

Ação: Monitória
 Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda.
 Advogado(a): Dr. Gerson Martins da Silva
 Requerido(a): Wesley Silas Barbosa da Cruz
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 02 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

45. AUTOS N.º: 7826/07

Ação: Execução
 Exequente: Sigma Service – Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda.
 Advogado(a): Dr. Gerson Martins da Silva
 Executado(a): Nilson Francisco Barbosa
 Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 02 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

46. AUTOS N.º: 7896/07

Ação: Monitória
 Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda.
 Advogado(a): Dr. Gerson Martins da Silva
 Requerido(a): Frederico Raniere Moreira Salgado
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 02 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

47. AUTOS N.º: 6878/02

Ação: Cautelar de Sequestro
 Requerente: Rodrigo Carone
 Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú
 Requerido(a): Nonato de Tal
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e taxa judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 02 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

48. AUTOS N.º: 7102/03

Ação: Monitória
 Requerente: Relton de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 Requerido(a): Vlamir José Troner
 Requerido(a): Arte Café
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, considerando a ilegitimidade do requerido VLAMIR JOSÉ FRONER, devidamente qualificado nos autos, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação a este, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Na seqüência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em relação à requerida ARTE CAFÉ, e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a segunda requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Com o trânsito em julgado, intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 19 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

49. AUTOS N.º: 7157/03

Ação: Usucapião
 Requerente: Cloves Ferreira de Assis
 Advogado(a): Dr. Atanagildo José de Souza
 Requerido(a): Ronaldo Rodrigues Ferreira
 Advogado(a): Dr. Francisco Pereira dos Santos
 Requerido(a): Vera Lúcia Braga Ferreira
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

50. AUTOS N.º: 2009.0010.5702-7/0

Ação: Exceção de Incompetência
 Excipiente: Brasil e Movimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Atila Rogério Gonçalves
 Excepto(a): Bravo Comércio de Motos Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas pela parte excipiente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 20 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

51. AUTOS N.º: 2010.0000.8140-8/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Itauleasing S.A.
 Advogado(a): Dra. Simony V. de Oliveira
 Requerido(a): Daniel José da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 20 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0005.9194-3**

Réu: Ademir Pereira Luz
 Vítima: Coletividade
 Advogado: Justiça Pública
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Reginaldo Ferreira Campos para no prazo de 8 (oito) dias oferecer as razões do recurso.
 Eu, Fernando Maia Fonseca, escrevente judicial, o digitei.

AUTOS Nº 1.793/06

Acusado: Alberto Rodrigues Nogueira
 Vítima: Irismar Ferreira dos Santos
 Tipificação: Art. 63, inciso I do Decreto-Lei 3.688/41, 155, § 4º, inciso IV, do CP c/c art. 62, inciso I e III do CP e art. 1º da Lei 2.252/54.
 Advogado: Dr. Walter Souza do Nascimento
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Walter Souza do Nascimento para oferecer memoriais no prazo de (05) cinco dias nos autos em epígrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, escrevente judicial o digitei.

AUTOS Nº 2008.0007.9763-0/0

Acusada: Pollyane Dantas Alves
 Advogado: Dr. Flásio Vieira Araújo
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Flásio Vieira Araújo para produzir os memoriais da defesa no prazo de 05 (cinco) dias.
 Eu Fernando Maia Fonseca, escrevente judicial o digitei.

AUTOS Nº 18.77/07

Acusado: Marcos Aurélio Jorge Rodrigues
 Advogado: Dr. Wallace Pimentel
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Pimentel para produzir as alegações finais da defesa no prazo de 05 (cinco) dias.
 Eu Fernando Maia Fonseca, escrevente judicial o digitei.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Drº. Sávio Barbalho intimado para o que adiante se vê], tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):
AUTOS Nº: 10.998/03
AÇÃO: Ordinária de Cobrança com Pedido de Antecipação de Tutela.
REQUERENTE: Julia Resende de Lima.
Rep. Jurídico: Drº. Sávio Barbalho.
REQUERIDO: Município de Gurupi
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Do despacho que segue transcrito. Que os Autos supra citado retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa intimado para o que adiante se vê], tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):
AUTOS Nº: 7987/00
AÇÃO: Ordinária Declaratória de Nulidade de Auto de Infração.
REQUERENTE: Biscoito Princeza da Amazônia.
Rep. Jurídico: Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa.
REQUERIDO: Estado do Tocantins.
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Do despacho que segue transcrito. Que os Autos supra citado retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Requerente, Drº. Sávio Barbalho intimado para o que adiante se vê], tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):
AUTOS Nº: 10.996/03
AÇÃO: Ordinária de Cobrança com Pedido de Antecipação de Tutela.
REQUERENTE: Maria Cristina Duarte.
Rep. Jurídico: Drº. Sávio Barbalho.
REQUERIDO: Município de Gurupi
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Do despacho que segue transcrito. Que os Autos supra citado retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Sávio Barbalho intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 10.997/03

AÇÃO: Ordinária de Cobrança com Pedido de Antecipação de Tutela.

REQUERENTE: Simão Pedro de Araújo Ribeiro.

Rep. Jurídico: Drº. Sávio Barbalho.

REQUERIDO: Município de Gurupi.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho que segue transcrito. Que os Autos supra citado retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 7993/00

AÇÃO: Ordinária Declaratória de Nulidade de Auto de Infração.

REQUERENTE: Biscoitos Princesa da Amazônia S/A.

Rep. Jurídico: Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa.

REQUERIDO: Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho que segue transcrito. Que os Autos supra citado retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 7985/00

AÇÃO: Ordinária Declaratória de Nulidade de Auto de Infração.

REQUERENTE: Biscoitos Princesa da Amazônia S/A.

Rep. Jurídico: Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa.

REQUERIDO: Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho que segue transcrito. Que os Autos supra citado retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 7986/00

AÇÃO: Ordinária Declaratória de Nulidade de Auto de Infração.

REQUERENTE: Biscoitos Princesa da Amazônia S/A.

Rep. Jurídico: Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa.

REQUERIDO: Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho que segue transcrito. Que os Autos supra citado retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 7990/00

AÇÃO: Ordinária Declaratória de Nulidade de Auto de Infração.

REQUERENTE: Biscoitos Princesa da Amazônia S/A.

Rep. Jurídico: Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa.

REQUERIDO: Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho que segue transcrito. Que os Autos supra citado retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 7990/00

AÇÃO: Ordinária Declaratória de Nulidade de Auto de Infração.

REQUERENTE: Biscoitos Princesa da Amazônia S/A.

Rep. Jurídico: Drº. Raimundo Nonato Fraga Sousa.

REQUERIDO: Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho que segue transcrito. Que os Autos supra citado retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça.

MIRACEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 4.274/10

Natureza: Ação Penal

Denunciado : MARCOS ANTONIO ALVES

Tipificação: Art. 330, e ART. 147,do CPB c/c art.. 5º, inciso II da Lei Federal 11.340/06, c entre si pelo art. 69, caput do CP, parágrafo único do CTB, c/c art. 70 do CPB.

Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB Nº 310/TO

INTIMAÇÃO: Intima o advogado, a fim de participar de Audiência de Instrução e Julgamento, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.719/08, relativamente aos fatos narrados nos autos em epígrafe, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências criminais do Fórum..”(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5504/10 (2010.0005.8162-1)

Ação: Guarda e responsabilidade com pedido de antecipação de tutela dos menores

Requerente: Marcio Fernandes de Magalhães

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerida: Maria do Socorro Pereira Borges

INTIMAÇÃO: do advogado do requerente para que compareça perante este juízo para audiência de justificação a ser realizada no dia 13/07/10 às 15:00 horas.

DESPACHO: “Designo audiência de justificação para o dia 13/07/10 às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 21 de junho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 5500/10 (2010.0005.3266-3)

Ação: Interdição

Requerente: Domingos Pereira Rodrigues

Advogado: Dr. Adão Klepa

Interditanda: Francisca Pereira Amorim

INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça em audiência de interrogatório a ser realizada no dia 01 de julho de 2010, às 15:30 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: “Designo audiência de interrogatório da interditanda para o dia 01/07/10 às 15:30 horas. Cite-se e intime-se a interditanda, advertindo-a de que o prazo de 05 (cinco) dias para contestar, iniciar-se-á desta audiência. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, 17 de junho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4479/07

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Raidan de Azevedo Rocha

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Leyla Silva de Sousa Azevedo

INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça em audiência de conciliação a ser realizada no dia 13 de julho de 2010, às 14:30 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: “ Redesigno audiência para o dia 13 de julho de 2010, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 21 de junho de 2010. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 5245/09 (2009.0009.4759-2)

Ação: Exoneração de obrigação de Alimentos

Requerente: Edson Pereira da Silva

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerida: Perola Kiara Rodrigues Silva

INTIMAÇÃO: do advogado do requerente para que compareça perante este juízo para audiência a ser realizada no dia 22/07/10 às 14:30 horas.

DESPACHO: “Redesigno audiência para o dia 22/07/10 às 14h30min horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 08 de junho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 5507/10 (2010.0005.8180-0)

Ação: Separação Judicial Litigiosa c/c partilha de bens

Requerente: Kellyane Dias Gomes Vieira

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Jaime do Espírito Santo Vieira Junior

INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça na audiência de conciliação, a ser realizada no dia 08 de JULHO de 2010 às 14:20 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: “R. e A. Defiro os benefícios a assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 08/07/2010 às 14:20 horas. Cite-se a parte requerida, nos termos da inicial, para querendo, contestar a ação, no prazo de 15 dias (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Dê-se ciência, pessoalmente, ao Representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 21 de junho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 5506/10 (2010.0005.8179-6)

Ação: Cautelar de Regularização de Guarda de menor e alimentos provisórios com pedido de liminar

Requerente: Kellyane Dias Gomes Vieira representado sua filha menor impúbere J.D.G.V.

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: JAIME DO ESPIRITO SANTO VIEIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO: para compareça audiência de conciliação, a ser realizada no dia 08 de julho de 2010, às 14:20 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: R e A. Defiro a assistência judiciária. Do fumus boni iuris: a medida mostra-se favorável aos interesse da menor, em razão de que, conforme demonstrado às fls.16 a criança é filha da autora. Do periculum in mora: também está presente no caso em tela, a fim de regulamentar a situação de fato. Isto posto, conforme o artigo 33, §§ 2º e 3º da Lei nº. 8069/90, concedo liminarmente a guarda da menor Julia Dias Gomes Vieira. Lavre-se o termo. Arbitro os alimentos provisórios em 01(um) salário e meio, devidos a partir da citação e, designo audiência para o dia 08/07/10 às 14:20 horas. Cite-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 21 de junho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (24/06/10). Eu, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃO (30 DIAS)

Justiça Gratuita

AUTOS Nº: 2678/01

Ação: separação Judicial Consensual

Requerentes: Charles Ferreira dos Santos e Silviane Araújo Passos de Oliveira Santos

André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTIMAÇÃO dos requerentes os Srs. CHARLES FERREIRA DOS SANTOS E SILVIANE ARAUJO PASSOS DE OLIVEIRA SANTOS brasileiros, casados ente si, ele fotografo e ela auxiliar de serviços gerais, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO do despacho, a seguir transcrita: DESPACHO: "intimem-se as partes via edital com o prazo de 30 dias, para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 22 de junho de 2010 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO (30 DIAS)

Justiça Gratuita

AUTOS Nº: 2678/01

Ação: separação Judicial Consensual

Requerentes: Charles Ferreira dos Santos e Silviane Araújo Passos de Oliveira Santos

André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTIMAÇÃO dos requerentes os Srs. CHARLES FERREIRA DOS SANTOS E SILVIANE ARAUJO PASSOS DE OLIVEIRA SANTOS brasileiros, casados ente si, ele fotografo e ela auxiliar de serviços gerais, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO do despacho, a seguir transcrita: DESPACHO: "intimem-se as partes via edital com o prazo de 30 dias, para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 22 de junho de 2010 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO (30 DIAS)

Justiça Gratuita

AUTOS Nº: 4081/06

Ação: Dissolução de Sociedade de fato entre os conviventes

Requerente: Maria de Fátima Moreira Lima

Requerido: Demerval Barros da Silva

André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTIMAÇÃO da requerente a Sra. MARIA DE FÁTIMA MOREIRA LIMA, brasileira, do lar, solteira, prtadora do RG nº 411.923 SSP/TO e do CPF nº 879.138.281-53, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO do despacho, a seguir transcrita: DESPACHO: "intimem-se a requerente via edital no prazo de 30 dias, para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 31 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**APOSTILA**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3686/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2523-6/0)

Requerente: LUIZA DE SOUZA LIMA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BANCO BONSUCESSO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 17 de junho de 2010, Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUTOS Nº 3657/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.8370-9/0)

Requerente: GUSTAVO MAXIMIANO JUNQUEIRA LAZZARINI

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 17 de junho de 2010, Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº 3731/2009 – PROTOCOLO: (2009.0004.9655-8/0)

Requerente: IDERVAN CARDOSO DE CASTRO

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 17 de junho de 2010, Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

NOVO ACORDO**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 026/2010.**

01.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0003.5711-0/0

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: CLEITON SOUSA DO AMARAL

REQUERIDO: CIA DE TELEFONE BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO do autor e do requerido, na pessoa de seus advogados, Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., nº. 1.806, Dra. DAYANE RIBEIRO MOREIRA – OAB/TO., nº. 3.048, Dr. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO., nº. 790 e Dr. JÚLIO FRANCO POLI – OAB/TO. 4.589-B, respectivamente, do r. despacho judicial, constante à fl. 516, a seguir transcrita: "Recurso de apelação recebido, nos termos da decisão de fl. 509. Contrarrrazões apresentadas (fls. 510/515). Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Novo Acordo, 23 de junho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

02.REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0001.3651-2/0 Nº. ATUAL – 053/2005 – Nº ANTERIOR – META 2.

NATUREZA DA AÇÃO: ANULAÇÃO DE COMPRA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL

REQUERENTE: RAIMUNDA DIAS ALVES

REQUERIDO: DEZENON VIEIRA DE MOURA

INTIMAÇÃO da autora e do requerido, na pessoa de seus advogados, Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO., nº. 504, Dr. EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO., nº. 1.895, FÉLIX GOMES FERREIRA - OAB/GO. 7894 e Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., nº. 1.806, respectivamente, do r. despacho judicial, constante à fl. 165, a seguir transcrita: "Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 128/142, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, 1ª parte, do Código de Processo Civil). Contrarrrazões apresentadas (fls. 151/155). Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Novo Acordo, 23 de junho de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

PALMAS**5ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2009.7.3854-3

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.

Requerente: JOÃO DOMINGOS NOGUEIRA.

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA.

Requerido: DIOGO ATAÍDE LEITE CAMPOS E OUTROS.

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Relatório prescindível (...) Assim, embora junte a comprovação de que pagou R\$ 10.000,00 ao autor, verifico que a dívida se traduz em valor muito superior, razão porque não se pode admitir que a requerida, estando inadimplente, continue instalada no imóvel, objeto da lide. Face isso, INDEFIRO o pedido de fls. 58/60 e determino a desocupação do imóvel a partir do dia 30/06/2010, conforme requerimento do autor, às fls. 57. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, 21/06/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.4.8437-1

Ação: CONCESSÃO DE AUXÍLIO.

Requerente: ADAUTO PAULINO DE LUNA.

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA V. VIDAL.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Redesigno a audiência de conciliação para o dia 27/07/2010, às 15 horas. (...)Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 18/06/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.4.4104-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: JOÃO PEREIRA DA SILVA.

Advogado: JOÃO APARECIDO BAZOLLI.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Face à informação de que o INSS não cumpriu a determinação constante do decisum de fls. 65/66, determino nova INTIMAÇÃO à autarquia a fim de que implante o benefício auxílio-doença em favor do autor no prazo fatal e improrrogável de 10 dias, sob pena de multa a ser estipulada. É que o Tribunal de Justiça não anulou o processo ab ovo, não revogando a antecipação de tutela. Ademais a apelação foi recebida somente no efeito devolutivo, como se pode notar (...) Intime-se o Autor para apresentar quesitos dentro do prazo de 5 dias. Atendendo ou não o autor o prazo para a apresentação de quesitos, designo perícia a ser realizada, pela junta médica desse fórum, na pessoa do Dr. Paulo Faria Barbosa, o qual deverá examinar o autor e elaborar laudo conciso apontando a situação de saúde deste, devendo ainda responder aos quesitos apresentados pelas partes (...) Palmas-TO, 18/06/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.8.1361-3

Ação: PREVIDENCIARIA.

Requerente: MARIA DOS REIS SAMINEZ DA SILVA.

Advogado: ADRIANA SILVA.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Nos termos do que dispõe o art. 475-B, e buscando dar celeridade ao pleito, determino seja a autora intimada a fim de que apresente a planilha dos cálculos retroativos da condenação, devidamente atualizada. Apresentada a planilha, intime-se a autarquia federal pessoalmente a fim de que pague o valor apresentado em planilha (...) Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11/06/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.4.4102-3

Ação: IMISSÃO DE POSSE.

Requerente: ORLANDO DIAS CARVALHO.

Advogado: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS.

Requerido: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS E IRENE MENDES DOS SANTOS.

Advogado: MARCELO CESAR CORDEIRO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Trata-se de embargos de declaração (...) Pelo exposto, conheço dos embargos porque tempestivos, mas no mérito NEGOU-LHES PROVIMENTO pelos motivos já alhures declinados. Por medida de economia processual, intime-se o autor para apresentar as contra-razões à apelação apresentada pelos requeridos, no prazo legal. Em seguida, voltem-me conclusos os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14/06/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.9674-6

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

Requerente: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA ARAKAKI.

Advogado: MILLER FERREIRA MENEZES.

Requerido: TIM CELULAR S/A.

Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Muito embora os Ministros do Colendo Superior Tribunal de Justiça diverjam acerca do momento processual adequado (...) Dito isto, INTIME-SE o executado, na pessoa do seu advogado legalmente constituído para que, em 15 dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 675,76 (que deverá ser acrescido de 10% de honorários de execução), sob pena de multa de 10%, sobre r. valor (475-J, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, proceda-se à penhora online dos valores indicados (...)Palmas-TO, 29/04/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.1.2490-7

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: CAIXA DE ASSISTENCIA DO CREA/TO.

Advogado: HEITOR FRANCISCO G. COELHO.

Requerido: JOÃO PASSOS DE ARAÚJO E FABRICIO NETO DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório (...) A requerente deixou de recolher as custas e taxas judiciais (...) A falta de preparo no prazo assinalado pelo art. 257 do CPC acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, com o conseqüente cancelamento da distribuição, o que ora se determina. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 05/05/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6052-7

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA.

Advogado: ANTÔNIO DA SILVA COIMBRA.

Requerido: PROJETOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE MASSA LTDA.

Advogado: ENEAS RIBEIRO NETO.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se a exeqüente, por meio do seu representante legal para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento da execução e, em caso positivo, que solicite as providências cabíveis. (...)Palmas-TO, 29/04/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6063-2

Ação: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

Requerente: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

Requerido: BEIRA RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Vistos (...) Face ao exposto, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, julgo extinta a ação cautelar de sustação de protesto convertida em ação ordinária movida por WILLAMARA LEILA ALMEIDA contra BEIRA RIO COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 29/04/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6088-8

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: ARNON CARDOSO BOECHAT E EXPRESSO BRASIL TRANSPORTES LTDA ME.

Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT.

Requerido: AROLDI GOMES DE ARRUDA.

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instancia singela Vistos (...) Face ao exposto, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, julgo extinta a ação cautelar de sustação de protesto convertida em ação ordinária movida por WILLAMARA LEILA ALMEIDA contra BEIRA RIO COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 29/04/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2002.2.6140-0 (415/02)

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.

Requerente: SANTA INES INDUSTRIA GRÁFICA LTDA.

Advogado: JAIR ALCÂNTARA PANIAGO.

Requerido: DAVID RAMOS DA SILVA E OUTROS.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se a autora para, querendo, apresentar réplica à contestação apresentada às fls. 77/83, bem como para se manifestar sobre o ofício de fls. 72, solicitando o que entender necessário. Palmas-TO, 01/11/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6145-0 (2005.2.6144-2)

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO.

Requerente: FLÁVIO DUTRA BORBA.

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO.

Requerido: MAGNOLIA NOGUEIRA PARANAGUÁ DE FARIA E VALMIR FARIAS.

Advogado: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Renove-se a publicação de fls. 117, intimando-se a exeqüente, Srª Magnólia Nogueira Paranaguá de Faria, para que proceda a atualização dos cálculos exequendos no prazo de 10 dias. Feito isso, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado legalmente habilitado, para que efetue o pagamento do valor devido, sob pena de multa de 10% sobre o saldo devedor (art. 475-J, CPC) (...) Cumpra-se. Palmas-TO, 13/04/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6146-9

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: DEILSON GAMA DE SOUSA.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

Requerido: AQUI AGORA.

Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, caso queira, requerer a ampliação da penhora, indicando outros bens penhoráveis (art. 685,II, CPC). Palmas-TO, 10/02/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6148-5

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: ISAIAS REGO NUNES.

Advogado: ROBSON DA SILVA OTTONELLI.

Requerido: MEIRIVALDO ALENCAR MIRANDA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se o autor, por meio do seu representante legal para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento da execução e, em caso positivo, que solicite as providências cabíveis. (...)Palmas-TO, 29/04/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6153-1

Ação: REIVINDICATÓRIA.

Requerente: HÉLIO DIAS DA COSTA E ADELICE RIBEIRO DA COSTA.

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

Requerido: JOSUÉ ALENCAR AMORIM.

Advogado: JOSUÉ ALENCAR AMORIM.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre os documentos de fls. 40, bem como a petição de fls. 35/39. (...)Palmas-TO, 29/04/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6154-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: DAMIÃO DA SILVA SOUZA.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

Requerido: GILBERTO DA SILVA CARVALHO.

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo fatal de 10 dias, trazer aos autos documentos que comprovam a inadimplência do requerido junto à financeira. Palmas-TO, 26/10/2009.ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6356-9

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

Requerido: PAULO FERREIRA ALVES.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Tendo em vista a reforma havida no processo civil (...) determino, primeiramente, a intimação do autor para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos planilha atualizada do débito, a fim de evitar futuras reclamações/execuções do débito remanescente (...)Palmas-TO, 09/07/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6361-5

Ação: MONITORIA.

Requerente: PNEUAÇO COM. DE PNEUS DE PARAÍSO LTDA.

Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

Requerido: JUAREZ SALES DA CRUZ.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Nos termos do art. 1.102-C do CPC (...) Determino primeiramente a intimação do exeqüente a fim de que proceda a atualização do débito, no prazo de 10 dias (...).Palmas-TO, 26/10/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.6372-0

Ação: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA.

Requerente: AURINETE COELHO DE ABREU.

Advogado: MÁRCIA BARCELOS.

Requerido: ANÍZIO COSTA PEDREIRA.

Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Tendo em vista a informação constante do termo de audiência às fls. retro (...) determino a intimação pessoal de ambas as partes para que o façam, no prazo máximo de 10 dias, a fim de que o feito seja homologado e extinto com resolução do mérito. Após, voltem-me conclusos. Palmas-TO, 14/10/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.2.6381-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO.

Requerido: HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO PONTES.

Advogado: RIVADÁVIA BARROS.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno destes autos à esta instância singela. Em seguida, aguarde-se em Cartório a providência da parte interessada. Palmas-TO, 21/05/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2005.2.6389-5

Ação: INDNEIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: ADRIANA DOS SANTOS SOUSA.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

Requerido: FOLHA POPULAR.

Advogado: JOAO PAULA RODRIGUES.

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: A petição de fls 161/163 (...) Pelo exposto, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de determinar inicialmente às exequentes que juntem aos autos a última alteração contratual da empresa requerida, documento que indica o nome e CPF dos seus sócios. Fornecido o r. documento, proceda-se à penhora online das contas bancárias dos sócios indicados (...)Palmas-TO, 04/11/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2006.0063-9

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (DAL DISTRIBUIDORA AUTOVIA LTDA).

Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO.

Requerido: CE COMÉRCIO VAREJISTA E REP. DE PEÇAS P/ VEÍCULO LTDA E OUTROS.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Intime-se os executados para se manifestarem acerca da proposta de fls. 73. Após, voltem-me conclusos. Palmas-TO, 26/04/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2006.2764-2

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL.

Requerente: MARCO ANTÔNIO VIEIRA.

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ.

Requerido: RAIMUNDO EVASTOS SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Intime-se o autor, por meio do seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, que solicite as providências cabíveis (...)Palmas-TO, 05/05/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2006.1.1046-9

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL.

Requerente: SELENE COSTA DE SOUZA.

Advogado: RICARDO HAAG.

Requerido: ALENICE PINHEIRO QUEIRÓZ.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Intime-se a autora para que proceda a atualização dos cálculos exequendos, no prazo de 05 dias. Em seguida promova-se penhora online (...) Indefiro os pedidos de expedição de ofícios ao DETRAN e CRI, posto que tais diligências incumbem à parte exequente, não dependendo de qualquer ordem deste juízo. Indefiro também, por ora, o pedido de bloqueio parcial dos proventos da autora, face ao que dispõe o art. 649, IV do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10/02/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2006.1.2437-0

Ação: MONITORIA.

Requerente: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS.

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI.

Requerido: LETICIA DE SOUZA BRINGEL.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Intime-se o autor, por meio do seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, que solicite as providências cabíveis (...)Palmas-TO, 05/05/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2006.1.2696-9

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA.

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO.

Requerido: ALFONSO CRISTOFOLINI.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: O pedido de suspensão do processo formulado às fls. 30 há muito teve seu termo. Em razão disto, determino a intimação do autor, por meio de seu patrono, para, que no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, que solicite as providências cabíveis (...)Palmas-TO, 05/05/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2006.1.5819-4

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA.

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO.

Requerido: ADRIMA INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Intime-se o autor, por meio do seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, que solicite as providências cabíveis (...)Palmas-TO, 05/05/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2006.1.7232-4

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA.

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO.

Requerido: TJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: O pedido de suspensão do processo formulado às fls. 30 há muito teve seu termo. Em razão disto, determino a intimação do autor, por meio de seu patrono, para, que no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, que solicite as providências cabíveis (...)Palmas-TO, 05/05/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação da decisão, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, dos autos de PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA, nº 2009.0012.6197-0/0, sendo as partes: requerente: José Nilton dos Santos Lima, advogado Ivan de Sousa Segundo, segue trecho da despacho: “...”, reitere a intimação do advogado: “Defiro a cota ministerial(...) manifestação:(...)” para juntar ao pedido supra cópia do Termo de exibição e apreensão do bem reivindicado, bem como cópias do documento do veículo e da cédula de postulante, por fim o recolhimento das custas devidas(...). Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de junho de 2010. Eu, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevo.

APOSTILA

O MM Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação da decisão, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, dos autos de PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA, nº 2009.0012.6197-0/0, sendo as partes: requerente: José Nilton dos Santos Lima, advogado Ivan de Sousa Segundo, segue trecho da despacho: “...”, reitere a intimação do advogado: “Defiro a cota ministerial(...) manifestação:(...)” para juntar ao pedido supra cópia do Termo de exibição e apreensão do bem reivindicado, bem como cópias do documento do veículo e da cédula de postulante, por fim o recolhimento das custas devidas(...). Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de junho de 2010. Eu, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.1316-3

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: I.N.daS.

Requerido: J.L.daS.

Decisão: Mantenho a decisão de fls. 175/177 por seus próprios fundamentos. As partes já apresentaram seus memoriais (fls. 182/183 e 190/196). Assim, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Após, à conclusão. Intimem-se. Palmas, 24 de junho de 2010. Ass.: Dra. Emanuela da Cunha Gomes - Juiza de Direito Substituta.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 021/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 3532/02

ACÃO: POPULAR

REQUERENTE: JUSTINA FERREIRA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES

ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS

REQUERENTE: INSTITUTO NATUREZA DO ESTADO DO TOCANTINS – NATURATINS, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS

REQUERIDO: LIVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO

REQUERIDO: NELITO VIEIRA CAVALCANTI

DECISÃO: “(...) Deste modo, compulsando os autos verifico que os documentos relacionados pelo representante do parquet são necessários para o deslinde da causa. Posto isto, com fulcro na legislação e na jurisprudência pátria determino que os requeridos colacionem ao processo, no prazo de 20 (vinte) dias os seguintes documentos abaixo relacionados: ITERTINS: a) Certidão de registro de imóveis denominados Vão do Lajeado, Fazenda Agronorte e Fazenda Cêu, especificadas às fls. 57/58, 70/71 e 76 dos autos, respectivamente; b) Recibos e documentos que comprovem o repasse pela INVESTCO do valor destinado ao pagamento das indenizações pela desapropriação dos suso mencionados imóveis. NATURATINS: a) Recibos e documentos que comprovem o repasse pela INVESTCO dos recursos atinentes à NATURATINS, para instalação do Parque Estadual do Lajeado, conforme previsto na Cláusula do 3º do Convênio AJC 15007-0348/00. INVESTCO: a) Recibos e comprovantes do repasse de R\$ 3.850.000.00 (três milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) concernente ao que dispõe a Cláusula 3ª do Convênio AJC 15007-0348/00. Saliente-se que fica sujeito a pena de desobediência,

salvo motivo justo devidamente comprovado, aquele que desatender à requisição acima, do prazo fixado, nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.717/65. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 5950/04

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JUCIVALDO DE ARAÚJO MARTINS

ADVOGADO: JOAQUIM CESAR SCHIDT KNEWITZ

DESPACHO: “I – No curso do processo o requerido teve seus interesses patrocinados pela Defensoria Pública – nomeação fls. 51. II – Sua condição de necessitado, para fins de acolhimento do pedido de assistência judiciária, decorre das declarações de pobreza feitas pelo requerido nos autos, bem assim, do contra-cheque acostado de fls. 117. III – O fato de não ser consignado expressamente na sentença de que o requerido poderia ser isento do pagamento das custas processuais e da verba honorária não conduz automaticamente a exegese de que o mesmo deva arcar com tais ônus, nos termos preconizados pelo art. 12, da Lei n. 1060. IV – A se ressaltar aqui de que a parte adversa, Município de Palmas, não apresentou qualquer indício de prova de que o estado de miserabilidade do requerido tenha cessado. V – A vista disso, mantenho a concessão de assistência judiciária ao requerido, indeferindo o pedido de fls. 128. VI – Intimadas as partes, com as cautelas devidas, providencie-se o arquivamento destes autos. Palmas-TO, em 17 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5995/04

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE VALIDADE DE ATO JURÍDICO C/C DANO MORAL E MATERIAL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS RELIGIOSAS DO MARANHÃO

ADVOGADO: MARCOS AYRES RODRIGUES

DESPACHO: “Proceda-se a penhora via Bacenjud, nos termos e valor apresentados pela parte exequente. II – Efetivada a penhora, intime-se a executada, para. Querendo, apresentar impugnação, na forma e prazo da lei. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2004.0000.7751-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PROJETIUM – COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO: CLAUDIONOR AMAPIERI E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – O presente processo foi declarado extinto via sentença de fls. 302, publicada no DJ nº 2396 – p 17, de 12/04/10, em razão do que prejudicado o pedido contido na petição de fls. 303. II – Transitada em julgada aludida sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2005.0000.9300-0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Ciência às partes do retorno dos autos a este juízo. II – Vista dos autos à parte requerente, via Advogado, para requerer o que for de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.5170-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: VERA LUCIA VIEIRA MOURA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, confirmando a liminar de fls. 24/28. Custas pelo impetrado na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/09. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 14, § 1º, da lei nº 12.016/09, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.8163-6

AÇÃO: REVISIONAL DE VENCIMENTO

REQUERENTE: MARILIA DO SOCORRO DO AMARAL MASCARENHAS OLIVA E OUTRAS

ADVOGADO: CARLOS VIECZORECK

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Transitada em julgado a sentença de fls. 261/270 - certidão de fls. 281, e, em não havendo providências outras a serem adotadas nos presentes autos, vez que as partes sucumbentes são beneficiárias da assistência judiciária, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2007.0002.8712-0

AÇÃO: CÍVEL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: CESAR SIMONI DE FREITAS – PROMOTOR DE JUSTIÇA

REQUERIDO: ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO: JUVENAL KLEYBER COELHO

REQUERIDA: NILMAR RUIZ

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DAVI

REQUERIDO: MARCELO LUIZ MORAES VIANA

ADVOGADO: MARCOS DAVI

DESPACHO: “I – Às partes requeridas, via Advogados, para, no prazo comum de quinze dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II – Juntada as manifestações das. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0000.2911-0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: RODRIGO ALVES DE ABREU E OUTRO

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Por tempestivos e próprios recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes requerentes – fls. 103 e seguintes, bem como, pela parte requerida, Estado do Tocantins – fls. 87 e seguintes, em seus efeitos legais. II – Tornem os autos às partes, via Procuradores, para, na forma e prazo legal, apresentarem suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0000.9390-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: PATRÍCIA DE OLIVEIRA NEGRE

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/07/2.010 às 14:00hs. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, em 02/06/2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0001.6276-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

ADVOGADO: C. R. ALMEIDA S. A. ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido elaborado na presente cizânia, para afastar a multa prevista no artigo 47, inciso II c/c artigo 50, inciso XVIII, “a” do Código Tributário do Estado do Tocantins aplicada a autora. Confirmando a tutela antecipada de fls. 102/107. Determino ainda, que o requerido restitua a autora o valor por ela pago a título de multa formal, fls. 70/74, de R\$ 48.564,49 (quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) devidamente corrigidos e com juros de mora de 1% ao mês. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno ambos os litigantes ao pagamento pro rata das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), “ex vi” do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Por ser o réu a Fazenda Pública fica isenta do pagamento daquelas. Os presentes autos deverão ser remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, existindo ou não recurso por parte do requerido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Verificada a irrecurribilidade do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.8009-3

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: HUMBERTO LUCIO SILVA SOBRINHO

ADVOGADO: ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Anote a Escrivania nas capas dos processos o nome da Advogada constituída pelo requerente, Dra. Ana Flavia Lima Pimpim de Araújo – pedido e procuração às fls. 193/194. II – O pedido de assistência judiciária formulado na petição de apelação, a luz do art. 6º, da Lei nº 1.060/50, deveria ter sido feito em petição separada e atuado em apartado. Inobstante considerar tal fato mera irregularidade, em não havendo subsídio para seu acolhimento nesta fase processual, vez que o requerente não demonstrou que o preparo do recurso prejudicará sustento próprio e/ou da família, indefiro aludido pedido de assistência judiciária. III – Frente ao indeferimento do pedido de assistência judiciária, condiciono o recebimento do recurso de apelação a efetivação do preparo, a ser feito, impreterivelmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. IV – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.8575-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IVAN MARQUEZ DE MOURA

ADVOGADO: MARCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Por próprio e tempestivo, recebo os recursos de apelação interpostos pelo Estado do Tocantins, em seus efeitos legais. II – À parte adversa, requerente, via Advogados, para, na forma e prazo da lei apresentar suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.8837-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ELSON JOSE COSTA PEREIRA E OUTRA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

DESPACHO: “I – Tornem os autos à requerente, via Procuradores, para atender ao determinado no item II, do despacho de fls. 53, no prazo de quarenta e cinco dias, sob

pena de extinção do processo sem resolução do mérito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0003.1828-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HUMBERTO LUCIO SILVA SOBRINHO

ADVOGADO: MARCIA ADRIANA ARAUJO DE FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Julgo improcedente o pedido veiculado na inicial dos autos nº 2008.00031828-7/0. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, de ambos os processos, esta fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada processo, consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se ambos os autos. Translade-se a escritania uma cópia desta sentença para os autos nº 2008.0003.1828-7/0 em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de março de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0003.1828-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HUMBERTO LUCIO SILVA SOBRINHO

ADVOGADO: ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Anote a Escritania nas capas dos processos o nome da Advogada constituída pelo requerente, Dra. Ana Flavia Lima Pimpim de Araújo – pedido e procuração às fls. 193/194. II – O pedido de assistência judiciária formulado na petição de apelação, a luz do art. 6º, da Lei nº 1.060/50, deveria ter sido feito em petição separada e autuado em apartado. Inobstante considerar tal fato mera irregularidade, em não havendo subsídio para seu acolhimento nesta fase processual, vez que o requerente não demonstrou que o preparo do recurso prejudicará sustento próprio e/ou da família, indefiro aludido pedido de assistência judiciária. III – Frente ao indeferimento do pedido de assistência judiciária, condiciono o recebimento do recurso de apelação a efetivação do preparo, a ser feito, impreterivelmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. IV – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0003.2520-8

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ANA CLEIDE CONCEIÇÃO SANTOS LEMOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: AGÊNCIA DE FOMENTO TOCANTINS

ADVOGADO: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA

DESPACHO: “I - Considerando o contido na Portaria nº187/2010 – GAPRE, publicada no Diário da Justiça nº2435 de 09/06/2010, regulando o horário de funcionamento das Comarcas do Estado do Tocantins durante o evento dos jogos da seleção brasileira de futebol, e, tendo em vista a audiência de Instrução e Julgamento designada para a data de 15/06/2010 – 15:00hs, hei por bem redesignar a aludida audiência para o dia 03 de agosto de 2010, às 15:00 horas; II – Proceda-se a Escritania as diligências necessárias para o cumprimento da ordem; III – Intime-se pessoalmente o nobre Defensor Público do ato redesignado; IV - Intimem-se. Palmas - TO, em 11 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0004.6844-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: PETERSON LIMA FERREIRA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

IMPETRATO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA

SELEÇÃO DE AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo improcedente “in totum” o pedido veiculado na inicial e denego a ordem pugnada. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o impetrante ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0006.5720-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: VALTER BORGES

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fls. 1.469 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente, via Advogados, noticia que o executado pagou os débitos exequendos, retratados pelas CDAMs que instruem a presente execução fiscal, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM’s que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, “ex vi legis”. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0007.3258-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ROBSON RODRIGUES NOLETO

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I - Considerando o contido na Portaria nº187/2010 – GAPRE, publicada no Diário da Justiça nº2435 de 09/06/2010, regulando o horário de funcionamento das Comarcas do Estado do Tocantins durante o evento dos jogos da seleção brasileira de futebol, e, tendo em vista a audiência de Instrução e Julgamento designada para a data de 15/06/2010 – 14:00hs, hei por bem redesignar a aludida audiência para o dia 03 de agosto de 2010, às 14:00 horas; II – Proceda-se a Escritania as diligências necessárias para o cumprimento da ordem; III - Intimem-se. Palmas - TO, em 11 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0009.1175-1

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: SILVANO FLORENTINO LOPES

ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E UNITINS – UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 191/204 interposto pelo requerido, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a Escritania se transcorreu em branco, para o autor, o prazo de intimação de fl. 190-verso. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, em 24 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0009.2402-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA JOSE DE ARAUJO SILVA E OUTROS

ADVOGADO: ELISSANDRA J. CARMELIN E OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno ainda, as partes requerentes ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), isentando-as, no entanto, do pagamento respectivo por serem beneficiárias da assistência judiciária, conforme preconiza o artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0009.2414-4

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSELMA PATRICIA DIAS SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Em que pese o fato de as partes, no prazo de que lhes foi concedido via despacho de fls. 108, não terem requerido prova pericial, tenho que, no caso dos presentes autos, tal espécie de prova, na modalidade de perícia médica, mostra-se imprescindível, mormente para auferir-se se houve ou não nexos de causalidade entre o desgaste da saúde da requerente, tal como relatado na inicial, e o tratamento médico que lhe dispensado por agentes da parte requerida. II – Diante disso, com respaldo no art. 130, c. c. o art. 437, ambos do CPC, determino a realização perícia médica. III – Para tanto, designo a Junta Médica do Poder Judiciário. IV – Notifiquem-se as partes, via Advogados, para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. V - Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.1058-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SILVANO FLORENTINO LOPES E OUTRO

ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E UNITINS – UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Certificada a tempestividade, recebo o recurso apelatório de fls. 200/213 interposto pelo requerido, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo da Lei. Noutro passo, certifique a Escritania se transcorreu em branco, para o outro, o prazo de intimação de fl. 199-verso. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, em 24 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.5548-4

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA

REQUERIDO: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, defiro em parte a liminar pleiteada, apenas para determinar que o réu se abstenha de realizar a contratação de novos servidores sem concurso público, exceto para os cargos em comissão criados por lei, de chefia, assessoramento e direção, nos termos do artigo 37, II e V da Constituição Federal. Fixo a multa no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais) para cada trabalhador que for contratado em desrespeito a esta decisão. Intime-se o autor, para, no prazo legal, se manifestar a respeito da contestação apresentada. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0010.8797-1

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ANILTON RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Caso tenha transitado em julgado a sentença proferida nos autos da presente ação cautelar, certifique-se tal fato, e, providencie-se o desapensamento destes autos da ação principal, dando-se prosseguimento ao processamento do recurso interposto na principal, e, arquivando-se os presentes autos da cautelar. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2008.0011.0877-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: ANILTON RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - Por próprio e tempestivo, recebo os recursos de apelação em seus efeitos legais. II – À parte adversa, requerente, via Advogados, para, na forma e prazo da lei apresentar suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0000.7272-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: M E V CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido da autora apenas para determinar que o réu refaça os cálculos do imposto ISS relativo ao Auto de Infração nº 47/2008, deduzindo da base de cálculo o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços na construção. Tendo em vista a sucumbência recíproca condeno a autora e o réu ao pagamento das custas processuais, no percentual de 70% (setenta por cento) parte autora e 30% (trinta por cento) para o réu, para este na forma de reembolso à parte requerente, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), "ex vi" do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Deixo de recorrer de ofício em razão do disposto no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Verificada a irrecurribilidade do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2009.0001.4695-6

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JARBAS BORGES DA SILVA

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro, de plano, a impugnação inerente a concessão de assistência judiciária apresentada pelo Estado do Tocantins, contra Jarbas Borges da Silva, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade protocolo de nº 2008.0010.3620-0/0, sem prejuízo da plausibilidade de reapreciar a questão, a qualquer tempo, se necessário for, nos termos do art. 7º, da Lei nº 1.060/50. Translade-se cópia da presente decisão aos autos da ação principal. Transcorrido o prazo para eventuais recursos contra a presente decisão, e, uma vez cumpridas as determinações acima, providencie-se o desapensamento destes autos principais e arquivem-se estes. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2009.0001.6302-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MAURICIO CANARIO DE BRITO

ADVOGADO: JUAREZ MOREIRA

IMPETRATO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo improcedentes os pedidos veiculados na inicial. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando, contudo, subordinada a execução aos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2009.0001.8182-4

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SILVANO FLORENTINO LOPES

ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro, de plano, a impugnação inerente a concessão de assistência judiciária apresentada pelo Estado do Tocantins, contra Silvano Florentino Lopes, nos autos da ação ordinária de nº 2008.0010.1058-8/0, sem prejuízo da plausibilidade de reapreciar a questão, a qualquer tempo, se necessário for, nos termos do art. 7º, da Lei nº 1.060/50. Translade-se cópia da presente decisão aos autos da ação principal. Transcorrido o prazo para eventuais recursos contra a presente decisão, e, uma vez cumpridas as determinações acima, providencie-se o desapensamento destes autos principais e arquivem-se estes. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2009.0002.6487-8

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: MARIA LADECILDA SILVA

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já

constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0003.1063-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: JOAO MARCUS DE MELO SILVA

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, por conseguinte, declaro extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno ainda, a parte requerente João Marcus de Melo Silva ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0004.9329-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADAOA PEREIRA MOTA E OUTROS

ADVOGADO: CICÉRO TENÓRIO CAVALCANTE

IMPETRATO: ESTADO DO TOCANTINS E IGPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos vestibulares e extingo o processo com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, inciso I do Diploma Processual Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo do 20 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.5050-6

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE

EXCIPIENTE: ROMEU BAUM

ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS

EXCEPTO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, acato a preliminar arguida pela parte excepta, para o fim de se julgar improcedente a Exceção de Pré-Executividade, por falta de amparo fático e jurídico. Sem custas e condenação em honorários advocatícios quando, em sede de execução fiscal, o incidente de exceção de pré-executividade, eventualmente suscitado, for rejeitado e a ação executiva tiver prosseguimento. Procedentes no Agravo Regimental do Recurso Especial nº 1.108.931 – MG (2008/0281360-0). Translade-se cópia da presente decisão aos autos de execução correspondentes. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente decisão, providenciem-se as baixas devidas, desapense-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0006.9583-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI E OUTRO

EMBARGADO: AMORIM E ROCHA ADVOCACIA S/C

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos à execução opostos pelo Município de Aparecida do Rio Negro, o que ora faço para determinar o prosseguimento da execução pela quantia apontada. Ante a sucumbência, condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com arrimo no Art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO Nº: 2009.0007.5290-2

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: ARISTELA REGINA GONÇALVES SIQUEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.1467-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: NORBERTO LEITE DE MORAIS

ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS

IMPETRATO: DIRETOR DO DETRAN – TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, condeno a segurança pleiteada, confirmando a liminar de fis. 20/23. Custas pelo impetrado na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/09. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 14, § 1º da lei nº 12.016/09, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0010.4942-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: AGNALDO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

IMPETRATO: ATO DO DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALISTICA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, declaro extinto o Mandado de Segurança, sem resolução do mérito, em face da perda superveniente do objeto, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Considerando o princípio da causalidade, condeno o impetrado ao pagamento das despesas processuais, na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/09. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0011.5626-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARCIRIO MONTEIRO OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: JOAQUIM URCINO FERREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRADO: ATO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo improcedente o pedido da inicial, para denegar a segurança pleiteada. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/09. Condeno o impetrante ao pagamento das despesas processuais. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0000.0267-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: TACIANO CAMPOS RODRIGUES

ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

IMPETRATO: PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO PARA OFICIAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, denego a segurança pleiteada. Custa pelo impetrante. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/09. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0000.0010-6

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: GHISLLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

IMPETRATO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CONCURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTOS E CABOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Para conhecimento e providências que entender devidas, nos termos preconizados no inc. II, do art. 7, Lei nº 12.016/09, notifique-se, via mandado, o eminente Procurador Geral do Estado do Tocantins do presente “writ”, para os fins que entender devidos. Estado já as informações da autoridade impetrada nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0003.2354-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I - Reservou-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela de caráter liminar após a resposta da parte requerida. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas, para apresentar resposta no prazo legal. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2010. (As) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0005.8542-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DI GIAIMO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO: LUIZ ARMANDO PEREIRA DA COSTA

IMPETRADO: DELEGADA TITULAR DA DELEGACIA ESTADUAL DE REPRESSÃO E FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PALMAS

DECISÃO: Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente “writ”, acompanhado de cópia da inicial, para os fins de mister. Após, vinda as informações, colha-se o parecer do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0005.8702-6

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PPUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS, SETURB-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PALMAS e ATTM – AGÊNCIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE

DECISÃO: “Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela liminar, para o efeito de suspender, “inaudita pars”, como ora suspenso, a vigência do reajuste da tarifa do transporte coletivo desta cidade de Palmas, e, por via de consequência, determinar às partes requeridas para que adotem imediatas providências para obstar a cobrança inerente ao reajuste noticiado, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Notifiquem-se, de imediato, as partes requeridas do inteiro teor da presente decisão, para o fiel cumprimento. Ato contínuo, cite-se as partes requeridas, na forma e com as advertências legais devidas, para apresentarem resposta no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0005.8293-8

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ANDRÉIA GOMES SANTANA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: “Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela específica, em caráter liminar, na forma e com fundamento no art. 461, do CPC, para o efeito de determinar às partes requeridas, ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE PALMAS, para que no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, adotem as providências que mostrarem necessárias para o efeito de fornecer à requerente, ANDREIA BORGES SANTANA, a medicação prescrita nos receituários médicos constantes destes autos, transcrita na inicial com a denominação de “ENOXAPARINA SÓDICA”. Notifique-se, incontinenti, via mandados, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, bem assim, o Secretário de Saúde do Município de Palmas, para, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da notificação, adote as providências necessárias para que a requerente venha a receber a medicação prescrita, sob pena de desobediência. Concomitantemente, providencie-se, a citação das partes requeridas, nas pessoas do Procurador-Geral do Estado do Tocantins e do Advogado Geral do Município de Palmas, na forma e com as advertências legais devidas, para apresentarem resposta no prazo legal. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2010.0006.2335-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ROSELENA PAIVA DE ARAUJO

ADVOGADO: HENRY SMITH

IMPETRADO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I - A petição inicial esta sem assinatura do Advogado da impetrante. Não há nos autos comprovantes de recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária. Salvo existência de eventual ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos da inicial já pereceram pelo decurso do tempo. II – A vista disso, manifeste-se a impetrante, via Advogado, sobre o interesse na continuidade do feito, suprimindo as faltas apontadas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, com o indeferimento da inicial. III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, tramitam os Autos nº 2007.0009.4754-5/0, da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, promovida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em desfavor de MAURILIO DE FREITAS JUNIOR, cujo objeto é um imóvel rural caracterizado como lote 44 do Loteamento Santa Fé, com área de 57,2132 há., com matrícula e registro junto a Serventia Registral de Palmas sob nº R-01-94.462, em cujo feito foi proferida as fls. 97/98 decisão interlocutória deferindo a imissão provisória do Município de Palmas sobre o bem expropriado que segue em parte transcrita “Vistos, etc...A par de que o pedido se amolda, formalmente ao contido no art. 15 do Dec-Lei nº 3.365/41, considerando que o valor a ser depositado como oferta de preço, com intuito de respaldar quantum satis, pretensão de ser, o expropriante, imitado provisoriamente na posse, ao meu sentir, agora, cumpre os requisitos especificados em lei, e em face da alegada urgência, DEFIRO A IMISSÃO PROVISÓRIA na posse do bem expropriado. Formalizado o depósito, no valor de R\$ 167.634,68 (Cento e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) em conta vinculada ao processo de nº 2007.0009.4754-5, bem como a este juízo da 4ª Vara da Fazenda, inclusive dos honorários do perito nomeado por este juízo abaixo fixado, expeça-se o mandado de imissão provisória na posse, para cumprimento desta decisão... Intime-se cumpra-se.” Palmas, em 07 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito. O feito seguiu seus trâmites legais. Houve audiência de conciliação no dia 04 de maio de 2010, às 14:30 horas, conforme termo, às fls. 152 que resultou frutífera, com sentença nos seguintes termos: “Vistos, etc...O MUNICÍPIO DE PALMAS ajuizou a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO em desfavor de MAURÍLIO DE FREITAS JUNIOR. O feito seguiu seu tramite normal até a presente audiência, momento no qual as partes entabularam o presente acordo acima descrito. É o relatório. Decido. Em razão do acima exposto nos termos do artigo 269, III, do CPC homologo o acordo firmado entre as partes extinguindo o presente feito com resolução do mérito, afim de que este surta seus efeitos legais. Custas e honorários na forma estipulada no acordo. Após o trânsito em julgado da presente, havendo o depósito do valor acordado, bem como a apresentação das respectivas certidões expeça-se alvará para levantamento do valor e ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para transferência da propriedade; arquivando-se os autos com as devidas baixas. Dou esta por publicada em audiência e os presentes por intimados. Registre-se. Flávia

Afni Bovo – Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei. Eu, ___ Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã, que o digitei e subscrevo. Palmas/TO., 17 de junho de 2010. Flávia Afni Bovo - Juíza de Direito.

PARAÍSO

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (Sent. fls. 68/70):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – Autos nº 2009.0002.8412-7

Requerente: CLEONICE RIBEIRO SAES

Advogado(a).....: Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido(a).....: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.

Advogado.....: Dra. Aliny Costa Silva – OAB-TO 2127

Sentença: “Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase em razão do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de maio de 2010. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito”

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0002.8915-3/0...

AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

REQUERIDO: JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO

ADVOGADO: NARA RADIANA R. DA SILVA – OAB/TO 3454

advogados

DECISÃO: INTIMAÇÃO – “...Assim, diante das argumentações trazidas pela Fazenda Nacional e o prescrito no art. 109, I da Constituição Federal, hei por bem declinar a competência para a Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins. Reza o art. 109, I da CF: “Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I- as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.” Isto posto, dou-me por incompetente para processar e julgar a demanda e declino a competência para a Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins. Proceda-se a baixa na distribuição, após as formalidades legais, remeta-se os autos. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 17 de junho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2.690/04...

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADILSON BRANDÃO TAKAHASHI

ADVOGADO: JOÃO INACIO NEIVA – OAB/TO 854B

REQUERIDO: ETELVINO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO CÉSAR SANTOS – OAB/PA 11582

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “Em razão do pedido de extinção do feito e sendo a matéria disponível, portanto, passível de transação entre as partes, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0004.5292-9/0...

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

REQUERIDO: AGNALDO SOARES BOTELHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...1- Expeça-se mandado de notificação, ao requerido para querendo no prazo de 15 (quinze) dias apresentar justificativa prévia, nos termos do art. 17, parágrafo 7º da Lei 8.429/92. 2-Deixo de apreciar o pedido do item “VI”, por não estar provado nos autos que o nome da municipalidade encontra-se registrado nos órgãos de restrições de crédito. 3-Intime-se o Município. 4- Transcorrido o prazo conclusos para decisão.Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 31 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0004.0508-0/0...

AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

REQUERIDO: JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...1- Expeça-se mandado de notificação, ao requerido para querendo no prazo de 15 (quinze) dias apresentar justificativa

prévia, nos termos do art. 17, parágrafo 7º da Lei 8.429/92. 2-Deixo de apreciar o pedido do item “VI”, por não estar provado nos autos que o nome da municipalidade encontra-se registrado nos órgãos de restrições de crédito. 3-Intime-se o Município. 4- Transcorrido o prazo conclusos para decisão.Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 06 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0004.0505-6/0...

AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

REQUERIDO: JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...1- Expeça-se mandado de notificação, ao requerido para querendo no prazo de 15 (quinze) dias apresentar justificativa prévia, nos termos do art. 17, parágrafo 7º da Lei 8.429/92. 2-Deixo de apreciar o pedido do item “VI”, por não estar provado nos autos que o nome da municipalidade encontra-se registrado nos órgãos de restrições de crédito. 3-Intime-se o Município. 4- Transcorrido o prazo conclusos para decisão.Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 06 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0004.0506-4/0...

AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

REQUERIDO: JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...1- Expeça-se mandado de notificação, ao requerido para querendo no prazo de 15 (quinze) dias apresentar justificativa prévia, nos termos do art. 17, parágrafo 7º da Lei 8.429/92. 2-Deixo de apreciar o pedido do item “VI”, por não estar provado nos autos que o nome da municipalidade encontra-se registrado nos órgãos de restrições de crédito. 3-Intime-se o Município. 4- Transcorrido o prazo conclusos para decisão.Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 06 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0004.0507-2/0...

AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

REQUERIDO: JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...1- Expeça-se mandado de notificação, ao requerido para querendo no prazo de 15 (quinze) dias apresentar justificativa prévia, nos termos do art. 17, parágrafo 7º da Lei 8.429/92. 2-Deixo de apreciar o pedido do item “VI”, por não estar provado nos autos que o nome da municipalidade encontra-se registrado nos órgãos de restrições de crédito. 3-Intime-se o Município. 4- Transcorrido o prazo conclusos para decisão.Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 06 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0005.7870-8/0...

AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

REQUERIDO: AGNALDO SOARES BOTELHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 60/62, cumprindo-se o item “3” daquela decisão. Pedro Afonso – TO, 14 de janeiro de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

DECISÃO DE FLS. 60/62: “... Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ns termos da Lei de Improbidade Administrativa, sob pena de revogação das liminares concedidas e extinção do feito...Pedro Afonso, 21 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 1526/01...

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

PROCURADOR: AILTON LABOISSIERE VILLELA

EXECUTADO: JOSÉ FRANCISCO ALVES

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...Diante de tais considerações, conheço dos embargos, por serem tempestivos, acolho-os, e retifico a sentença de fls. 28, na parte em que se lê: “ Nos termos do pedido do exequente de fls. 26, e de conformidade com art. 20 da Lei nº 10.522/02 com redação dada pela Lei 11.033/04, julgo extinta a presente execução fiscal, autorizando os necessários levantamentos, sem baixa na distribuição”, leia-se “ Cuida-se de Autos de Execução Fiscal, onde a autora requer o arquivamento provisório dos autos...Ante o exposto, defiro o pedido e determino o arquivamento provisório dos autos, sem baixa na distribuição”, fazendo a presente retificação parte integrante da sentença de fls. 28... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0006.7512-8/0 – Nº ANTERIOR: 219/87...

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INCRA

PROCURADOR: AILTON LABOISSIERE VILLELA

EXECUTADO: VALTERSILIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Diante do exposto, com fundamento no art. 794, I, combinado com art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 719/07...

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

REQUERENTE: GLAURO RODRIGUES DA SILVA E FRANCISCO GONZAGA REIS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: NELSON SABIN

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Intimado para providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, a parte interessada, quedou-se inerte. Face ao considerável lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte interessada, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 704/97...

AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: GLAURO RODRIGUES DA SILVA E FRANCISCO GONZAGA REIS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: NELSON SABIN

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Intimado para providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, a parte interessada, quedou-se inerte. Face ao considerável lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte interessada, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a liminar concedida às fls. 24... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0000.8809-5 (1935/08)

Natureza: Indenização por Servidão Administrativa

Requerente: VALDIRMIR FERNANDES DOS SANTOS

Advogado(a): FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137

Requerido(a): CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): CRISTIANE GABANA – OAB/TO N. 2073 E OUTROS

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fl. 49, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: "Antes da nomeação do perito, apresentem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, os quesitos que pretendem ver respondidos. Tocantínia, 24 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 818/2004

Natureza: USUCAPIÃO

Requerente: JOSÉ EDIVAL GOMES ALVES E MARIA DE FÁTIMA COELHO DA SILVA

Advogado(a): DR. FLAVIO DE FARIA LEAO – OAB/TO N. 3965-B

Requerido(a): ELTY TETU E SILVA E RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS

Advogado(a): DR. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO N. 1228-B

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 169 v, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: "Sobre o pedido de substituição processual aforado à fl. 145, manifestem-se expressamente os autores, por sua defesa técnica (fl. 164). Sem prejuízo, requisite-se certidão atualizada de inteiro teor do imóvel objeto do litígio. Tocantínia, 24 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0009.6179-0 (2638/09)

Natureza: Interdito Proibitório c/c Pedido de Liminar

Requerente: GEORGINA ALVES LEMOS

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2.326

Requerido: OSMAR RIBEIRO GLÓRIA

Advogado: Dr. Sandro Roberto de Campos – OAB/TO nº 3145-B

Requerido: Luiz Alberto Marcheze

Advogado: Dr. Alexandre Bochi Brum – OAB/TO nº 2295-B

Requerido: Éσιο de Tal

Advogado: Não consta

OBJETO: Intimação das partes da decisão de fls. 124/127, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: "(...) DEFIRO LIMINARMENTE A MANUTENÇÃO DA POSSE DO IMÓVEL DESCRITO À FL. 3 EM FAVOR DA AUTORA. Arbitro multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada episódio de comprovada nova turbação. Expeça-se o competente Mandado. Defiro o uso da força policial para o caso de resistência, que deverá agir com moderação e razoabilidade. Intimem-se. (...). Tocantínia, 24 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."

AUTOS Nº. 2007.0005.3895-5 (1540/07)

Natureza: Anulatória de Escritura de Compra e Venda com Pleito de Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais

Requerente: OSMAR RIBEIRO GLÓRIA

Advogado: Dr. Sandro Roberto de Campos – OAB/TO nº 3145-B

Requerido: ALTAMIR ALVES BEZERRA

Advogado: Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO N. 276-B

Requerido: GERALDO BENEDITO DA MOTA

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2.326

Requerida: GEORGINA ALVES LEMOS

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO N. 310

OBJETO: Intimação das partes do despacho de fl. 195, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Informem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o documento constante dos autos em relação ao qual pretendem perícia grafotécnica, deferida à fl. 180. Intimem-se. Tocantínia, 24 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."

AUTOS Nº: 2009.0001.1193-1 (554/02)

Natureza: Investigação de Paternidade c/c Petição de Herança

Requerente: ANA CLISÉLIA DAMASCENO E EWANDRO DAMASCENO NUNES

Advogado(a): DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA – OAB/TO N. 476

Requerido(a): ESPOLIO DE JOSE PIRES DE CASTRO E OUTROS

Advogado(a): DR. EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A e outra

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 168, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: "Designo o dia 3 de agosto de 2010, às 16:30h, para a abertura do exame de DNA. Tocantínia, 25 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0008.1230-8 (2222/08)

Natureza: Ação de Cobrança por Falta de Pagamento Integral de Subsídios

Requerente: EVERALDO DA GLORIA TORRES

Advogado(a): DR. LEONTINO LABRE FILHO – OAB/TO N. 1222

Requerido(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA/TO

Advogado(a): DR. FLAVIO SUARTE PASSOS FERNDANDES – OAB/TO N. 2137

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 149, cujo teor a seguir transcrito:

DECISÃO: "Recebo, apenas no efeito devolutivo, o Recurso de Apelação aviado às fls. 140/145 (artigo 520, inciso V, CPC). Vista ao apelado para, no prazo legal, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Tocantínia, 24 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.1105-6/0 Nº ANTIGO 506/03 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: JOSÉ ARAÚJO CORREIA E OUTRO

Advogado: Dr. Roger de Melo Ottaño – OAB-TO 2583

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Roger de Melo Ottaño, advogado nomeado ao denunciado José Araújo Correia, intimado para manifestar na fase do art. 402 do CPP, prazo de 05 (cinco) dias.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.4369.6 (662/2008)

Ação: Petição de herança

Requerente: Lais Barros de Moura e Outros, representados por sua mãe Vanda Helena dos Santos Barros

Advogado- Dr. Genilson Hugo Possolina- OAB-TO 1781

Requerido- Maria Dirce Pinto de Moura

Advogado: Dr. Alysson Rodrigues- OAB-MA 8.874.A

FINALIDADE- INTIMAR as partes a comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/06/2010, às 09:00 horas, no Fórum local desta Comarca.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3510-9/0 (147/1997).

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

EXEQUENTE: MOACIR RODRIGUES GALLEGU.

ADVOGADO: DR. CELSO RODRIGUES GALLEGU OAB/SP 38363

EXECUTADOS: ZORMIRO TOMAIN, JOSÉ EMÍLIO TOMAIN, JOSÉ PATRÍCIO DOS SANTOS, ELZA ANÁLIA TOMAIN DOS SANTOS, NELSON SEBASTIÃO TOMAIN

ADVOGADA: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.

EXECUTADA: DINAURA FERNANDES GONÇALVES TOMAIN

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO/PRAÇA: Defiro o pedido de fls. 1.463/1.464. Considerando que o Edital de Praça de fls. 1.446 se fez omissão em relação aos requisitos dispostos no artigo 686, incisos I, do Código de Processo Civil, onde deixou de conter a descrição do bem penhorado, com as suas características e remissão à matrícula e aos registros, bem como deixou de fazer menção ao crédito exequendo correspondente ao laudo pericial de fls. 1.318/1.333, EXPEÇA-SE novo Edital de Praça com a inclusão do mencionado acima, devendo-se manter a mesma data designada anteriormente. Tendo em vista a desistência do exequente da prerrogativa do artigo 706 do CPC, nomeio a Oficiala de Justiça desta Comarca para servir como leiloeira pública. A Escrivã Judicial para expedir o novo edital, com as formalidades do art. 686 do CPC. Intime-se a parte exequente para providenciar a publicidade da presente alienação judicial, nos termos do art. 687, também do CPC. Intimações necessárias, em especial do devedor (art. 687, § 5º, CPC)". DATA E LOCAL DAS PRAÇAS: Dia 14 de julho de 2010, às 15h00min e 28 de julho de 2010, às 15h00min, no Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro. Devendo a parte exequente providenciar a publicidade da alienação judicial.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua D. Pedro I n° 332 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30
Fone/fax: 63 3456-1232 e-mail: augustinopolis,to@hotmail.com

LEI N° 448 DE 16 DE JUNHO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE PERMUTA E DOAÇÃO DE IMÓVEL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"A PREFEITA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS-TO"

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Augustinópolis-TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta de um imóvel urbano de 3.000 m² localizado na Quadra "P" do Setor Morada do Sol, compreendendo os lotes: 02,03,04,05,06,11,12,13,14 e 15, no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), pertencente ao patrimônio público municipal de Augustinópolis, pelo imóvel localizado no mesmo Loteamento, Quadra C, com uma área total de 2.100 m² compreendendo os seguintes lotes: 12,14,15,16,17,18 e 19, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), pertencente ao Sr. Carlos Henrique Paresque.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da diferença de valores da área permutada, no valor R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º - O imóvel a ser permutado é registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Augustinópolis, no Livro 02-F às Folhas 126, Matrícula n° 1.110 com data de 31.01.2008.

Art. 3º - A permuta e doação efetivada será com a finalidade específica de construção do Prédio do Poder Judiciário da Comarca de Augustinópolis, cuja edificação depende de área adequada, centralizada e de fácil acesso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, bem como a Lei n° 398/2008, de 25 de Fevereiro de 2008.

GABINETE DA PREFEITA, aos 16 dias do Mês de Junho de 2010.


Maria do Carmo de Alcântara Silva
Prefeita Municipal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br